



# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.167

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1992

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembleia*  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradora Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARGOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARGOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUZA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
 Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

**DECRETOS**  
 Do Governo do Estado

**PORTARIAS**  
 Da Secretaria de Estado de Administração, Justiça, Trabalho e Promoção Social e Fazenda

**EDITAIS DE LICITAÇÃO**  
 Da Centrais Elétricas do Pará S/A

**ACÓRDÃOS E CERTIDÕES DE JULGAMENTOS**  
 Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**RESUMO DE ATA**  
 Do Ministério Público do Estado

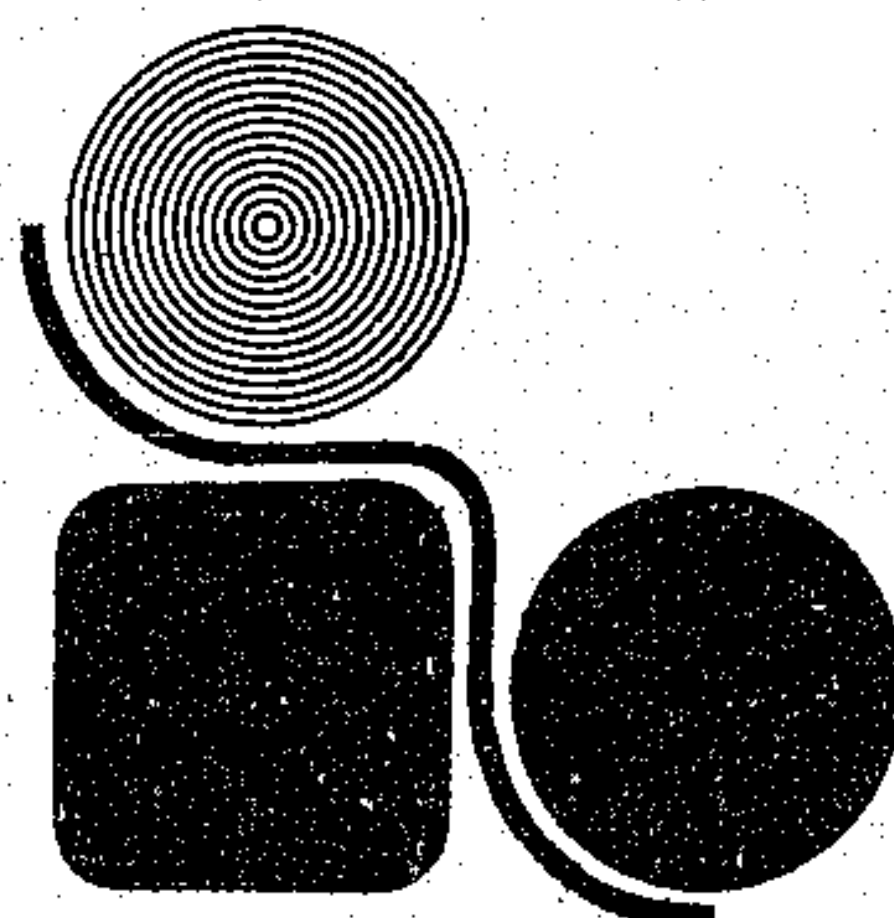
**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**  
 Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

**EDITAIS**  
 Da Justiça do Trabalho

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
 24 Páginas



# Imprensa Oficial



## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 381 DE 24 DE OUTUBRO DE 1991**  
 Retifica o Decreto nº 251, de 04.07.91, de revisão de Pensão Policial Militar em favor da Srª IVETE SOUZA DO ROSÁRIO, viúva do ex-soldado PM RAIMUNDO ALVES DO ROSÁRIO.  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,  
 Considerando o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "a" da Lei nº 5.251, de 31.06.85, arts. 45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 310, de 10.09.91, e,  
 Considerando ainda os termos do Parecer nº 014/91, de 01.07.91, da Secretaria de Estado de Justiça e do Ofício nº 2189/91, de 01.10.91, do Tribunal de Contas do Estado,  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 251, de 04.07.91, passando a Pensão Policial Militar, mensal para o atualizado valor de Cr\$-127.405,14 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e quatorze centavos), em favor da senhora IVETE SOUZA DO ROSÁRIO, viúva do ex-soldado PM RAIMUNDO ALVES DO ROSÁRIO, falecido no cumprimento do dever do dia 09.05.77.  
 Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM .....	Cr\$- 41.098,43
Habilitação Militar (20%) .....	8.219,69
Serviço Ativo (30%) .....	12.329,53
Loc. Especial-Categ. "A" (40%) .....	16.439,37
Indenização de Moradia (30%) .....	12.329,53
Risco de Vida (50%) .....	20.549,22
Representação (30%) .....	12.329,53
Indenização de Tropa (10%) .....	4.109,84

Provento Mensal ..... Cr\$-127.405,14  
 Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.  
 Art. 3º - Os efeitos financeiros referentes a parcela Risco de Vida, deverão retroagir a 06.05.91.  
 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1991.  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 Governador do Estado  
**ADHERBAL MEIRA MATTOS**  
 Secretário de Estado de Justiça

**GILENO MULLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração  
 APOSTILA

As parcelas dos proventos do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base a Resolução nº 049, de 17.01.92, homologada pelo Sr. Governador do Estado em vigor, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em ofício nº 0039/92, de 08.01.92, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM .....	-89.763,07	96.037,33
Dif. Complemen. (Lei nº 8.222/91) -6.274,26 .....		19.207,46
Habilitação Militar (20%) .....		28.811,19
Serviço Ativo (30%) .....		38.414,93
Loc. Esp. Categoria "A" (40%) .....		28.811,19
Indenização de Moradia (30%) .....		48.018,66
Risco de Vida (50%) .....		28.811,19
Representação (30%) .....		9.603,73
Indenização de Tropa (10%) .....		

Provento Mensal ..... Cr\$-297.715,68.  
 Belém, 20 de fevereiro de 1992.  
**CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR**  
 Diretor do Deptº Jurídico - SEJU  
 (G. REG. Nº 40079)

CP.  
92/0006077-3

### DECRETO Nº 671, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
 FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS  
 QUE MENCIONA, SITUADOS,  
 RESPECTIVAMENTE, NA RUA DOS  
 MUNDURUCUS E NA TRAVESSA APINAGÉS,  
 NA CIDADE DE BELÉM, NESTE ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, letra h, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente,

CONSIDERANDO que, na forma dos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, é dever do Estado a promoção e o incentivo à Educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

CONSIDERANDO ser premente a necessidade do Estado manter rede de ensino com instalações, no mínimo, compatíveis com a demanda básica da população, o que impõe a utilização de cada unidade escolar em sua máxima potencialidade quanto a salas de aula, área de esportes e lazer,

CONSIDERANDO que os imóveis ora desapropriados confinam, pela lateral direita, com o terreno edificado onde funcionará a ESCOLA ESTADUAL SANTA MARIA DE BELÉM, e que são áreas remanescentes do terreno maior que abrigou durante décadas os colégios SANTA MARIA DE BELÉM e PROGRESSO PARAENSE - de cara lembrança ao povo de nosso Estado,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis descritos neste artigo, com os seguintes limites e confrontações:

I - terreno edificado, coletado sob o nº 1560, situado na Rua dos Mundurucus, trecho compreendido entre travessa Padre Eutíquio e travessa Apinagés, na cidade de Belém, neste Estado, medindo 21,20ms de frente ao correr da rua e de fundos pela lateral direita, por uma linha composta de 03 elementos: o 1º em direção aos fundos com 38,92ms; o 2º para fora do terreno com 5,85ms e o 3º em direção aos fundos com 38,45ms; pela lateral esquerda, por uma linha composta de 05 elementos: o 1º com 14,40ms; o 2º com 5,90ms; o 3º com 35,30ms; o 4º com 14,60ms e o 5º com 22,60ms, tendo a linha travessão dos fundos 10,40ms de largura, confinando à direita com o Colégio Santa Maria de Belém e à esquerda com o imóvel a seguir descrito;

II - terreno outrora constituído de dois (2) outros, hoje formando um só todo, um edificado sob o número 163 e outro sem edificação sob os números 153 e 159, situado na travessa Apinagés, ângulo da rua dos Mundurucus, entre esta e a rua dos Pariquís, na cidade de Belém, neste Estado,

medindo o primeiro 6,60ms de frente por 23,40ms de extensão em ambas as laterais e o segundo com 15,05ms de frente e de fundos pela lateral direita 23,50ms e pela lateral esquerda 11,50ms, tendo a linha travessão 03 elementos: o 1º com 9,45ms; o 2º com 12,00ms e o 3º com 5,60ms, confinando o terreno que hoje forma um só todo, pela lateral direita com a rua dos Mundurucus e pela lateral esquerda com o imóvel de número 381, pela travessa Apinagés.

Art. 2º. Os bens, de que trata a presente desapropriação, encontram-se registrados sob os números de matrícula R.1.19015, L 2-BK, fls. 115, e matrícula R-2-141, L 2, fls. 141, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Capital, tendo sido referidos bens objeto de permuta, sob cláusula condicional, registrada sob os números R-2-19015 e R-3-141, respectivamente, do mesmo Cartório, entre partes, como permutantes, COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA e ENCOL, S/A., ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Art. 3º. O valor da indenização devida pela expropriação decorrente deste Decreto será de, Cr\$ 335.749.956,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS) que corresponde ao exato valor da permuta antes referida, atualizado pela variação da Taxa Referencial do período compreendido entre 06.12.91, data em que foi lavrada a escritura pública de permuta, e a data do presente Decreto, correndo as despesas à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º. Na forma do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º. O imóvel ora desapropriado destina-se à instalação do ESCOLA ESTADUAL SANTA MARIA DE BELÉM.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as medidas necessárias à conclusão da desapropriação, através do processo judicial cabível.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

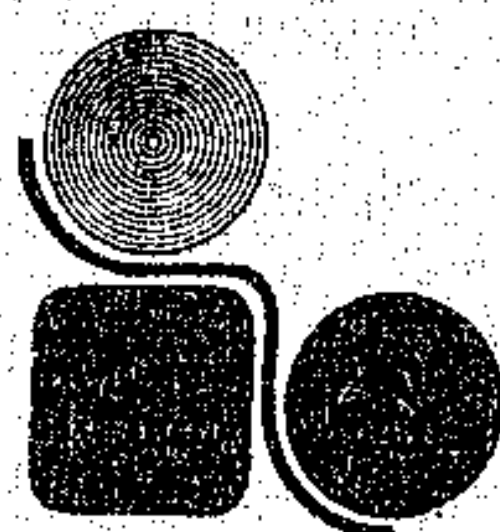
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de fevereiro de 1992

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
 GOVERNADOR DO ESTADO

**GILENO MULLER CHAV**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CP.  
92/0006069-2





**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX ..... 226-0556

Diretor Presidente  
**JOSE SARRAF MAIA**

Diretor de Administração  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

Na CAPITAL	
Trimestral .....	CR\$- 36.450,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 111.339,00
Publicações: Página com- um, cada centímetro ..	CR\$- 19.875,00
Preço da Composição centímetro .....	CR\$- 2.250,00
Preço por página .....	CR\$- 4.054.500,00
Fotolito - centímetro ..	CR\$- 825,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 450,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, EDILSON NERY PINHEIRO, do cargo em comissão de Assessor do Governador II, lotado na Governadoria do Estado.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0006061-7

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, MARIA DE NAZARE FREITAS GUIMARAES CARVALHO, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0006053-6

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, IGNACIO UBIRAJARA BENTES DE SOUZA NETO, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0006045-5

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULA VALERIA ALCANTARA COUTINHO para exercer o cargo em comissão de Assessor do Governador II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Consultoria Geral do Estado.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0006037-4

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON NERY PINHEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto a Consultoria Geral do Estado.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0006029-3

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear, RENATO MARINHO MEIRA MATOS de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, para atuar junto à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0005965-1

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Reconduzir, pelo período de (02) anos, a contar de 06.02.92, os relacionados no anexo do presente Decreto, como Presidente e Membros da Comissão de Fiscalização Contábil e Financeira da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
**A N E X O**

**PRESIDENTE**  
- PERICLES MARTINS DE CARVALHO  
**MEMBROS**  
- GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO  
- MARIA DAS GRAÇAS CAMPINA  
CP.  
92/0005957-0

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Autorizar a Dra. ANA SUELY LEITE SARAIVA, Farmacêutica Bioquímica, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a viajar para Paris/França pelo período de 03.02 a 03.04.92, a fim de participar de Treinamento em Hemophilia Training Centres Committee - I.H.T.C. Committee, sem ônus para o Estado, percebendo seus vencimentos normalmente pelo Orgão de origem.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0006021-8

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Autorizar o CAP QOSPM RG 9564 FERNANDO PEDRO FERREIRA BASTOS, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte, no período de 23 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano, em gozo de férias regulamentares.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
CP.  
92/0006013-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 1991**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o Art. 12 item III da Lei nº 749 de 24/12/53, OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Sistema Penal do Estado, Código GEP-DAS-011. 5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de Março de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de Justiça  
CP.  
92/0006005-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75, item I da Lei nº 749, de 24/12/53, ONEIDE ARAÚJO DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde tipo II, Colares, Código GEP-DAS-011. 1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP.  
92/0005997-0

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75, item I da Lei nº 749, de 24/12/53, ADEMIR OLIVEIRA RODRIGUES, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde tipo IV, Ourilândia do Norte, Código GEP-D/S-011. 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP.  
92/0005989-9

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75 item I da Lei nº 749, de 24/12/53, CLAUDENICE SOUZA LIMA, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde tipo IV, Acará, Código GEP-DAS-011. 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15/12/91.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário do Estado de Saúde Pública  
CP.  
92/0005981-3

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o Art. 12 item III da Lei nº 749, de 24/12/53, PAULO ARAÚJO SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde tipo IV, Acará, Código GEP-DAS-011. 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 15/12/91.  
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP.  
92/0005973-2

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o Art. 12, item III da Lei nº 749, de 24/12/53, PEDRO RAIMUNDO VALOIS, para exercer o cargo em co-



missão de Chefe da Unidade Básica de Saúde tipo II, Colares, Código GEP-DAS-011.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP.  
92/0005949-0

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Art. 12, item III da Lei nº 749, de 24/12/53, TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde tipo III, Código GEP-DAS-011.2, Ourilândia do Norte, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP.  
92/0005941-4

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item III da lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente decreto para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, os cargos de Odontólogo, Agente de Portaria, Servente, Enfermeiro, Datilógrafo, Auxiliar de Informática, farmacêutico Bioquímico, Agente de Portaria, Vigia, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
ANEXO

PÓLO: BELÉM

CARGO: ODONTÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"  
- MARIZA BRASIL DE CARVALHO  
- ELIANE BEMERGUY ALVES

PÓLO: CASTANHAL

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-SERVENTE, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"  
- SUELI DA SILVA PINHEIRO

PÓLO: CASTANHAL/MARACANÁ

CARGO: ODONTÓLOGO - CÓDIGO GEP-ANSO-614.1, CLASSE "A"  
- ADELSON TELES DE CARVALHO

PÓLO: ABAETUBA

CARGO: ENFERMEIRO - CÓDIGO GEP-ANSEnf-607.1, CLASSE "A"

- ADELAIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FONSECA

PÓLO: BREVES

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE

PÓLO: ALTAMIRA/URUARÁ

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- REGINALDO SANTIAGO BARBOSA

PÓLO: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- MAURINÚBIA OLIVEIRA DOS ANJOS

PÓLO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- FRANCISCO CHAGAS DA SILVA FILHO

- SÔNIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA

- JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

PÓLO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- RAIMUNDA BARBOSA TAVARES

- ELIZABETH REGINA DA COSTA GURRÃO

- ROSÂNGELA GUARÁ FERREIRA

PÓLO: SANTA IZABEL DO PARÁ/S. CAETANO DE ODIVELAS

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- RILDO MANOEL MENDES DA SILVA

PÓLO: SANTA IZABEL DO PARÁ/VIGIA

CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - CÓDIGO GEP-ANM-814.1, CLASSE "A"

- ODILÉA GOMES DOS SANTOS

PÓLO: REDENÇÃO

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - CÓDIGO GEP-ANS-Fa-611.1, CLASSE "A"

- JANELEINE NÓBREGA MEIRA

AÉCIO COELHO

PÓLO: SANTARÉM

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO - CÓDIGO GEP-ANS-Fa-611.1, CLASSE "A"

- JOÃO SCAFF

PÓLO: SANTARÉM

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- NARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO

PÓLO: CAPANEMA

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- ALZENIR PINHEIRO DA SILVA

- RAIMUNDO CLÓVIS DE PAULA MARTINS

CARGO: AGENTE DE PORTARIA-VIGIA - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A"

- CARLOS ALBERTO AGUIAR LIMA

- CARLOS MARIANO MEDEIROS MONTEIRO

- RAIMUNDO NONATO BATISTA

PÓLO: CAPANEMA/PRIMAVERA

CARGO: DATILÓGRAFO - CÓDIGO GEP-SA-902.1, CLASSE "A"  
- MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

CP.  
92/0005933-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Retificar a nomeação de ILZETE CARDOSO DOS SANTOS, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, para Professor, Código

GEP-M-AD3-401, ocorrida através do decreto coletivo datado de 27.04.88, em virtude de aprovação em Concurso Público, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Pólo Marabá.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0005925-2

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar, de acordo com o art. 44, item III, da Constituição Estadual, o afastamento do servidor JOSIAS COELHO DA SILVA, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Eng.º Palma Muniz - Redenção, em virtude de ter sido eleito no dia 15.11.88, Vereador no Município de Redenção.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação

CP.  
92/0005917-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, OÁDIA ROSSY CAMPOS, do cargo em comissão de Diretor de Área, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 18.01.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
GILENO MÜLLER CHAVES  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP.  
92/0005909-0

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0342 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24/10/84 e, Considerando os termos do Proc. nº 352/92-SESPA e Proc. nº 605/92-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75 item I da Lei nº 749, de 24/12/53, JOÃO DE DEUS MODESTO BORGES, matrícula nº 5110637/010, do cargo Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 04/12/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

CP.  
92/0005901-5

**PORTARIA Nº 0338 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24/10/84 e, Considerando os termos do Proc. nº 577/92-SEAD.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Art. 12, item III da Lei nº 749, de 24/12/53, ANTONIO ANDRE RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de São João de Pirabas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0005893-0

**PORTARIA Nº 0359 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24/10/84 e, Considerando os termos do Of. nº 046/92-SEGUP e Proc. nº 676/92-SEAD.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Art. 12, item III da Lei nº 749, de 24/12/53, LUCIANO NERES LIMA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Ourilândia do Norte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006076-5

**PORTARIA Nº 0341 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 655/92-SEAD e Of. nº 068/92-SEPLAN.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1467, de 19/10/87, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Planejamento

e Coordenação Geral, LISAR NAZARÉ PENAFORT PINHEIRO, ocupante do cargo de Contador, Código GEP-ANSE-605.1, Classe "A".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

CP.  
92/0006068-4

**PORTARIA Nº 0339 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21/05/79 e, Considerando os termos do Proc. nº 1529/91-SEAD e Reg. nº 152/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o Art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 30/01/92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1920, de 13/08/91, a SONIA MARIA BRAGA SADALA, matrícula nº 0078352/013, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

CP.  
92/0006060-9

**PORTARIA Nº 0344 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21/05/79 e, Considerando os termos do Proc. nº 357/91-SEAD e Reg. nº 154/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o Art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 15/01/92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 410 de 01/03/91, a MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS, matrícula nº 3236960/020, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Hilda Vieira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006052-8

**PORTARIA Nº 0345 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21/05/79 e, Considerando os termos do Proc. nº 834/90-SEAD e Reg. nº 036/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o Art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 24/09/91, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1771 de 13/07/90, a MYRIAM ARCELINA DA SILVA, matrícula nº 0293466/015, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Joaquim Viana.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

CP.  
92/0006044-7

**PORTARIA Nº 0356 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21/05/79 e, Considerando os termos do Proc. nº 000989/92-SEDUC e Proc. nº 556/92-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o Art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 02/01/92, a licença sem vencimento de 02 (dois) anos, concedida através da Portaria nº 1502 de 13/06/90, a MARIA ALDEMIRA RIBEIRO PANTOJA, matrícula nº 0528390/017, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Almirante Tamandaré.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

CP.  
92/0006036-6

**PORTARIA Nº 0348 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 591/92-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Cultural, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006028-5

**ANEXO**

MARIA DE NAZARÉ DE LA ROQUE SOARES CORRÊA, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA, Biblioteconomista, Código GEP-ANSB-603.1, Classe "A".

ROSÂNGELA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SANTANA, Função Auxiliar Técnico.

CP.  
92/0006028-5

**PORTARIA Nº 0357 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 383/92-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Museu Paraense EMÍLIO GOELDI, no período de 06 (seis) meses, MARIA CRISTINA DO SOCORRO DA COSTA ANDRADE, matrícula nº 0392650/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de AdministraçãoCP.  
92/0006020-0**PORTARIA Nº 0358 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 233/92-CCG e Proc. nº 614/92-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, até ulterior deliberação, VITOR HILÁRIO DA PAZ, matrícula nº 0327358/014, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de AdministraçãoCP.  
92/0006012-9**PORTARIA Nº 0360 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 104/92-SECULT e Proc. nº 576/92-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural "Tancredo Neves", até ulterior deliberação, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

## A N E X O

JOCIMAR SIQUEIRA DA SILVA, mat. nº 0032395-019 - Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A".

LUIZ AUGUSTO DIAS DA SILVA, mat. nº 0715220/016, Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A".

CP.  
92/0006004-8**PORTARIA Nº 0363 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 623/92-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Academia de Polícia Civil, no período de 12.02. a 10.05.92, os relacionados no anexo da presente Portaria, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, no Órgão em que são lotados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

## A N E X O

SERVIDOR LOTADO NA SEJUS/SUSIPE

ANTÔNIO BOTELHO DUARTE, Agente Prisional - mat. nº 5227968/016

SERVIDOR LOTADO NA PMPA.

FRANCISCO BENTO DE FREITAS FILHO, Soldado de 3ª Classe.

CP.  
92/0005996-1**PORTARIA Nº 0364 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 723/92-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, até ulterior deliberação, RAIMUNDO REINALDO CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 0019550-012, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de AdministraçãoCP.  
92/0005988-0**PORTARIA Nº 0352 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando os termos do Proc. nº 673/92-SEAD

RESOLVE:

Prorrogar por mais (01) uma ano, no período de 02.01.92 a 02.01.93, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 150 de 18.01.91, do servidor FERNANDO DO SOCORRO DE CARVALHO, matrícula nº 0115649/017, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de AdministraçãoCP.  
92/0005980-5**PORTARIA Nº 0355 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando os termos do Proc. nº 027592/91-SEDUC e Proc. nº 539/92-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar por mais (01) uma ano, no período de 15.12.91 a 15.12.92, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Port. nº 0161, de 21.01.91, a servidora IZABEL RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO, matrícula nº 0460648/010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Divisão de Lotação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES  
Secretário de Estado de AdministraçãoCP.  
92/0006075-7**PORTARIA Nº 0346 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Of. s/nº - XVII REUNIÃO ANUAL DA LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecem a XVII REUNIÃO ANUAL DA LIGA BRASILEIRA DE EPILEPSIA, a realizar-se em Gramado-RS, no período de 29 a 31 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006035-8**PORTARIA Nº 0347 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art.2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Of. s/nº - V CONGRESSO PAULISTA DE PEDIATRIA

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecem ao V CONGRESSO PAULISTA DE PEDIATRIA, a realizar-se no Maksoud Plaza Hotel de São Paulo-SP, no período de 04 a 08 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006043-9**PORTARIA Nº 2727 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" no mesmo Posto de acordo com os arts.106, item II, 108, item V, combinado com o Decreto nº 310/91, art.48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º item I e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º itens I, alínea "b" e II do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83 art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, o Coronel BM RG 5436 - ACINDINO DA SILVA E SOUZA, MF 3347966-012, pertencente a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18413 de 04/02/92

CP.  
92/0006051-0**PORTARIA Nº 2886 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts.106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 310/91, art.48, item I da Constituição Estadual, arts. 1º, item III, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 9360 - FRANCISCO FERREIRA ALVES, MF 3202908-010, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de dezembro de 1991

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18413 de 04/02/92

CP.  
92/0006059-5**PORTARIA Nº 2810 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que MIRIAM CELIS GOMES DE CASTRO, solicita através do Proc. nº 02344/90-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de MIRIAM CELIS GOMES DE CASTRO, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salinópolis, fi-

xados na Port. nº 0068, de 09.01.90, sob o Acórdão nº 17.215, de 27.03.90-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de novembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.419 de 06/02/92

CP.  
92/0006067-6**PORTARIA Nº 2959 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que NATALINA SANTOS, solicita através do Processo nº 01079/91-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável constante no referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de NATALINA SANTOS, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital fixados na port. nº 195, de 02.03.82, sob o Acórdão nº 12.303, de 06.04.82 do TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de dezembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.419 de 06/02/92

CP.  
92/0006003-0**PORTARIA Nº 0340 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA JANETE DA COSTA NANES	Datilógrafo	540/92- GEP-SA-902.1	01 ano a contar de 02.01.92
DRH/SEDUC	Classe "A"	28261/91- SEDUC	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006011-0**PORTARIA Nº 0343 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARLI DE JESUS SANTOS	Datilógrafo	584/92- GEP-SA-902.1	02 (dois) anos a contar de 02.01.92
mat. nº 5099722/014	Classe "A"	18807/91- SESP	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006019-6**PORTARIA Nº 0361 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
SANDRA MARIA FERREIRA FERNANDES	Professor	113/92- GEP-M-AD1-401	02 anos a contar de 23.01.92
mat. nº 0274992/010		017868/91- SEDUC	
E.E. "Profª Nazaré Barbosa Cardoso" - Marabá			

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0006027-7SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA

Portaria nº 117 de 20 de fevereiro de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da

competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para incinerar 196.027 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E VINTE SETE) jogos de Notas Fiscais do Produtor, modelo de formulários contínuos, em desuso nesta Secretaria, com os seguintes servidores:



- MARIA DE NAZARÉ CORRÊA FARES (Presidente)
- ROSANE CRUZ RODRIGUES (Membro)
- SIDNEY HOSANO DE LEÃO MELO (Membro)
- AMOROSO DE JESUS ANUNCIACÃO DO ROSÁRIO (Membro)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP. 92/0005963-5

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:  
 Designar PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO, Procurador da Fazenda Estadual, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP. 92/0005971-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 61 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de centralizar as licitações desta SETRAN, de modo a se obter melhor controle;

RESOLVE:  
 1 - DETERMINAR, que todas as licitações desta Secretaria de Estado sejam, obrigatoriamente efetuadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, instituída pela Portaria nº 141/91-SETRAN.

2 - DELEGAR competência ao Presidente da referida Comissão a fim de que designe os servidores que se fizerem necessários ao exame dos processos e julgamento das licitações a nível de carta convite.

3 - FICA revogado, a partir desta data, todo e qualquer ato desta Secretaria de Estado pertinente à licitação, que contrarie às disposições da presente Portaria.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Transportes, 21 de fevereiro de 1992.  
**ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL**  
 Secretário

CP. 92/0005979-1

PORTARIA Nº 62 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições,

RESOLVE:  
 CESSAR o efeito, a partir desta data, por motivo de falecimento, da Portaria nº 67/91-SETRAN, que designou o servidor JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS Auxiliar de Administração-QPV, para exercer a função gratificada de Secretário da Assessoria Jurídica desta Secretaria de Estado.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Transportes, 21 de fevereiro de 1992.

a) Illegível  
 p/ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 Secretário

CP. 92/0005987-2

PORTARIA Nº 63 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e

Considerando o que trata o Of. nº 727/90-SEAD;

RESOLVE:  
 DESIGNAR a servidora VALENTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Auxiliar de Administração do QPV, para responder pela função de SECRETÁRIO da Assessoria Jurídica, com gratificação mensal correspondente ao código FG-02.

Registre-se, dê-se ciência e publique-se.  
 Secretaria de Estado de Transportes, 21 de fevereiro de 1992.

a) Illegível  
 p/ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL  
 Secretário

CP. 92/0005995-3

(Fat. nº 10.006925, Reg. nº 10.006925, Dia: 25/02/92)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Proc. 157/92

EDITAL Nº 041

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, eleitos em Convenção de 22/12/91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Samuel Lewi Rodrigues Nelson, Raimundo da Conceição Brandão, Maria de Nazaré da Costa Barbosa, Gilberto José da Costa Barbosa, Alcinda da Costa Barbosa, Maria Angelina Soares da Cruz, Jorge Wellington da Costa Barbosa, Heronilde Figueiredo dos Santos, Edith Figueiredo dos Santos, Raimundo Renato Bezerra Lima, Franklin Jânio Carvalho Linhares.

SUPLENTE: Abrahão Medeiros Alves, Edson Campos Leal, Elizete Campos Leal, Ana Célia Rocha Lima.  
 DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Samuel Lewi Rodrigues Nelson

SUPLENTE: Raimundo da Conceição Brandão  
 COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Samuel Lewi Rodrigues Nelson  
 Vice-Presidente: Raimundo da Conceição Brandão  
 Secretária: Maria de Nazaré da Costa Barbosa  
 Tesoureiro: Gilberto José da Costa Barbosa  
 Suplentes: Maria Angelina Soares da Cruz; Heronilde Figueiredo dos Santos

Eu, Elisabete Pereira, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedí este Edital aos vinte dias do mês de fevereiro de 1992, o qual é suscritado pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
 Diretora Geral (G. Reg. nº 40057)

**GABINETE ELEITORAL DA 43ª ZONA**

EDITAL Nº 140/91

A Bacharela Dra. MARIA SOARES PALHETA Juíza Eleitoral da 43ª Zona de Ananias deua, Pa. etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes Eleitores:

EM: 02/12/91

- 01 - ANA DO SOCORRO DE SOUZA NEVES
- 02 - ANTONIO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
- 03 - ANTONIO VALDIR CHAVES NUNES
- 04 - AUREA FERREIRA BOMES
- 05 - EUNICIO BARBOSA DO NASCIMENTO
- 06 - FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA
- 07 - JOSÉ AUGUSTO SOEIRO DOS SANTOS
- 08 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA
- 09 - LENITA REIS SILVA
- 10 - MARIA BELEVENUTA MOREIRA
- 11 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
- 12 - PEDRO PAULO MOREIRA SIQUEIRA
- 13 - RAIMUNDO PENA DE BRITO

EM: 03/12/91

- 01 - ADELIA SILVA DA PAZ
- 02 - ANTONIA NELIS DA SILVA
- 03 - ANTONIO GARCIA DE MEDEIROS
- 04 - DAVID FREIRE CARVALHO
- 05 - DELZA DE SOUZA RODRIGUES
- 06 - EDILSON DOS SANTOS ALVES
- 07 - FELISMINA DE FIGUEIREDO RIBEIRO
- 08 - JOAQUIM SOARES DOS SANTOS
- 09 - LUCICLEA DE OLIVEIRA COUTINHO
- 10 - MANOEL PEDRO LIMA DE SOUSA
- 11 - MARCIA DE NAZARÉ ARAÚJO GUIMARÃES
- 12 - MARIA AUXILIADORA MARTINS MONTEIRO
- 13 - MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUE COSTA
- 14 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA
- 15 - MARIA DE NAZARÉ ALVES DE MELO
- 16 - MARIA DO SOCORRO DE MELO LOPES
- 17 - MARIA LUCILA BORCEM PIRES
- 18 - MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO
- 19 - NICOLAU RODRIGUES DOS PASSOS
- 20 - PAULO FERNANDES COSTA DOS SANTOS
- 21 - RAIMUNDO DE JESUS PANTOJA ARAÚJO
- 22 - TADEU JOSÉ DE MELO MESQUITA
- 23 - UMBREINA PEREIRA DA SILVA

EM: 04/12/91

- 01 - ADEMAR NEVES DOS REIS
- 02 - ANGEIA DA SILVEIRA VAZ SANTIAGO
- 03 - BERNARDETE ALVES MONTEIRO
- 04 - CLAUDIO CORDOVIL DA SILVA JÚNIOR
- 05 - JOSÉ PAULO RIBEIRO
- 06 - MARIA MENDES DOS ANJOS
- 07 - MARIA JOSÉ COSTA
- 08 - MARIA DE NAZARÉ SILVA VELASCO AZEVEDO
- 09 - ORLINDA FELIPA DE VASCONCELOS ALEXANDRE
- 10 - OSVALDO DE NOVAES RIBEIRO
- 11 - RAIMUNDA GELIA HENRIQUE GOMES

EM: 05/12/91

- 01 - ANA MARIA BAIÁ LOPES
- 02 - BRASELINO CARLOS DE ASSUNÇÃO SOUZA DA SILVA
- 03 - CARMEM LUCIA SILVA BARBOSA
- 04 - EDUARDO AUGUSTO SILVA BARBOSA
- 05 - ELIZABETE DOS SANTOS ROCHA DE SOUZA
- 06 - FRANCISCO ROSA DA SILVA
- 07 - CLEONICE CONCEIÇÃO CASTRO SANCHES

- 08 - IRONDINA FERREIRA CAMARGO
- 09 - JACIRENE ARAÚJO DOS SANTOS
- 10 - JOÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
- 11 - JONAS MARQUES DE SOUZA
- 12 - LOURIVAL NASCIMENTO DE SOUZA
- 13 - LUIZ CLAUDIO BRANCO DE SIQUEIRA
- 14 - MARCOS MACHADO PIMENTEL
- 15 - MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
- 16 - MARIA JOSÉ OLIVEIRA DAS CHAGAS
- 17 - MARIA MENDONÇA DA SILVA
- 18 - RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOUZA
- 19 - REGINA MARIA SANTIAGO COELHO
- 20 - REGINALDO DE JESUS BRITO DA SILVA
- 21 - RONALDO LOPES MONTEIRO
- 22 - SANDRA MARIA DE ABREU SOUZA
- 23 - VANDA DOS SANTOS BARRETO
- 24 - VANDERLI DIOGO COUTINHO

EM: 06/12/91

- 01 - ADELINA RIBEIRO COSTA
- 02 - ANA CRISTINA SILVA BARBOSA
- 03 - ANA SIRENE ARAÚJO COSTA
- 04 - CARLOS HENRIQUE BATISTA DE MATTOS
- 05 - EDILEIA MARIA POMPEU PANTOJA
- 06 - EUZILTO LOPES DE ATALDE
- 07 - FRANCISCA DOS SANTOS BANDEIRA
- 08 - FRANCISCO MATIAS PAULO FILHO
- 09 - JOSÉ SOUZA MENDONÇA
- 10 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
- 11 - MANOEL CLOVES DE MEDEIROS
- 12 - MANOEL MENDES DA CRUZ
- 13 - MARIA NAVEGANTES FERREIRA DE CASTRO
- 14 - MARIO VASUO NARAMURA
- 15 - MOACIR FERREIRA SILVA
- 16 - PAULO AFRONSO DE OLIVEIRA
- 17 - PAULO JOSÉ FERREIRA
- 18 - RAIMUNDO ARAUJO DE OLIVEIRA
- 19 - RONALDO MARCIO ELLERES FERNANDES

EM: 09/12/91

- 01 - ADINA COSTA DE SOUSA
- 02 - CARLOS AUGUSTO PRESTES DE BRITO
- 03 - ELZA CRISTINA DA CONCEIÇÃO ALVES
- 04 - HENRIQUE OETAS PINTO
- 05 - MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO
- 06 - RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO
- 07 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

EM: 10/12/91

- 01 - ARLINDO PANTOJA DE MORAES
- 02 - ANA CLAUDIA BAIÁ LOPES
- 03 - CARLOS ALBERTO ARAUJO ALENCAR
- 04 - EVANILDE LIMA DE ABREU
- 05 - EIBENY LIMA DE ABREU
- 06 - HERALDO SOUZA SIQUEIRA
- 07 - JOSÉ NERES MATOS
- 08 - JEFFERSON JUPITER SENA LOPES
- 09 - MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DE PAULA
- 10 - MARIA LUCIA SILVA DE SOUZA
- 11 - MARIA ONETIE DOS SANTOS
- 12 - MARIA DE JESUS FERREIRA BOTEIHO
- 13 - MARIA ALVES MUNITZ
- 14 - ODNEA PINHEIRO SENA
- 15 - ODILENE RATIS ALBUQUERQUE
- 16 - SILVEIRO ANDRADE
- 17 - TARCIZO DE OLIVEIRA
- 18 - ULYSSES ALBERTO SOUSA DA SILVA

EM: 11/12/91

- 01 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
- 02 - ANA FLORENTINA GOMES CAVALCANTE
- 03 - ANTONIA DOS SANTOS SILVA
- 04 - CEZAR AUGUSTO CARRENHO DE SOUZA
- 05 - CLAUDOMIRO CARVALHO SANTOS
- 06 - CLEIA CHAGAS DA CONCEIÇÃO
- 07 - ESMABELINO DE OLIVEIRA
- 08 - JOELMA GOMES DA SILVA
- 09 - JOSEFA NUNES DA SILVA
- 10 - LEORNE JOSÉ DA SILVA E CUNHA
- 11 - MARIA CRISTINA SOUZA ASSUNÇÃO
- 12 - MARIA DE FATIMA BRAUNIA
- 13 - MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 14 - MARIA JOSÉ RAMOS DE CARVALHO
- 15 - MARIA RUTH LIMA DA SOLEDADE
- 16 - MARLENE SILVA FERNANDES
- 17 - REDRINA VERISSIMO DA SILVA
- 18 - SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA
- 19 - VIVIANE GOMES DA SILVA

EM: 12/12/91

- 01 - ANTONIO GONÇALVES PASSINHO FILHO
- 02 - BENEDITO PAULO FERREIRA
- 03 - BERNARDA DOS SANTOS DIAS
- 04 - DIVA VAZ FERREIRA
- 05 - DONATO DE CARVALHO MEIRELES
- 06 - EMBELSON MONTEIRO LEAL
- 07 - ESMABELINO DAMASENO DA SILVA
- 08 - EUGENIO JORGE CECIM
- 09 - FELIPE CHAVES MOURA
- 10 - FRANCISCO VALE
- 11 - KATIA CILENE SERRÃO DE SOUSA
- 12 - LILLANE CUNHA OLIVEIRA
- 13 - MARCIA REGINA SILVA DE SOUZA
- 14 - MARIA AUXILIADORA SILVA SOUZA
- 15 - MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE
- 16 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE ABREU
- 17 - MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO CECIM



- 18 - MARIA DE NAZARE FERREIRA PINHEIRO  
19 - MARIA DOS ANJOS MARQUES FERREIRA  
20 - MARIA LUCIA TEIXEIRA DE HOLANDA  
21 - RAIMUNDA TOLEDO DE MORAES  
22 - RAIMUNDO MACHADO OLIVEIRA  
23 - RAIMUNDO MATOS DE VASCONCELOS  
24 - REJANE MARIA DA COSTA OLIVEIRA  
25 - ROSANGELA DA SILVA LIMA  
26 - SEBASTIANA DIAS ROSA  
27 - VERA LUCIA SANTOS DO NASCIMENTO

EM: 13/12/91

- 01 - ADRIANA DOS SANTOS BARROS  
02 - ANA LUCIA RUFINO DA COSTA  
03 - ADILZA BOS SANTOS LIMAL  
04 - BERNARDO CARDOSO DIAS  
05 - EDIANA DO SOCORRO PINTO DOS SANTOS  
06 - FRANCISCA OLIVEIRA TAVARES  
07 - GILMAR FERREIRA DOS SANTOS  
08 - GLEIBE REJANE XAVIER DOS SANTOS  
09 - HORACILDE FERREIRA NOGUEIRA  
10 - ILLDONORA ALVES SOARES  
11 - LOURIMAR COSTA FERREIRA  
12 - MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
13 - MARIA BEZES MONTEIRO CARDOSO  
14 - MARIA DA PAZ DAVILA  
15 - MARIA DE FATIMA COSTA DOS SANTOS  
16 - MARIA DE LOURDES SANTANA MEDEIROS  
17 - ODIVENE PACHACO DAMASCENO DA SILVA  
18 - PEDRO DA CRUZ MORAES  
19 - RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA LIMA  
20 - RAIMUNDA JULIA DELGADO DA ROCHA  
21 - RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS  
22 - RITA DE CASSIA DA SILVA

EM: 16/12/91

- 01 - ANA MENEZES DA COSTA  
02 - BETI ONEIDE GOMES BARBOSA  
03 - FERNANDO LUIZ TAVARES SILVA  
04 - GILBERTO JOSE DE SOUZA  
05 - JORGE FERREIRA ROSA  
06 - MARIA DE NAZARE DE PAIVA ALFAIA  
07 - MARIA TELMA PANTOJA MENDES  
08 - RUBENS CHAVES DA SILVA  
09 - RUDIVALDO MENEZES DA COSTA

EM: 17/12/91

- 01 - ARACY SIMONE DAS CHAGAS PINHEIRO  
02 - ADALTO FARIAS FONSECA  
03 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA  
04 - ANITA FARIAS FONSECA  
05 - BENEDITO FERREIRA DO AMARAL  
06 - JOÃO DAMASCENO DA SILVA FERREIRA  
07 - JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
08 - JUSCELINO FARIAS LOPES  
09 - MIZABEL COSTA SILVA  
10 - MARIA OSCARINA DE JESUS SILVA  
11 - MARIA ROSA DE AVIZ  
12 - MARIA DOS SANTOS DIAS  
13 - MARIA ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA  
14 - NEUZARINA GARCIA DE CARVALHO  
15 - ROSANGELA LIMA DA CONCEIÇÃO  
16 - VICENTE PAULO NACIF DE MELO

EM: 18/12/91

- 01 - ANACLETO PAULO TEIXEIRA  
02 - CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES  
03 - CARLOS FERREIRA PIRES  
04 - DAMORES ALVES SOARES  
05 - FRANCISCO MARTINS FEITOSA  
06 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA  
07 - FAUSTINA ALVES SOARES  
08 - JULIO LEVY DA SILVA VIANA  
09 - JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MESQUITA  
10 - JULIO HUMBERTO SOARES DE LIMA  
11 - MARIA DAS DORES FERREIRA DE ABREU  
12 - MARIO SERGIO CHAVES DE OLIVEIRA  
13 - MARGIONILIA BORGES MONTEIRO  
14 - MIRIAM SIQUEIRA CHAROCHAR  
15 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA  
16 - MARIA JOSÉ DA COSTA SANTOS  
17 - NELSON DA SILVA MATOS  
18 - RAIMUNDO NONATO DE FREITAS RODRIGUES  
19 - ROSALIA DOS SANTOS FERREIRA  
20 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS  
21 - ROSENEIDE CADETE SILVA  
22 - ROSA FARIAS DE SOUSA MONTEIRO  
23 - TANIA DO SOCORRO MONTEIRO REIS

EM: 19/12/91

- 01 - ANTONIA ALEXANDRE FERREIRA  
02 - CLÁUDIO RAIOZ DIAS  
03 - EDITE BRAZ DIAS  
04 - JACYRA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
05 - JOSÉ RIBAMAR SAMPAIO DA COSTA  
06 - JURÁCI NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
07 - MARIA DE NAZARE TEODORA FERREIRA  
08 - MARIA DA GULA DE ABREU SANTOS  
09 - MANOEL ALVES DA LUZ  
10 - MARIA DO SOCORRO AMORIM ARAUJO  
11 - PEDRO PAULO LIMA  
12 - RAIMUNDO DOS SANTOS MIRANDA  
13 - RAIMUNDA HELENA FERREIRA PARRALBA  
14 - SIMÃO DA VEIGA FIGUEIREDO

EM: 23/12/91

- 01 - ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
02 - BENEDITO GOMES DA SILVA  
03 - CLAUDIO DA COSTA GOMES  
04 - EDGAR AUGUSTO SILVA BARBOSA  
05 - FRANCISCO XAVIER SILVA  
06 - JOÃO MENEZES DOS SANTOS  
07 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS  
08 - JUDIA DOS SANTOS MENDES  
09 - MARIA BERNADETE ALVES DE SOUZA  
10 - MARILENE MACHADO PIMENTEL  
11 - MANOEL VALDECI JESUS DOS SANTOS  
12 - ONEIDE COSTA DE LIMA PINHEIRO  
13 - RAIMUNDA OLIVEIRA CHAGAS  
14 - RAIMUNDO COSTA ARAUJO  
15 - RAIMUNDO DAMASCENO MONTEIRO  
16 - RITA MARIA SANTIAGO SANTOS

EM: 26/12/91

- 01 - ANTONIO WELLINGTON DA COSTA  
02 - AIRTON DE MENEZES COUTINHO  
03 - ABELAIR JOSE DO NASCIMENTO MONTEIRO  
04 - CARLOS ALBERTO SOUSA DA SILVA  
05 - CLEYA FERREIRA DA COSTA  
06 - EDEVARDE DA SILVA GUEDES  
07 - FRANCISCA RIBEIRO FONTERELE  
08 - GERALDO GUERREIRO COSTA  
09 - GILMERE PESTANA MORAIS  
10 - JUÁREZ ALVES DE OLIVEIRA  
11 - MARIA DAS GRAÇAS CUNHA SOUSA  
12 - NAZAREO AUZIER MARTEL  
13 - NAIR DE FATIMA ANDRADE SOUSA  
14 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA FILHO  
15 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA  
16 - SANDRA MARIA DA SILVA  
17 - SAMUEL LOPES DE FRANÇA  
18 - SEBASTIÃO RIBEIRO GUSMÃO

EM: 27/12/91

- 01 - ANA LUCIA SOUZA DA SILVA  
02 - CLAUDIO PINHEIRO PAMPLONA  
03 - DULCINEA CASTRO RAMOS  
04 - FRANCISCO DA SILVA BEZERRA  
05 - JOÃO TAVARES NETO  
06 - JOSE AUGUSTO SILVA NUNES  
07 - JOSE JORGE SILVA DOS REMEDIOS  
08 - JOSE MARIA DAS CHAGAS SAMPAIO  
09 - JOSIAS PINTO FERREIRA  
10 - MARCO AURELIO DUARTE STODUTO  
11 - MANOEL LUIZ DE FRANÇA  
12 - MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS FERNANDES  
13 - MARIA DE NAZARE VILHEA ALMEIDA  
14 - MARIA DO CARMO DARCILIO VALENTE  
15 - MARILURDES ALVES  
16 - MIGUEL GOMES  
17 - RAIMUNDO GOMES DA ROSA  
18 - RAIMUNDO NONATO PALHETA  
19 - SALOMÃO DOS SANTOS AMADOR  
20 - SONIA MARIA DA SILVA MARQUES  
21 - ZILDA GARCIA MONTEIRO  
22 - WILLIAM ROCHA CORREA

E, para que não se alegue ignorância vai este publicado em prazo certo e afixado em local próprio. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-PA, aos DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.

DR. MARIA SOARES PALHETA  
Juíza Eleitoral da 43ª Zona  
Ananindeua - PA

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 013/92

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 (dezois) de março de 1992 às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por TOMÉ SOARES DOS SANTOS, contra RAIMUNDO NONATO DA SILVA, nos autos do Processo número 1ª JCI-676/91, bens esses que se encontram no Depósito Público do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- 01 (um) Terminal telefônico nº 231-2253, contrato TVT-504, categoria residencial, com debito de Cr\$34.777,00 sem correção no estado.

Valor da Avaliação: ..... Cr\$1.500.000,00;  
- 01 (um) Aparelho de SOM 3 em 1, marca CCE, série 0564918, em madeira, com duas caixas de som sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação Cr\$200.000,00;

- 01 (uma) Máquina de costura, manual, marca VIGORELLI, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação Cr\$50.000,00  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO Cr\$1.750.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando garantido de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e

dois. Eu (Francisco de Paulo Aquino), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO  
Juíza do Trabalho Substituta,  
na Presidência da 1ª JCI-Belém  
(G. Reg. 40062)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a firma "PRONORTE CORRETORA DE PREVIDÊNCIA" PRIVADA S/C LTDA, reclamada nos autos do Processo "2ª JCI-1445/89, em que é reclamante EDINAR CHAGAS DE ARAUJO, citada à efetuar o pagamento da importância de CR\$ 8.815.420,65 (OITO MILHÕES OTOCENTOS E QUIZE MIL QUATROCENTOS E VINTE CRUZEIROS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), no prazo de 48 horas, ou garantir" a execução sob pena de penhora em tantos bens quanto forem necessários para a integral quitação do débito, conforme discriminado:

#### RESUMO

PRINCIPAL.....CR\$ 8.641.903,92  
CUSTAS.....CR\$ 173.516,73  
TOTAL.....CR\$ 8.815.420,65

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu

lavrei o presente, e eu, (Francisco de Paulo Aquino) subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
DA 2ª JCI DE BELÉM

(G. Reg. 39.894)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3ª JCI-2570/91

Reclamante: NAMYA DO SOCORRO GOMES SALIMOS

Reclamado: MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S C LTDA.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa MICRO NEWS CURSO DE COMPUTAÇÃO S C LTDA, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo trabalhista 3ª JCI-2570/91 em que é reclamante NAMYA DO SOCORRO GOMES SALIMOS, para comparecer na sede desta TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na trav. D. Pedro I, nº 750, 4º andar no dia quatro (04) de março de 1992, às 15:10 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo acima mencionado, em que a reclamante pleiteia Aviso prévio, 13º Salário/91, Férias Simples + 1/3 constitucional, Férias Proporcionais 11/12 + 1/3 constitucional, horas extras de todo o período trabalhado e pago, Repouso Semanal Remunerado, FGTS + 40%, Diferença do Salário de setembro e julho de 1991 pago em atraso (art. 459 § 1º CLT, Abono do mês de setembro/91, incidência das horas extras repouso semanal remunerado, bem como a comissão nas parcelas rescisórias, além das integrantes do Contrato de Trabalho, Multa do art. 477 da CLT, Juros e Correção Monetária, tudo ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de comissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 17 de fevereiro de 1992.

DESCARTES FURTADO DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 40075)

### 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor HERBERT TADEU FERREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO WILSON DA SILVEIRA SANTIAGO, para comparecer perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, às 16:40 hs (dezois horas e quarenta minutos) do dia 04 de junho de 1992 à audiência relativa ao processo nº 4ª JCI-2060/90, em que figura como reclamada COPLAVEN CONSÓRCIO PLANALTO DE VEÍCULOS.

Nessa audiência deverá V.S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de Fevereiro de 1992. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Nota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERBERT TADEU FERREIRA DE MATOS  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 40.012)



**SE VOCÊ SE  
CUIDAR, A  
AIDS  
NÃO VAI TE  
PEGAR**





# Diário Oficial



0429

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.167

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 016 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais**RESOLVE:**  
DISPENSAR a servidora RITA MIRIAN TAVARES BRAGA, da função-atividade de Agente Administrativo, lotada no Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - Procon, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 19 de fevereiro de 1992.Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, de 21 de fevereiro de 1992.  
ADHERBAL MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de JustiçaCP.  
92/0006419-1**PORTARIA Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais**RESOLVE:**  
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor ANTÔNIO ERNANDES MARGUES DA COSTA, Secretário Executivo do Conselho Estadual de Entorpecentes, no valor de Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), dentro da verba 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, e Cr\$-50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), dentro da verba 3120.00 Material de Consumo, para atender as despesas mínimas de pronto pagamento, do Conselho Estadual de Entorpecentes relativas ao 1º Trimestre nesta Capital, visto que as despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 30 (trinta) dias após o período de aplicação.Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Justiça, de 24 de fevereiro de 1992.  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
Secretário de Estado de JustiçaCP.  
92/0006411-6

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/92

A Comissão Especial de Licitação da SEFA, instituída pela Portaria nº 039 de 05.02.92 - DGA, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/92

- **OBJETO:** Aquisição de Papel para cópias reprográficas.
- **DATA:** 16.03.92
- **HORA:** 09.00 h.
- **LOCAL:** Av. Visconde de Souza Franco, nº 110 - 2º andar - Sala de Treinamento.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material, sito à Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110 - andar térreo, encontrando-se no mesmo local um exemplar para consulta dos interessados.

Belém-Pa, 21 de fevereiro de 1992.

AMANACI GIANNACCINI  
Presidente da C.E.L.CP.  
92/0006454-9

(Fat. nº 10.006902, Reg. nº 10.006902, Dias: 24, 25 e 26/02/92)

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
PORT. Nº 071 de 21.02.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à funcionária SANDRA MARIA DA SILVA LEÃO, Agente Tributário, lotada na D.R.F.E - 15ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 02.04.84 à 02.04.89.CP.  
92/0006463-5

PORT. Nº 072 de 21.02.92 - DETERMINAR, que a funcionária SANDRA MARIA DA SILVA LEÃO, Agente Tributário lotada na D.R.F.E - 15ª Região Fiscal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 071 de 21.02.92, correspondente ao quinquênio de 02.04.84 à 02.04.89. A presente Licença será usufruída no período de 17.02 à 17.03.92.

CP.  
92/0006395-0

PORT. Nº 073 de 21.02.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, à servidora NÁDIA MARIA NEVES DE SOUZA, Auxiliar Técnico, lotada na 15ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondendo ao quinquênio de 14.09.86 à 14.09.91.

CP.  
92/0006339-0

PORT. Nº 074 de 21.02.92 - DETERMINAR, que a servidora NÁDIA MARIA NEVES DE SOUZA, Auxiliar Técnico, lotada na 15ª Região Fiscal, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 073 de 21.02.92, correspondente ao quinquênio de 14.09.86 à 14.09.91. A presente Licença será usufruída no período de 17.02. à 17.03.92.

CP.  
92/0006347-0PORT. Nº 075 de 21.02.92 - CONCEDER, Salário-Família a servidora IVETE CARDOSO DOS SANTOS, Digitador, lotada na DGAT/CIEF, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de Março/92.  
- RICARDO CARDOSO DE FREITASCP.  
92/0006355-1PORT. Nº 076 de 21.02.92 - CONCEDER, Salário-Família ao servidor JANIO DA SILVA LIRA, Auxiliar Técnico, lotado no NEPAT, para 01 (um) dependente, abaixo discriminado, a partir do mês de Março/92.  
- IGOR DE FARIAS LIMACP.  
92/0006363-2

PORT. Nº 077 de 24.02.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 ao funcionário DARIO ZIRHO DE OLIVEIRA, Agente Tributário, lotado na 15ª R.F, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 04.12.56 à 04.12.61. A presente Licença será usufruída no período de 01.03.92 à 29.05.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora Geral de AdministraçãoCP.  
92/0006371-3**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORT. Nº 120 de 21.02.92 - LOTAR no DGAF/Coordenadoria de contabilidade, SANDRA MARIA DA SILVA LIMA, Economista.

CP.  
92/0006379-9

PORT. Nº 119 de 21.02.92 - Designar, ROSA HERMÍNIA PESSOA MATTOS, Agente Tributário, para responder pela DGAT/Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais, no período de 01.02.92 à 01.03.92, em virtude do Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.  
Gabinete do secretário de Estado da Fazenda, em 21 de fevereiro de 1992.ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da FazendaCP.  
92/0006387-0**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ**  
1ª CÂMARA PERMANENTE**ACÓRDÃO Nº 135****RECURSO Nº 753****RECORRENTE:** MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**RECORRIDO:** DELEGADO REG. FAZ. EST. - 1ª R.F  
**RELATOR:** CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA**EMENTA:**

1. ICM - Auto de Infração
2. Decisão de 1ª instância torna-se definitiva pela desistência, por parte do sujeito passivo, do recurso voluntário interposto ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado
3. Recurso Voluntário não conhecido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente MIRANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e votos que ficam integrando o

presente julgado, pelo não conhecimento do recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará - 1ª Câmara Permanente, em 19 de fevereiro de 1992.

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Presidente

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA

Procurador-Fiscal

UZELINDA MARTINS MOREIRA

Conselheira-Relatora

CP.  
92/0006443-4

(Fat. nº 10.006938, Reg. nº 10.006938, Dia: 25/02/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONCLUSÃO DE UMA UNIDADE MISTA DE 20 LEITOS, NO MUNICÍPIO DE S. DOMINGOS DO CAPIM, FIRMADO ENTRE SEVOP/AEME-ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-A-PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O PRAZO DA OBRA QUE TERMINARIA NO DIA 15.02.92, FICA PRORROGADO PARA O DIA 10.03.92; B- SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS VALOR Cr\$-24.800.000,00; RECURSOS: 22.101 SEVOP; 13,75,428, 1069 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA, 4110; OBRAS E INSTALAÇÕES D- ASSINATURAS: ENGº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e ENGº REMILSON AFRONSO MARTINS.

CP.  
92/0006435-3

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE ARMÁRIOS EM MOGO; RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DE APOIO E AMPLIAÇÃO DA GUARITA DA GRANJA ICIÚ, EM ANANINDEUA-PA, FIRMADO ENTRE SEVOP/ESTACON S/A-A-PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O PRAZO DA OBRA QUE TERMINARIA NO DIA 17.02.92, FICA PRORROGADO PARA O DIA 17.03.92; b) SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: NO VALOR DE Cr\$-18.800.367,00; c) RECURSOS: 22101- SEVOP; 03,07,025,1054- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS; 4110- OBRAS E INSTALAÇÕES; d) ASSINATURAS: ENGº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO e ENGº ADAMIR MINEO TUIJI.

CP.  
92/0006427-2

(Fat. nº 10.006933, Reg. nº 10.006933, Dia: 25/02/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**RESUMO DE LICENÇAS****LICENÇA SAÚDE:**

L.M. 862/17.02.92-ANA DENIZE DA SILVA MONTEIRO, Enfermeira, UBS/Salinópolis, no período de 17.02.92 à 02.03.92.

CP.  
92/0006331-4

L.M. 687/12.02.92-MARIA DE LOURDES DA SILVA MATOSO, Agente de Saúde, UBS/Concórdia do Pará, no período de 03.02.92 à 17.02.92.

CP.  
92/0006323-3

L.M. 866/17.02.92-MARIA IVONE GOMES PIMENTEL, Odontologista, UBS/Portel, no período de 30.01.92 à 13.02.92.

CP.  
92/0006315-2

L.M. 730/11.02.92-MIRIAM GONÇALVES DE ARAÚJO, Agente de Artes Práticas, Hospital de Clínicas, no período de 07.02.92 à 14.02.92.

CP.  
92/0006307-1

L.M. 819/14.02.92-MARCOS VINICIUS SAMPAIO DE OLIVEIRA, Agente de Artes Práticas, Hospital de Clínicas, no período de 14.02.92 à 18.02.92.

CP.  
92/0006299-7

L.M. 755/12.02.92-ANA DO SOCORRO SANTOS DA PONTE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, Ciaspa, no período de 31.01.92 à 04.02.92.

CP.  
92/0006306-3

L.M. 104/11.02.92-RUTE MACIEL MONTEIRO, Agente de Portaria, URE/Reabilitação Física, no período de 02.01.92 à 31.03.92.

CP.  
92/0006314-4



L.M.728/11.02.92-MARIA ROSALIA NASCIMENTO SILVA, Ag. Saúde, UBS/Marituba, no período de 04.02.92 à 18.02.92.  
CP. 92/0006146-0

L.M.808/13.02.92-MARIA REGINA ARAÚJO DAS CHAGAS, Aux de Saúde, UBS/Marambaia, no período de 12.02.92 à 18.02.92.  
CP. 92/0006138-9

L.M.818/14.02.92-DOMINGAS NOGUEIRA DA SILVA, Agente de Saúde, UBS/Marco, no período de 06.02.92 à 06.03.92.  
CP. 92/0006130-3

L.M.842/14.02.92-CATIA REGINA APARECIDA DE MELO, Aux de Saúde, UBS/Pedreira, no período de 08.01.92 à 10.01.92.  
CP. 92/0006122-2

L.M.721/11.02.92-BENAVENTILCE REIS VIEIRA, Auxiliar de Saúde, UBS/Bengui, no período de 10.02.92 à 14.02.92.  
CP. 92/0006114-1

L.M.833/14.02.92-ANTONIO COSTA CORDOVIL FILHO, Agente de Portaria, URE/Reabilitação Física, no período de 12.02.92 à 21.02.92.  
CP. 92/0006115-0

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:**

L.M.793/13.02.92-BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA, Assistente Social, Divisão de Material, no período de 17.02.92 à 02.03.92.  
CP. 92/0006153-2

L.M.753/12.02.92-SEBASTIÃO ALVÉS DA SILVA, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 13.02.92 à 12.04.92.  
CP. 92/0006145-1

L.M.853/17.02.92-MANOEL CORRÊA SANTANA, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, no período de 11.02.92 à 11.03.92.  
CP. 92/0006137-0

L.M.856/17.02.92-ANA MARIA CAVALCANTE NAIFF, Agente Administrativo, UBS/Marambaia, no período de 17.02.92 à 17.03.92.  
CP. 92/0006129-0

**ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA:**

L.M.776/12.02.92-MARIA LUIZA MARINHO MONTEIRO, Auxiliar de Reabilitação, URE/Demétrio Medrado, no período de 29.01.92 à 14.02.92.  
CP. 92/0006121-4

L.M.820/14.02.92-JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO, Médico, UBS/Marambaia, no período de 04.02.92 à 10.02.92.  
CP. 92/0006113-3

L.M.844/17.02.92-CONCEIÇÃO DE MARIA CROONWELL DOS REIS, Enfermeira, UBS/N.S.Paz, no período de 17.02.92 à 07.03.92.  
CP. 92/0006105-2

**LICENÇA REPOUSO:**

L.M.848/17.02.92-MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA, Agente de Portaria, Gabinete, no período de 08.03.92 à 05.07.92.  
CP. 92/0006106-0

L.M.6942/13.02.92-ANGELA MARIA RIBEIRO DIAS, Auxiliar de Enfermagem, Ciaspa, no período de 09.12.91 à 06.04.92.  
CP. 92/0006107-9

L.M.859/17.02.92-SIMONE SILVA MARANHÃO, Médica, UBS/Icoaraci, no período de 24.03.92 à 21.07.92.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de Fevereiro de 1992**

*Maria Ruth de Moraes*  
MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

CP. 92/0006116-8

(Fat. nº 10.006935, Reg. nº 10.006935, Dia: 25/02/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/92 - CPL/SEDUC

OBJETO: A presente TOMADA DE PREÇO, tem como objeto

aquisição de duas mil e trezentas (2.300) carteiras escolares tipo universitário para o Município de Óbidos

DATA: 09.03.1992

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: 8ª URE - Óbidos, Rua Deputado Raimundo Chaves s/nº

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar, na Comissão Especial de Licitação / SEDUC, sito à Rod. Augusto Montenegro Km 10, s/nº e na 8ª URE de Óbidos, Rua Deputado Raimundo Chaves s/nº das 13:00 às 18:00 horas.  
Belém, 21 de fevereiro de 1992.

*Maria Ruth de Moraes*  
Maria Ruth de Moraes  
Presidente da CPL.

CP. 92/0006557-0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 007/92 - CPL/SEDUC

OBJETO: A presente TOMADA DE PREÇO, tem como objeto aquisição de 1.500 (um mil e quinhentas) carteiras escolares tipo universitário para o Município de Itaituba.

DATA: 11.03.1992

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: 14ª URE Itaituba, Av. Getúlio Vargas nº 05

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar, na Comissão Especial de Licitação / SEDUC, sito à Rod. Augusto Montenegro Km 10, s/nº e na 14ª URE de Itaituba, Av. Getúlio Vargas nº 05, das 13:00 às 18:00 horas.  
Belém, 21 de fevereiro de 1992.

*Maria Ruth de Moraes*  
Maria Ruth de Moraes  
Presidente da CPL.

CP. 92/0006565-1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 008/92 - CPL/SEDUC

OBJETO: A presente TOMADA DE PREÇO; tem como objetivo a Recuperação da E.E. de 1º Grau Eunice Weaver

DATA: 10.03.1992

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: CPL / SEDUC, Sala B - 31 1º andar

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar, na Comissão Especial de Licitação/ SEDUC, sito à Rod. Augusto Montenegro Km 10 s/nº. das 13:00 às 18:00 horas.

Belém, 21 de fevereiro de 1992.

*Maria Ruth de Moraes*  
Maria Ruth de Moraes  
Presidente da CPL.

CP. 92/0006573-2

(Fat. nº 10.006889, Reg. nº 10.006889, Dias: 21, 24 e 25/02/92)

**DISSOLUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 59/91-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, CGC Nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade, representada por seu Titular Profº. ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação resolve rescindir o Convênio nº 59/91 com a PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, datado de 27 de novembro de 1991, cujo objetivo - destina-se ao repasse de recursos financeiros no valor de CR\$ 2.409.900,00 (dois milhões, quatrocentos e nove mil e novecentos cruzeiros); com fundamentos no art.61 inciso I da Lei 5.416 de 11/12/87 por razões de interesse público. Desde já ficam extintas as cláusulas do Convênio em referência.

Belém, 18 de Fevereiro de 1992

PROFº: ROMERO XIMENES PONTE  
Secretário de Estado de Educação  
CP. 92/0006108-7

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 33/91-SEDUC/ SEVOP**

OBJETO: Convênio nº 33/91-SEDUC-Construção da Escola Estadual de 1º Grau "ELIZETE FONIA NUNES", no município de Breves, neste Estado.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O prazo do Convênio que terminaria no dia 31 de Janeiro de 1992, fica prorrogado para o dia 30 de maio de 1992.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A segunda conveniente fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos no T.C.E. (Tribunal de Contas do Estado) conforme cláusula 2.2 do Contrato 33/91. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio nº 33/91-SEDUC.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA SEVOP/ PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO-Secretário de Estado da Viação de Obras Públicas

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SEVERINA DE SOUZA BATISTA

CP. 92/0006100-1

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/92**

PARTES: SEDUC/ ENTIDADE COMUNITÁRIO DE TENONÉ E ANANIM  
OBJETO: A Entidade CENTRO COMUNITÁRIO DE TENONÉ E ANANIM, ceder à SEDUC, o prédio situado pass. São João, 297-Linha do Tenone - Icoaraci, com 02 (duas) salas de aula e 07 (sete) dependências, para funcionamento da E.R.C. "Teófilo Badoti".

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na E.R.C. "Teófilo Badoti" sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de 1ª a 4ª Série atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC colocará à disposição da sua escola, 06 (seis) servidores; 04 (quatro) Professores e 02 (dois) Serventes.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A E.R.C. TEÓFILO BADOTI respeitadas as suas normas regimentais, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. TEÓFILO BADOTI, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 240 (duzentos e quarenta) alunos, em 04 (quatro) turmas de 1ª a 4ª Série do 1º grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUÍTO: A E.R.C. "TEÓFILO BADOTI", manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC fornecerá a E.R.C. TEÓFILO BADOTI material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTÍCIPES: A Entidade se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEDUC se obriga, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundos da FAE, destinados à merenda escolar.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência, a partir da data de sua assinatura de 01/01/92 à 31/12/92.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

DO ADITAMENTO: Pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de Pessoal ou outras que se fizerem necessárias.

DO FORO: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Fevereiro de 1992

ASSINANTES: PELO SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação

PELA ENTIDADE/MARCILA ANDRADE RIBEIRO-Responsável

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

ALICE DIAS DE SENA

CP. 92/0006099-4

(Fat. nº 10.006920, Reg. nº 10.006920, Dia: 25/02/92)

**CONVÊNIO Nº 01/92**

PARTES: SEDUC/ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS (E B C)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados no (s) cursos profissionalizantes do ensino regular de 2º Grau:

Cursos: Auxiliar Técnico de Administração, Técnico em Contabilidade, Eletrotécnica, Eletrônica, Edificações, Mecânica, Processamento de Dados, e Enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio das áreas do interesse



da ECT que, de acordo com suas disponibilidades, solicitará a SEDUC, o encaminhamento de candidatos, para serem submetidos ao processo seletivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Somente ao estudante que atenda às exigências regimentais / curriculares dos respectivos estabelecimento de ensino, será conferida a aprovação e os créditos correspondentes aos estágios curriculares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Concessão do estágio torna-se efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre a ECT e estagiário, com interveniência da direção da escola a qual está vinculado o estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA** - A SEDUC, através da Direção da Escola, compete: a) - Encaminhar os candidatos a ECT; b) - Firmar, como interveniente, os Termos de Compromisso mencionado na Clausula Terceira; c) - Identificar os campos para realização dos estágios curriculares supervisionados e propor sua programação.

d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado; e) - Comunicar, por escrito, a ECT, para cancelamento do estágio; f) - Entrar em contato com os Órgãos de Treinamento da ECT.

**CLÁUSULA QUINTA** - A ECT Compete:

a) Selecionar os candidatos - b) - Celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromisso vinculados a este.

c) - Propiciar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas.

d) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos estagiários. e) - Prover a execução dos estágios supervisionados

**CLÁUSULA SEXTA** - A ECT poderá solicitar o desligamento ou substituição de Estagiários, cancelando-se, a partir da data de comunicação.

a) Ao término do estágio ou na hipótese de que trata a Clausula quarta. - b) - por interesse ou conveniência da Administração inclusive se comprovado rendimento insatisfatório.

c) - Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com padrões e regulamentos internos. d) - Ante o descumprimento pelo estagiário de obrigação oriunda do Termo de Compromisso. e) - a pedido do estagiário, manifestado por escrito.

f) - Pelo não comparecimento do estagiário. g) - Pela ausência PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas desta cláusula, a parte interessada deverá comunicar a outra a rescisão do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a ECT.

**CLÁUSULA OITAVA** - A carga horária semanal de estágio deverá ser de no mínimo 20 horas, em horário a ser estabelecido pela ECT.

**CLÁUSULA NONA** - A duração do estágio será fixada em seis meses prorrogável por igual período, desde que de comum acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A ECT fará, para os estagiários, seguro de acidente pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O estágio que não mantém vínculo empregatício com a ECT, receberá durante o período de estágio de acordo com sua frequência, diretamente da ECT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A realização dos estágios indicados neste convênio não acarretará qualquer obrigação financeira com a SEDUC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma taxa adicional será cobrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes convenientes praticarão reciprocamente, os atos necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Foro contratual e a cidade Belém/PA, com renúncia expressa a qualquer outro para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo de Convênio.

**DATA DA ASSINATURA** - 17 de Fevereiro de 1992.

**ASSINANTES** - PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA ECT/ WALDEMAR FREIRE CARDOSO - Diretor Regional.

PELA ECT/DR/PA-SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS.

**TESTEMUNHAS** - SEVERINA DE SOUZA BATISTA

DILMA PEREIRA BATISTA. CP. 92/0006346-2

**CONVÊNIO Nº 07/92 - SEDUC**

**PARTES:** SEDUC/SEVOP

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, POR PARTE DA SEDUC PARA A SEVOP VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES.

**DO VALOR:** CR\$ 1.300.000.000,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)

**RECURSOS:** AO VALOR DE CR\$ 1.000.000.000,00 (HUM BILHÃO DE CRUZEIROS) CORRERÃO PELA FONTE: SE/QF-92(11203). META: 01 AÇÃO: 01. CÓDIGOS: 16.101.08.42.188.2.048.

**EM RELAÇÃO AO VALOR DE CR\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) CORRERÃO PELA FONTE: ORÇAMENTO DO ESTADO/92 - META: 01 AÇÃO: 01. CÓDIGOS: 16.101.08.42.188.1.033.4110.00.**

**DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 09 DE MARÇO/1992.

**DO FORO:** FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 1992.

**ASSINANTES:** PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE - SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. PELA SEVOP/PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

**TESTEMUNHAS:** DILMA PEREIRA BATISTA CP. ALICE DIAS DE SENA. 92/0006354-3

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 01/92-SEDUC.**

**PARTES:** SEDUC/CONSTRUTORA MAURITI LTDA.

**DO OBJETO:** REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA E.E. DE OLINDA VERAS ALVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA:** 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

**DOS PREÇOS DA OBRA:** CR\$ 14.429.927,00 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS).

**DOS RECURSOS:** FPE(O/E-92)(11201) META: 01 AÇÃO: 01. CÓDIGOS: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

**DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

**DO FORO:** AS PARTES SIGNATÁRIAS DESTES CONTRATOS ELEGERAM COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, O FORO DE BELÉM, PARA QUALQUER AÇÃO OU MEDIDA JUDICIAL.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

**ASSINANTES:** PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação. PELA FIRMA/ WILSON ALVES FERREIRA - SÓCIO GERENTE.

**TESTEMUNHAS:** ALICE DIAS DE SENA ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP. 92/0006329-2

**CONVÊNIO Nº 10/92-SEDUC.**

**PARTES:** SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ

**DO OBJETO:** REPASSE RECURSOS FINANCEIROS A RECUPERAÇÃO DA E.E. ANTONIO MARCALTA - RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA E.E. ARISTIDES SANTA ROSA.

**DO VALOR:** CR\$ 54.714.983,76 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

**RECURSOS:** ORÇAMENTO DO ESTADO-92. CÓDIGOS: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

**VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 20 DE ABRIL DE 1992.

**DO FORO:** FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE FEVEREIRO DE 1992.

**ASSINANTES:** PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação. PELA PREFEITURA/MARIA LUZIA RUFFELL PIEDADE - Prefeita

**TESTEMUNHAS:** ALICE DIAS DE SENA CP. MARIA INÊS COSTA MACHADO. 92/0006321-7

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 55/91-SEDUC**

**PARTES:** SEDUC/SEJU/SUSIPE.

**OBJETIVOS:** REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CUJA FINALIDADE DESTINA A CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE MATERIA PRIMA PARA A FABRICAÇÃO DE 1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS) CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 55/91-SEDUC.

**DO VALOR:** O VALOR DO TERMO ADITIVO E DE CR\$ 8.350.000,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) que deve ser repassado a SUSIPE em uma única parcela.

**DOS RECURSOS:** O/E-92 - CÓDIGOS: 16.101.08.07.021.2122.3120

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 1992.

**ASSINANTES:** PELA SEDUC/ROMERO XIMENES PONTE, Secretário de Estado de Educação. PELA SEJU/ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATOS, Secretário de Estado de Justiça. PELA SUSIPE/OSVALDO OLIVEIRA COELHO, Superintendente do Sistema Penal.

**TESTEMUNHAS:** DILMA PEREIRA BATISTA CP. ALICE DIAS DE SENA. 92/0006434-5

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**REJUNIO DE PORTARIAS**

**DIVERSAS**

- Fort. nº1485 de 5.2.92 Designar Marilene de Alcântara Farias, Prof. AD-1, p/exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Nossa A Rebelo, no Mun. de São José Porfirio. CP. 92/0006338-1

- Fort. nº1807 de 14.2.92 Conceder(30) dias de l. saúde a Maria Alice de Sousa Pereira, A. Administrativa, na EE Julia S. Passarinho, no Mun. de Santarém, no período de 2.12.91 a 31.12.91. CP. 92/0006442-6

- Fort. nº1856 de 14.2.92 Conceder(30) dias de l. saúde de prorrogação a Maria Rosilene Araújo, Prof. Assist. DA-1 na EE S. Felipe, no Mun. de Santarém, no período de 4.12.91 a 2.1.92. CP. 92/0006386-1

- Fort. nº1855 de 14.02.92 Conceder(90) dias de l. saúde de prorrogação a Iracema Silva de Araújo, Prof. AD-1, na EE S. Felipe, no Mun. de Santarém, no período de 12.10.91 a 9.1.92. CP. 92/0006378-0

- Fort. nº1854 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de prorrogação a Maria das Dores Maciel Santos, Prof. AD-2, na EE Antonio B. B. Carvalho, no Mun. de Santarém, no período de 8.10. a 6.11.91. CP. 92/0006370-5

- Fort. nº1853 de 14.2.92 Conceder(15) dias de l. saúde a Maria Elizabeth Santana Eras, Prof. AD-1, na EE Maria Imaculada, no Mun. de Santarém, no período de 3.12.91 a 17.12.91. CP. 92/0006362-4

- Fort. nº1910 de 14.2.92 Conceder(90) dias de l. saúde de prorrogação a Maria José de Aguiar, A. de portaria, na EE Antonio B. B. Carvalho, no Mun. de Santarém, no período de 6.11. a 3.2.92. CP. 92/0006337-3

- Fort. nº1809 de 14.02.92 Conceder(35) dias de l. saúde de prorrogação a Guilhermina Maria Andreola Georgan, A. de portaria, na EE M. S. EDUC Km200A, no Mun. de Rurópolis, no período de 1.11 a 5.12.91. CP. 92/0006345-4

- Fort. nº1279 de 30.01.92 Designar Maria do Socorro S. Ribeiro, Professor, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Prof. Leonardo N. de Sousa, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006353-5

- Fort. nº1958 de 19.02.92 Designar Osvaldina Araújo Maués, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006361-6

- Fort. nº1999 de 19.02.92 Dispensar Maria José Martins Cardoso, Prof. AD-3, da função de diretor na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006322-5

- Fort. nº1808 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Jermita Fimentel de Sousa, Prof. AD-2, na EE DRE, no Mun. de Santarém, no período de 29.11.91 a 28.12.91. CP. 92/0006330-6

- Fort. nº14577 de 16.12.91 Conceder(15) dias de l. saúde a Lizenia Ladeira Rocha, Prof. AD-1, na EE Pe. José Fontanella, no Mun. de Londrina do Pará, no período de 12.08 a 26.08.91. CP. 92/0006394-2

- Fort. nº48 de 28.11.91 Conceder(120) dias de l. repouso a Manoela da Silva Souza, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 28.11.91 a 29.04.92. CP. 92/0006402-7

- Fort. nº6 de 11.02.92 Conceder(120) dias de l. repouso a Maria de Fátima Pereira da Silva, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 11.02 a 09.06.92. CP. 92/0006410-8

- Fort. nº2 de 17.02.92 Conceder(120) dias de l. repouso a Antonia Santana de Lacerda, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 17.2 a 16.06.92. CP. 92/0006425-6

- Fort. nº3 de 18.02.92 Conceder(120) dias de l. repouso a Francirane Rodrigues Barbosa, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 18.02 a 15.06.92. CP. 92/0006418-3

- Fort. nº1806 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Raimunda Arina dos Santos, A. de portaria, na EE Frei Ambrosio, no Mun. de Santarém, no período de 26.11.91 a 25.12.91. CP. 92/0006449-3

- Fort. nº1805 de 14.02.92 Conceder(15) dias de l. saúde de a Maria Domingas Tavares, na EE Ant. C. Ultra, no Mun. de Santarém, no período de 2.12 a 16.12.91. CP. 92/0006369-1

- Fort. nº1804 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Eliete Nazaré Santos de Almeida, na EE Aluisio L. Martins, no Mun. de Santarém, no período de 21.11.91 a 20.12.91. CP. 92/0006441-8

- Fort. nº1803 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Janete Ainto da Trindade, na EE Ezequiel M. de Mattos, no Mun. de Santarém, no período de 2.12 a 31.12.91. CP. 92/0006426-4

- Fort. nº1952 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Verarina Furtado dos Santos, na EE Benício Lopez, no Mun. de Castanhal, no período de 17.12.91 a 15.01.92. CP. 92/0006433-7

- Fort. nº1851 de 14.02.92 Conceder(31) dias de l. saúde de a Benício de Sousa Favacho, na EE José M. H. Venduru no Mun. de Curuçá, no período de 19.12.91 a 18.1.92. CP. 92/0006457-4

- Fort. nº1850 de 14.02.92 Conceder(45) dias de l. saúde de a Maria Mercedes Sousa Nunes, na EE Clotilde Pereira, no Mun. de Castanhal, no período de 20.12. a 2.2.92. CP. 92/0006450-7

- Fort. nº1849 de 14.02.92 Conceder(45) dias de l. saúde de a Maria Lucia Farias da Paixão, na EE D. Laurencio de Melo, no Mun. de Castanhal, no período de 7.1.92 a 20.02.92. CP. 92/0006458-2

- Fort. nº1 de 13.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Glória Fátima de Santos, Prof. AD-1, na EE Eduardo

na EE Antonio B. B. Carvalho, no Mun. de Santarém, no período de 6.11 a 3.2.92. CP. 92/0006337-3

- Fort. nº1809 de 14.02.92 Conceder(35) dias de l. saúde de prorrogação a Guilhermina Maria Andreola Georgan, A. de portaria, na EE M. S. EDUC Km200A, no Mun. de Rurópolis, no período de 1.11 a 5.12.91. CP. 92/0006345-4

- Fort. nº1279 de 30.01.92 Designar Maria do Socorro S. Ribeiro, Professor, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Prof. Leonardo N. de Sousa, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006353-5

- Fort. nº1958 de 19.02.92 Designar Osvaldina Araújo Maués, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006361-6

- Fort. nº1999 de 19.02.92 Dispensar Maria José Martins Cardoso, Prof. AD-3, da função de diretor na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006322-5

- Fort. nº1808 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Jermita Fimentel de Sousa, Prof. AD-2, na EE DRE, no Mun. de Santarém, no período de 29.11.91 a 28.12.91. CP. 92/0006330-6

- Fort. nº14577 de 16.12.91 Conceder(15) dias de l. saúde a Lizenia Ladeira Rocha, Prof. AD-1, na EE Pe. José Fontanella, no Mun. de Londrina do Pará, no período de 12.08 a 26.08.91. CP. 92/0006394-2

- Fort. nº48 de 28.11.91 Conceder(120) dias de l. repouso a Manoela da Silva Souza, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 28.11.91 a 29.04.92. CP. 92/0006402-7

- Fort. nº6 de 11.02.92 Conceder(120) dias de l. repouso a Maria de Fátima Pereira da Silva, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 11.02 a 09.06.92. CP. 92/0006410-8

- Fort. nº2 de 17.02.92 Conceder(120) dias de l. repouso a Antonia Santana de Lacerda, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 17.2 a 16.06.92. CP. 92/0006425-6

- Fort. nº3 de 18.02.92 Conceder(120) dias de l. repouso a Francirane Rodrigues Barbosa, na EE Pacifico Leão da Costa, no Mun. de Garrafão do Norte, no período de 18.02 a 15.06.92. CP. 92/0006418-3

- Fort. nº1806 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Raimunda Arina dos Santos, A. de portaria, na EE Frei Ambrosio, no Mun. de Santarém, no período de 26.11.91 a 25.12.91. CP. 92/0006449-3

- Fort. nº1805 de 14.02.92 Conceder(15) dias de l. saúde de a Maria Domingas Tavares, na EE Ant. C. Ultra, no Mun. de Santarém, no período de 2.12 a 16.12.91. CP. 92/0006369-1

- Fort. nº1804 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Eliete Nazaré Santos de Almeida, na EE Aluisio L. Martins, no Mun. de Santarém, no período de 21.11.91 a 20.12.91. CP. 92/0006441-8

- Fort. nº1803 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Janete Ainto da Trindade, na EE Ezequiel M. de Mattos, no Mun. de Santarém, no período de 2.12 a 31.12.91. CP. 92/0006426-4

- Fort. nº1952 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Verarina Furtado dos Santos, na EE Benício Lopez, no Mun. de Castanhal, no período de 17.12.91 a 15.01.92. CP. 92/0006433-7

- Fort. nº1851 de 14.02.92 Conceder(31) dias de l. saúde de a Benício de Sousa Favacho, na EE José M. H. Venduru no Mun. de Curuçá, no período de 19.12.91 a 18.1.92. CP. 92/0006457-4

- Fort. nº1850 de 14.02.92 Conceder(45) dias de l. saúde de a Maria Mercedes Sousa Nunes, na EE Clotilde Pereira, no Mun. de Castanhal, no período de 20.12. a 2.2.92. CP. 92/0006450-7

- Fort. nº1849 de 14.02.92 Conceder(45) dias de l. saúde de a Maria Lucia Farias da Paixão, na EE D. Laurencio de Melo, no Mun. de Castanhal, no período de 7.1.92 a 20.02.92. CP. 92/0006458-2

- Fort. nº1 de 13.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Glória Fátima de Santos, Prof. AD-1, na EE Eduardo

na EE Antonio B. B. Carvalho, no Mun. de Santarém, no período de 6.11 a 3.2.92. CP. 92/0006337-3

- Fort. nº1809 de 14.02.92 Conceder(35) dias de l. saúde de prorrogação a Guilhermina Maria Andreola Georgan, A. de portaria, na EE M. S. EDUC Km200A, no Mun. de Rurópolis, no período de 1.11 a 5.12.91. CP. 92/0006345-4

- Fort. nº1279 de 30.01.92 Designar Maria do Socorro S. Ribeiro, Professor, para exercer até ulterior deliberação a função de vice-diretor na EE Prof. Leonardo N. de Sousa, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006353-5

- Fort. nº1958 de 19.02.92 Designar Osvaldina Araújo Maués, Prof. AD-4, para exercer até ulterior deliberação a função de Diretor na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006361-6

- Fort. nº1999 de 19.02.92 Dispensar Maria José Martins Cardoso, Prof. AD-3, da função de diretor na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba. CP. 92/0006322-5

- Fort. nº1808 de 14.02.92 Conceder(30) dias de l. saúde de a Jermita Fimentel de Sousa, Prof. AD-2, na EE DRE, no Mun. de Santarém



Angelim, no Mun. de Parauapebas, no período de 14.10.91 a 13.11.91.  
 CP. 92/0006038-2

- Port. nº13 de 17.2.92 Aprovar a escala de férias de 92 de Vânia Suely M Teixeira, na EE Olavo Bilac, no Mun. de Mãe do Rio, no período de 2.4 a 17.5.92.  
 CP. 92/0006030-7

- Port. nº6 de 28.11.91 Aprovar a escala de férias de 91 de Mª Corrêa da S Lima, Mª Domingas P L Barbosa, na EE Prof. Abel Chaves, no Mun. de Baião, no período de 01 a 30.12.91.  
 CP. 92/0006022-6

- Port. nº1930 de 18.02.92 Conceder (120) dias de 1.º recesso a Adina Siqueira de Araújo, Professor, na EE Romana Tavares, no Mun. de Santarém, no período de 07.10.91 a 03.02.92.  
 CP. 92/0006014-5

- Port. nº209-D de 17.02.92 Tornar S/efeito a port. nº13/92 de 06.01.92 que concedeu 90 dias de 1.º recesso a Mª do Socorro Cuimar de Souza, correspondente ao quinquênio de 30.04.86 a 29.4.91, Prof. Assistente PA-A, na EE Ateuzinho, no Mun. de Moju.  
 CP. 92/0006006-4

- Port. nº1793 de 14.02.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Terezinha Selma da Silva Carvalho, Prof. Assistente PA-B, na EE Almt. Barroso, no Mun. de Macajuba correspondente ao quinquênio de 6.4.82 a 5.4.87, no período de 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0005998-8

- Port. nº1796 de 14.02.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Dionira Barbosa Vieira, Ag. de portaria, na EE Deusita de Albuquerque, no Mun. de Marabá, correspondente ao quinquênio de 13.8.86 a 12.8.91, no período de 1.8 a 29.10.92.  
 CP. 92/0005990-2

- Port. nº1792 de 14.02.92 Conceder (180) dias de 1.º recesso a Jesuina Nahum da Costa, na EE Aristoteles e Castro, no Mun. de Garape miri, correspondente ao quinquênio de 20.4.80 a 19.4.85, 20.4.85 a 19.4.90, no período de 1.3 a 29.5, 30.5 a 27.8.92.  
 CP. 92/0005982-1

- Port. nº1790 de 14.02.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Dinora Tavares Gonçalves, Prof. AD-3, na EE Santa Santos, no Mun. de Cametá, quinquênio 11.9.83 a 10.9.88, período 15.03 a 12.6.92.  
 CP. 92/0005974-0

- Port. nº1764 de 12.02.92 Determinar que Mª do Socorro Ferreira Fonseca, Prof. AD-1, na ERC Turma da Moirica, no Mun. de Abaetetuba, goze a lic. especial concedida através da port. nº3423 de 17.4.91, correspondente ao quinquênio de 16.5.80 a 15.5.85 e de 15.5.85 a 15.5.90, no período 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0005966-0

- Port. nº1797 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Sebastiana Miranda de Miranda, Prof. Assistente PA-B, na EE Dou Habib, no Mun. de Abaetetuba, quinquênio de 30.3.86 a 29.3.91, período 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0005958-9

- Port. nº1769 de 12.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Maurino Negrão Neto, na EE Bom Habib, no Mun. de Abaetetuba, quinquênio de 18.10.84 a 17.10.89, período de 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0005950-3

- Port. nº1768 de 12.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Manoel Raimundo Dittencourt, de Araújo, na EE Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, quinquênio de 1.4.86 a 31.3.91, período 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0005942-2

- Port. nº1770 de 12.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a América Rodrigues de Araújo, Ag. de portaria, na EE Bernadino P Barro, no Mun. de Abaetetuba, quinquênio de 1.3.86 a 28.2.91, período 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0005934-1

- Port. nº30 de 2.12.91 Determinar que Elaine Angel Fernandes, na EE 28 de Janeiro, no Mun. de Castanhal, goze a lic. especial concedida através da portaria nº14828 de 2.12.86, correspondente ao quinquênio de 13.6.80 a 13.6.85, no período de 27.2 a 26.3.92.  
 CP. 92/0005926-0

- Port. nº1818 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Rita Mª de Fátima Feloso da Silva, Prof. colthorador, na EE Rodrigues dos Santos, no Mun. de Santarém, quinquênio 18.5.86 a 17.5.91, período 1.3 a 29.5.92.  
 CP. 92/0005918-0

- Port. nº1821 de 14.2.92 Conceder (180) dias de 1.º recesso a Raimundo Elson Soares de Azevedo, Ag. de portaria, na EE Francisco, no Mun. de Obidos, quinquênio 26.5.81 a 25.5.86, 26.5.86 a 25.5.91, período 1.12.91 a 28.2.92, 29.2 a 28.5.92.  
 CP. 92/0005910-4

- Port. nº1825 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Florencia Freitas de Moraes, Serv. T. F. I., na EE Gabriel L da Silva, Tailândia, quinquênio 29.10.85 a 28.10.90, período 21.4 a 19.7.92.  
 CP. 92/0006046-3

- Port. nº1826 de 14.2.92 Conceder (90) dias de licença especial a Hilda Mª Monteiro Zampaio, EE Benício Lopes, no Mun. de Castanhal, quinquênio 19.5.85 a 18.5.90, período 1.8 a 29.10.92.  
 CP. 92/0006054-4

- Port. nº1827 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Ana Mª de Sousa Maciel, Prof. Assistente PA-A, na EE Benício Lopes, no Mun. de Castanhal, período de 1.8 a 29.10.92, quinquênio 31.3.82 a 30.3.87.  
 CP. 92/0006062-5

- Port. nº1829 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Ailton Maranhão Negrão, na EE Jupiter Maia, no Mun. de Gurugá, quinquênio 3.4.84 a 2.4.89, período de 1.8 a 29.10.92.  
 CP. 92/0006070-6

- Port. nº1830 de 14.02.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Mª Lucineide Furtado Pontes, EE Luis Geolias de M Carvalho, Tomé açu, período 1.3 a 29.5.92, quinquênio 15.7.82 a 14.7.87.  
 CP. 92/0006078-1

- Port. nº1831 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a José Flavio Dornelas Carneiro, EE Armando Correia, Mun. de São Mª do Pará, quinquênio 15.7.86 a 14.7 de 1991, período 1.3 a 29.5.92.  
 CP. 92/0006081-1

- Port. nº1824 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Maria Gomes da Costa, na EE N. S. da Saúde, no Mun. de Juruti, quinquênio 27.5.82 a 26.5.87, período 19.2 a 18.5.92.  
 CP. 92/0006089-7

- Port. nº1816 de 14.2.92 Conceder (180) dias de 1.º recesso a Mª Onéide Noronha Lima, na EE Waldemar Nauas no Mun. de Santarém, quinquênio 29.5.80 a 28.5.85, e 29.5.85 a 28.5.90, período 1.4 a 29.6 a 30.6.92 a 27.9.92.  
 CP. 92/0006097-8

- Port. nº1823 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Mª Suely Ceiras Pinheiro, EE Francisco S Meve no Mun. de Marapanim, quinquênio 30.4.86 a 29.4.91, período 15.2 a 14.5.92.  
 CP. 92/0006082-0

\* Port. nº1822 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Romana Rosario Cativo, EE Dep. A Pereira, Mur. Juruti, quinquênio 17.10.83 a 16.10.88, período de 1.4 a 29.6.92.  
 CP. 92/0006090-0

- Port. nº1820 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Vitoria Alves Vieira, EE Remigio Fernandes, Marapanim, quinquênio 1.485 a 31.3.90, período 28.4.91 a 26.7.91.  
 CP. 92/0006098-6

- Port. nº1819 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Marlana Teraza do Nascimento, EE Alvaro da Silveira, Mun. Santarém, quinquênio 1.4.81 a 31.3.86, período de 1.3 a 29.5.92.  
 CP. 92/0006083-8

- Port. nº1817 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Eliana das Graças da Silva Prado, EE Magalhães Barata, Mun. de São Mª do Pará, quinquênio 1.3.83 a 28.2.88, período 1.5 a 29.7.92.  
 CP. 92/0006091-9

- Port. nº1857 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Antonia Tiburtino Rodrigues, EE Mª de Nazaré, em Dom Elizeu, quinquênio 30.11.83 a 29.11.88, período 10.4 a 8.7.92.  
 CP. 92/0006084-6

- Port. nº1858 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Edmar Martins de Sousa, na EE Emerantina de Souza, Breves, quinquênio 9.7.79 a 8.7.84, período de 13.4 a 11.7.92.  
 CP. 92/0006169-9

- Port. nº1859 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Terezinha Nogueira de Lima, EE Augusto Climp Nova Timboteua, quinquênio 15.4.86 a 14.4.91, período 20.4.92 a 18.7.92.  
 CP. 92/0006401-9

- Port. nº1860 de 14.2.92 Conceder (90) dias de 1.º recesso a Mª Silmara da Cruz Ataide, EE Nery Paixoto, Mun. de Miguel do Guamá, quinquênio de 22.4.86 a 21.4.91, período 15.4 a 13.7.92.  
 CP. 92/0006385-3

- Port. nº187-1 de 17.2.92 Retificar na port. nº7166/87 de 7.7.88, de lic. especial, os quinquênios de 1.3.78 a 28.2.83 e de 1.3.83 a 28.2.89 p/1.5.75 a 31.5.81 e 1.5.81 a 31.5.86, no período de 1.8.89 a 27.1.89, a Antonio Siqueira Moreira, Prof. AD-3, EE John Kennedy, Mun. de Tucuruí.  
 CP. 92/0006417-5

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

PORTARIA Nº 46/92 de 24.02.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 012/92

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores TEREZINHA DE JESUS MELLO Agente Administrativo, DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ, Agente Administrativo, PAULO RENATO CORREA DIAS, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Elaboração do Inventário Geral de Bens Móveis desta Secretaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 24 de fevereiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
 Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0006092-7

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 045/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano de viagem nº 005/92 - DITRA,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEIRMO, matrícula nº 5186595-010 e portador do CIC nº 052834287, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fazer face as despesas com o deslocamento para o município de Santarém.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - CUIRIS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 100.000,00
-----------------------------------	-----------------

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Belém, 21 de fevereiro de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP. 92/0006409-4

PORTARIA Nº 047/92 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o plano nº 004/92 - DEPAP,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor SALIM HILWANA RESQUE MELO, matrícula nº 5094542-013 e portaria do CIC nº 286.853.182-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 250.000,00
3132 - CUIRIS SERVIÇOS E ENCARGOS	Cr\$ 400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$ 650.000,00</b>

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
 Belém, 21 de fevereiro de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP. 92/0006393-4

(Fat. nº 10.006922, Reg. nº 10.006922, Dia: 25/02/92)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOmada DE PREÇOS Nº 003/92

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 054 de 04.02.92, do IPASEP, leva ao conhecimento dos interessados, que se encontra à disposição dos mesmos na Coordenação Regional, à Av. Nazaré nº 221, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, destinado à compra de Materiais Médico Hospitalar.

ABERTURA: 09.03.92

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCA: Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala de Treinamento.

Belém (Pa), 21 de fevereiro de 1992.

RENÉE DOS PRAZERES MAIA  
 Presidente da Comissão

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHNUTH  
 Presidente do IPASEP

VISTO: CP. 92/0006377-2

(Fat. nº 10.006919, Reg. nº 10.006919, Dia: 25/02/92)



## RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 116 de 20.02.92- Designar, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, MÁRCIA GABY MIRAN e JOHN DA COSTA PEREIRA, para Sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para recebimento de Propostas destinadas a execução de Reforma e Ampliação no Prédio da Agência deste Instituto, no município de São Miguel do Guamá, conforme Ofício nº 06/92 - DHE. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.  
92/0006187-7

PORTARIA Nº 117 de 20.02.92- Conceder a CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-120.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.078  
3132.00 - 52 .101 Cr\$- 120.000,00  
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP.  
92/0006180-0

PORTARIA Nº 118 de 20.02.92- Conceder a RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, 30 (trinta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 03.02. a 03.03.92, devendo retornar em 04.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.92.

CP.  
92/0006172-9

PORTARIA Nº 119 de 20.02.92- Conceder a ELIANA NAZARENO DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL, 30 (trinta) dias de Licença Especial referente ao 1º quinquênio, no período de 10.02 a 10.03.92, devendo retornar em 11.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.02.92.

CP.  
92/0006164-8

PORTARIA Nº 130 de 20.02.92- Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, 01 (uma) dia para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no município de Vigia, no dia 24.02.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 24.02.92.

CP.  
92/0006156-7

PORTARIA Nº 131 de 20.02.92- Conceder a UBIRATAN TADEU MARTINS QUARESMA, 06 (seis) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Cametá, no período de 20 a 25.02.92 a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.02.92.

CP.  
92/0006148-6

PORTARIA Nº 132 de 20.02.92- Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 03 (TRÊS) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Mojú e Nova Timoteua, nos dias 13,14 e 17.02.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 13.02.92.

CP.  
92/0006140-0

PORTARIA Nº 133 de 20.02.92- Conceder a MARIALVA DUARTE DE PINHO, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao período de 04.02.91 a 03.03.92, a contar de 02.01. a 01.02.92, devendo retornar em 01.02.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 02.01.92.

CP.  
92/0006132-0

PORTARIA Nº 134 de 20.02.92- Conceder a ALDENORA MARIA PEREIRA ALHO, 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 28.12.91 a 04.01.92, devendo retornar em 05.01.92. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 28.12.91.

CP.  
92/0006171-0

PORTARIA Nº 135 de 20.02.92- Conceder a FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, 08 (oito) dias de Licença, em virtude de ter contraído Nupcias, a contar de 17.02.92 a 25.02.92, devendo retornar em 26.02.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.02.92.

CP.  
92/0006185-0

PORTARIA Nº 136 de 20.02.92. Conceder a JOANA OTILIA CASTRO FERREIRA, 120 (cento e vinte) dias de Licença a Maternidade no período de 02.01 a 30.04.92, devendo retornar em 01.5.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.92.

CP.  
92/0006178-8

PORTARIA Nº 137 de 20.02.92- Conceder a RITA MOURA DE SOUZA 08 (oito) dias de Licença Nojo, a contar de 16.01.92 a 23.01.92 devendo retornar em 24.01.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.01.92.

CP.  
92/0006186-9

PORTARIA Nº 139 de 20.02.92- Designar ROSÂNGELA GOMES DE SOUZA, para substituir JULIA SILVA DE ALCANTARA, na função gratificada de Encarregado de Setor, Código DAT-02.1, no período de 04.02 a 04.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.92.

CP.  
92/0006194-0

PORTARIA Nº 139 de 20.02.92- Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

Nº ORDEM	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01-	JANIA MARIA TEIXEIRA GOMES	01. a 30.03.92 à 04.06.91	05.06.90
02-	DINA MARIA SARMENTO DANIAS	05 a 30.04.92 à 19.10.90	11.10.89
03-	CARLOS GARCIA COSTA	10.3 a 08.04.92 à 31.03.92	01.04.91
04-	JOSÉ GASPAR COSTA FERREIRA	17.2 a 17.03.92 à 04.05.91	05.06.90
05-	WILSON PAIVA DOS REIS	24.02. a 24.3.92 à 13.02.92.	14.02.91

A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 17.02.92.

CP.  
92/0006202-4

(Fat. nº 10.006924, Reg. nº 10.006924, Dia: 25/02/92)



**Companhia Vale do Rio Doce**  
COMPANHIA ABERTA

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DEMAB-003/92**  
**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**

A Cia. Vale do Rio Doce torna público que realizará Concorrência Internacional nº DEMAB-003/92, para aquisição de: Pneu tipo sem câmara; Construção radial; Capacidade de lonas: duas estrelas; Código de identificação de serviço: E-4; Medida - 40.00R57. Os interessados poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC, Divisão de Compras, sito a Rodovia Raimundo Mascarenhas, Serra dos Carajás - PA, Caixa Postal 001, CEP 68508, ou pelo telex 91-3006, fax 091-327-1468, fone 091-327-1155. O recebimento das propostas será às 15h do dia 24/03/92.

(Fat. nº 10.006923, Reg. nº 10.006923, Dias: 25, 26 e 27/02/92)

## FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA Nº 388/88-GP.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

## RESOLVE:

DESIGNAR para assumir o Cargo de Chefe da Tesouraria a Contadora ROSE LUCE CARVALHO DE MELO RODRIGUES.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 05 de janeiro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Presidente

CP.  
92/0006163-0

RESENHA DE PORTARIA Nº 006/92-GP.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

## RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela Coordenação de Serviços Gerais e Documentação, o Administrador BRUNO MAGNO DE SOUZA NETO.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 22 de janeiro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Presidente

CP.  
92/0006155-9

(Fat. nº 10.006928, Reg. nº 10.006928, Dia: 25/02/92)

## RESENHA DE PORTARIA

Nº 26/92-GP., de 13 de fevereiro de 1992  
O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e ...

## RESOLVE:

Colocar à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará-IDESP, o servidor OSWALDINO ATAÍDE DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal da FBESP, com total ônus para o órgão requisitante.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA  
Presidente

CP.  
92/0006147-8

(Fat. nº 10.006929, Reg. nº 10.006929, Dia: 25/02/92)

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

## Extrato Contratual

Espécie: Contrato firmado entre PRODEPA e EMBRA TEL S.A.  
Objeto: Aluguel e Manutenção de Microestações  
Valor: O valor estimado do Contrato para fins de Empenho é de Cr\$ 16.477.372,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros), objeto de dotação orçamentária própria para o ano em curso.

CP.  
92/0006139-7

(Fat. nº 10.006932, Reg. nº 10.006932, Dia: 25/02/92)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

## EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL/T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ASU-054/92	Aq. de Botas de Segurança.	11.03.92 09:00 h
AAL/ASU-TLS-055/92	Aq. de Estrutura Metálica p/ SE Jurunas.	11.03.92 10:00 h
AAL/TLS-TLS-056/92	Execução de Obra Civil da SE Jurunas (Ampliação).	12.03.92 09:00 h

EDITAL/CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ATR-ATR-003/92	Contratação de firma p/ fornecimento de Peças e Acesso rios genuínas Mercedes Benz	27.03.92 09:00 h

## ADIAMENTO

Comunicamos as firmas interessadas que a TP-AAL/ASU-TMT-048/92, referente a aquisição de Cabo de Cobre Isolado, foi transferida para o dia 05.03.92, no mesmo horário e local.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 25.02.92, no horário comercial ao preço de Cr\$ 8.000,00 ( OITO MIL CRUZEIROS), cada.

Belém, 25 de fevereiro 1992.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CP.  
92/0006131-1

(Fat. nº 10.006931, Reg. nº 10.006931, Dia: 25/02/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CONCLUSÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ/PA, CELEBRADO NO DIA 20.08.91.

CONVENIENTE: Superintendência do Sistema Penal do Estado  
CONVENIADO: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas  
OBJETO: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo do Convênio que terminaria no dia 16 de fevereiro de 1992, passando a expirar-se em 16 de abril de 1992.  
DEMAIS OBRIGAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais obrigações pactuadas no Convênio assinado em 20/08/91.  
Belém, 14 de fevereiro de 1992.

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO  
Superintendente do Sistema Penal  
PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TESTEMUNHA:  
SAIDY DIAS  
VALDEHIR APARECIDO

CP.  
92/0006123-0

(Fat. nº 10.006918, Reg. nº 10.006918, Dia: 25/02/92)

Kelma Sousa de Oliveira Reuter e Nordeia Oliveira Reuter Ribeiro Filho constituem sociedade civil prestadora de serviços, administração e locação de imóveis, denominada REUTER ADVOCACIA E SERVIÇOS S/C.Ltda, localizada na Av. Pe. Eutíquio, 810, sala 07, nesta cidade, com capital inicial de R\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

(Fat. nº 10.006926, Reg. nº 10.006926, Dia: 25/02/92)



**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL DO KM 312.**

Rodovia Transamazônica, Km 312-Pacajá-Pará

**RESUMO DO ESTATUTO**

**DENOMINAÇÃO:** Associação dos Produtores Rurais da Vicinal do Km 312.

**SEDE:** Vicinal do Km 312, Rodovia Transamazônica, município de Pacajá.

**NATUREZA JURÍDICA:** Entidade civil sem fins lucrativos.

**FINALIDADE:** Promover o desenvolvimento agrícola e rural de seus associados, intermediar a proposição e a formalização de convênios entre a entidade e seus associados com órgãos e autoridades responsáveis pelo desenvolvimento rural e demais entidades governamentais de apoio ao pequeno produtor rural; promover o trabalho filantrópico para o bem estar de seus associados; promover atividades de caráter cultural, social, recreativo e desportivo dentre seus associados e entidades congêneres; defender e assegurar os interesses e direitos dos sócios; divulgar todos os trabalhos valiosos relativos aos associados e a cujo campo se constituam suas finalidades.

**FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO:** Será composto por todos os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares, doações que venha a receber e possuir e por haveres em moeda corrente, além dos saldos de todas as rendas apuradas no balanço anual.

**TEMPO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

**MANDATO DA DIRETORIA:** Dois (02) anos, com direito a somente mais uma reeleição.

**DATA DE FUNDAÇÃO:** 16 de março de 1991.

**REFORMA DO ESTATUTO:** Após três (03) da aprovação, por maioria da Assembléia Geral.

**ADMINISTRAÇÃO:** A Diretoria Executiva.

**REPRESENTAÇÃO:** O Presidente.

**DISSOLUÇÃO:** Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, bem como seu acervo, serão vendidos e o saldo, se houver, será destinado a instituições congêneres do município, desde que devidamente constituídas e legalizadas.

**RESPONSABILIDADE:** A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Pacajá, 10 de fevereiro de 1992.

**ROZARINHO JOSÉ DE SOUZA**  
Presidente

(Fat. nº 10.006921, Reg. nº 10.006921, Dia: 25/02/92)

**RESUMO DE ESTATUTO**

**DENOMINAÇÃO:** Associação dos Vereadores da Ilha do Marajó, AVIM.

**NATUREZA:** Entidade Civil de Direito Público Privado, sem fins lucrativos

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**SEDE E FORO:** Cidade onde residir o Presidente da Diretoria Executiva.

**FINALIDADE:** Integração política, intercâmbio de informações, estudos de problemas sociais e econômicos e etc.

**ORÇÃOS DA ENTIDADE:** Diretoria Executiva, Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

**ADMINISTRAÇÃO:** Diretoria Executiva.

**PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA:** 2 anos.

**FUNDO SOCIAL:** 2% do valor do repasse das Câmaras, taxa de inscrição, subvenções, auxílios, doações, legados, títulos, móveis, imóveis e sementeiras.

**REPRESENTAÇÃO:** Compete a Diretoria Executiva da AVIM.

**REFORMA DO ESTATUTO:** Competência da Assembléia Geral.

**DISSOLUÇÃO:** No caso de extinção da AVIM, seu patrimônio, inclusive recursos financeiros serão cedidos a entidades assistenciais.

**MUNICÍPIOS QUE A COMPÕEM:** Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muana, Oeiras do Pará, Pacajá, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

**DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Nilson Luiz; 1º Vice: José Moura; 2º Vice: Raimundo Nogueira. Relações Públicas: Eli dos Santos.

**ASSEMBLÉIA GERAL:** Presidente: José Maria. Vice: Mariano Brabo.

**CONSELHO FISCAL:** Nilton Carvalho, Wilson Monteiro, Francisco Magalhães, Elienai Barros, José Gomes, João Lima e Itamar Leite.

(Fat. nº 10.006927, Reg. nº 10.006927, Dia: 25/02/92)

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de 1992 - EDITAL -** Pelo presente edital, nos termos do disposto no Art. 8º, IV, in fine da Constituição Federal, combinado com os Arts. 511; 513, e 580, 582, 583 e 605, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam notificados todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, de quaisquer dos Poderes do Estado do Pará, a descontarem de seus trabalhadores pertencentes à categoria profissional dos servidores públicos civis do Estado do Pará, a contribuição sindical referente ao presente exercício, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho do mês de Março/92, qualquer que seja a forma da referida remuneração, cujo montante assim arrecadado deverá ser recolhido no mês de abril/92, através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, à conta 306.734-3, do Banco do Estado do Pará, Ag. Centro (011), Av. Presidente Vargas, 251, Belém-PA. O recolhimento fora do prazo importará o pagamento de multa, juros de mora, correção monetária e demais cominações legais. O sindicato estará à disposição para esclarecimentos adicionais e fornecimento do GRCS, nos dias úteis, em horário comercial, em sua sede à Av. Almirante Barroso, 1795-A (altos), telefone 226-3317. Belém-PA, 24 de fevereiro de 1992, a) HEITOR MORAES DE LACERDA - Secretário Geral.

**TINOCO INDUSTRIAL S/A**  
CGC: 04.976.775/0001-58  
**AVISO AOS AÇIONISTAS**  
Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua Magalhães, 26-BR.316-Km. 03-Ananindeua/PA, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.  
Ananindeua (Pa), 20 de fevereiro de 1992  
(a) Bernardino Costa Rozendo  
Pres. Cons. Adm.

(Fat. nº 10.006934, Reg. nº 10.006934, Dias: 25, 26 e 27/02/92)

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

**AVISO DE EDITAL**

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/92**

A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, na Fundação Carlos Gomes e Instituto Estadual Carlos Gomes.

Os interessados em participar da referida licitação deverão comparecer a Fundação Carlos Gomes, sito a Av. Gentil Bitten court nº 909, no horário de 08:00 às 13:00 e das 15:00 às 18:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à realização das respectivas propostas.

A abertura das propostas será efetuada no dia 05.03.92, às 16:00 horas, na sede desta Fundação.

**LUÍZ GONZAGA DE MORAES FILHO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**  
Superintendente

CP.  
92/0006348-9

(Fat. nº 10.006909, Reg. nº 10.006909, Dias: 24, 25 e 26/02/92)



**Companhia Vale do Rio Doce**  
COMPANHIA ABERTA

**MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS, torna público que realizará a seguinte TOMADA DE PREÇO: 60005/92 - balanças de pesagem conforme fe's: 01 - balança de pesagem fe 152k-77-6005; 02 - balança de pesagem fe 152k-77-6004; 01 - balança de pesagem fe 122k-77-6002. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - Divisão de Aproveitamento, sito na Serra dos Carajás, Pará, Caixa Postal 001, ou pelo telex 913024, telefax nº 091.327.1379 ou 091.327.1319. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 11/03/92, com abertura no primeiro dia útil após, às 10h.

(Fat. nº 10.006868, Reg. nº 10.006868, Dias: 21, 24 e 25/02/92)

**INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S.A. - IBIFAM**  
C.G.C./MF. Nº 04.932.265/0001-89

**AVISO AOS AÇIONISTAS**

Avisamos aos senhores acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A - IBIFAM, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro Km-08, na cidade de Belém. Estado do Pará os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1991.  
**ELIAS GATTASSE KALUME**  
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.006869, Reg. nº 10.006869, Dias: 21, 24 e 25/02/92)

**PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A - C.G.C. Nº 22.949.911/0001-00 - "Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM" - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Ficam convidados os Srs. Acionistas para a AGE que será realizada às 8:00 horas do dia 28.02.92, na sede social situada na Rod. Arthur Bernardes, 8297 - Belém-PA, para o fim especial de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento de Capital; 2) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures nominativas ao FINAM; 3) Eventual alteração do Estatuto Social e 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 20 de fevereiro de 1992. - Raymundo Luiz C. da Fonte - Dir. Presidente.

(Fat. nº 10.006890, Reg. nº 10.006890, Dias: 21, 24 e 25/02/92)

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MEIO AMBIENTE"**

**RESUMO DO ESTATUTO**

**Denominação:** A Associação Comunitária "MEIO AMBIENTE", fundada oficialmente em 12 de Dezembro de 1990, com Sede Provisória na Vila dos Cabanos, rua Antonio Jacinto nº 529, Quadra 318, Município de Barcarena Estado do Pará, República Federativa do Brasil, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e duração indeterminada.

**Finalidades:** Trabalhar pelo crescimento ordenado do Município de Barcarena, incentivando iniciativas que visem o bem estar da coletividade desenvolvendo programas de educação, saúde, esporte e lazer; promovendo cursos, seminários, palestras e atividades culturais bem como troca de experiência com entidades afins a nível municipal, estadual e Nacional, visando a elevação da consciência e desenvolvimento da Comunidade. Colaborar junto aos órgãos públicos ou particulares nas questões de interesse social e ecológico, estabelecendo com estas diretrizes e alternativas voltadas as necessidades da Comunidade e da Região. Resguardar a ecologia e o Meio Ambiente do Município de Barcarena promovendo campanhas de preservação de praias, orlas dos rios, cursos de águas, reservas florestais e outros recursos naturais assegurando seu uso público. Realizar pesquisa de interesse comunitário, levantando os problemas e apresentando proposta de solução consciente e responsável. Lutar pela implantação de espaços ocupacionais voltado para a comunidade e em especial para a juventude. Incentivar de maneira especial a prática de esporte como Meio de Integração, lazer e Desenvolvimento da saúde física e mental da Comunidade e em particular da adolescência e da juventude.

**Fundo Social:** A Associação é constituída de número limitado de sócios, capazes, sem qualquer distinção de cor, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

**Administração e Representação.** Compete a Diretoria coletivamente exercer e administrar dentro da legislação vigente dos estatutos e do regimento interno da Associação, tomando todas as medidas necessárias a

realização dos objetivos sociais, formando as comissões de trabalho Conselho Técnico e elaborando o regimento interno.  
**Dissolução.** A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios quites com a tesouraria e seu acervo social será a uma ou mais instituição de fins assistências a escola da Assembléia Geral.

**Diretoria (Constituição):**  
Diretor Presidente  
Secretário  
Diretor Administrativo  
Diretor de Esporte e Cultura  
Diretor de Meio Ambiente  
Diretor de Desenvolvimento Social

(G. Reg. nº 40080, Dia: 25/02/92)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

**PORTARIA Nº 013/92 - DRH/ASIPAG**

A PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Designar os servidores MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA e DELMA NAZARÉ LUZ PASTANA, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, na modalidade CARTA-CONVITE para locação de três (03) veículos automotores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, em 24 de fevereiro de 1992.

**ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO**  
Presidente da ASIPAG

CP.  
92/0006162-1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**CONSELHO SUPERIOR**  
RESUMO DE ATA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, sob a Presidência da Exmª Srª Drª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, Procuradora Geral de Justiça, presentes os demais membros. Passou a Drª Presidente ao primeiro assunto da pauta: Promoção à 3ª Entrância, lendo a relação dos candidatos inscritos. Relatados os processos de inscrição pelo Exmº Dr. Corregedor Geral, passou o Egrégio Conselho a votar, por escrutínio secreto, a lista para preenchimento da vaga por merecimento, sendo obtido o seguinte resultado: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e ANA LOBATO PEREIRA. Em seguida, o Dr. Corregedor passou a relatar as inscrições para preenchimento da vaga para a Comarca de Conceição do Araguaia, por merecimento, seguida da votação pelo Egrégio Conselho, ficando a lista assim constituída: PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO, CONSUELO RODRIGUES DE MELO e WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI. Como nada mais houvesse, foi pela Drª Presidente encerrada a reunião. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo.////

*Maria de Lourdes Silva da Silveira*  
**MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA**  
Procuradora de Justiça

CP.  
92/0006154-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO do cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância (Santa Isabel do Pará) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (Capital).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de fevereiro de 1992.

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradora Geral de Justiça

CP.  
92/0006161-3

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça SARA MONTEIRO MAIA RUSSO GIESTAS do cargo de Promotora de Justiça de 2ª Entrância (Óbidos) para o cargo de Promotora de Justiça de 3ª Entrância (Capital).

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de fevereiro de 1992.

*Edith Marília Maia Crespo*  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradora Geral de Justiça

CP.  
92/0006124-9

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça WANILCE RODRIGUES DE MIRANDA SCERNI, do cargo de Promotora de Justiça de 1ª Entrância



(Benevides) para o cargo de Promotora de Justiça de 2ª Entrância (Conceição do Araguaia).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,  
24 de fevereiro de 1992.

*Edith Marília Maia Crespo*  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradora Geral de Justiça

CP.  
92/0005894-9

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça ROSANA CORRÊA SANTOS DA SILVA, do cargo de Promotora de Justiça de 1ª Entrância (Santo Antônio do Tauá) para o cargo de Promotora de Justiça de 2ª Entrância (Itaituba).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém,  
24 de fevereiro de 1992.

*Edith Marília Maia Crespo*  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradora Geral de Justiça

CP.  
92/0005902-3

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

14.02.92

(Nos. 393 a 476/92)

AC. Nº 393/92.  
PROC. TRT R EX OFF 256191.  
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.  
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.  
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO FERNANDES DA SILVA  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Plínio Pinheiro Neto e Outros

EMENTA : LIMITES DA LIDE.  
Se o reclamado limitou-se a contestar apenas a relação de emprego, provada esta, devem ser acolhidos os pedidos formulados na inicial, porque adequados aos limites da lide e aos preceitos legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em unanimidade, conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 394/92.  
PROC. TRT R EX OFF e RD 1682/91.  
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES  
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. Joaquim Moreira Rocha

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA LUCIA FERNANDES GALENDE e OUTROS (09).  
Advogado : Dr. Ivan Moraes Fortado.

EMENTA : A parcela denominada adiantamento do PCCS, por se tratar de uma vantagem ajustada, passou a integrar a remuneração, consequentemente, deve receber os acréscimos legais de acordo com o índice da variação da URP do período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 395/92.  
PROC. TRT R EX OFF e RD 712/91  
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz JOSÉ AIRES  
RECORRENTE-REQUERENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA E RODAGENS - DNER  
Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

RECORRIDO-REQUERIDO : RUBENS DA SILVA MENEZES  
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Não comprovadas as faltas alegadas, deve ser julgado improcedente o inquerito judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 396/92.  
PROC. TRT ED 70/92  
PROLATOR : Juiz PEDRO HELLO (Na Presidência)

EMBARGANTES : BENEDITO MUTRAN & CIA. e OUTROS (4)  
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Mattos

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado : Dr. José Maria G. de Alencar

EMENTA : Do acórdão que homologou conciliação em dissídio coletivo devem constar todas as partes acordantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhe provimento para, suprindo a omissão apontada na certidão de julgamento e no Acórdão nº 3454/91 deste Tribunal, determinar que constem como demandadas acordantes BENEDITO MUTRAN & CIA., EXPORTADORA MUTRAN LTDA., JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA., SOCIEDADE BRASILEIRA DE CASTANHA LTDA. e USINA PROGRESSO LTDA., feita a republicação da certidão de julgamento no Diário Oficial do Estado do Pará.

AC. Nº 397/92.  
PROC. TRT RD 1106/91.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz PEDRO HELLO  
RECORRENTES : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASL S/A  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

VICENTE DE PAULA AGUILLAR  
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Se a substituição é apenas temporária (gozo de férias do titular), não se pode falar em integração do salário do substituído à remuneração do substituto, para efeito de outras parcelas de direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de FGTS decorrente das eventuais substituições, por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 398/92.  
PROC. TRT RD 1345/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A  
Advogado : Dr. Renato Cesar V. da Silva e outros

RECORRIDO : JOSÉ CAETANO DA SILVA  
Advogada : Drª Maria José Cavalli e outra

EMENTA : Depósito insuficiente torna o recurso deserto, o que impede o seu conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 399/92.  
PROC. TRT R EX OFF e RD 1555/91.  
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA e OUTROS (09).  
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar questões de natureza trabalhista entre servidores ex-celetistas e a União Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar suscitada pela reclamada, de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do voluntário da reclamada, arguida pelos reclamantes, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-lei 2335/87; do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que o percentual referente ao IPC de junho/87 é de 26,06%, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, mantendo a sentença quanto a data de limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 400/92.  
PROC. TRT RD 1483/91.  
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : JOSÉ RIBAHAR RAMOS (RELOJOARIA SÃO JORGE)  
Advogada : Drª Isabel Pereira Gomes.

RECORRIDO : ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. Luciel da Costa Caxilado.

EMENTA : Admitindo o réu a prestação de serviços atraiu o ônus de provar a inexistência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização por tempo de serviço, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 401/92.  
PROC. TRT RD 1529/91.  
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : JOSOMIR ARAÚJO DA SILVA  
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

RECORRIDA : ESTACON ENGENHARIA S/A  
Advogado : Dr. Hélcio Jorge Ferreira

EMENTA : Deve ser confirmada a justa causa de despedida quando confessada pelo próprio autor e provada por documentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 402/92.  
PROC. TRT RD 1533/91.  
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA sucessora de COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAGEM  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS GONCALVES  
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves

EMENTA : Não deve ser conhecido apelo suscitado por advogado não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 403/92.  
PROC. TRT RD 1431/91.  
ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva e outros

RECORRIDA : JAINE MARIA PASTANA  
Advogada : Drª Ana Célia Pastana e outros

EMENTA : O início da apuração de débito trabalhista deve ser fixado, desde logo na sentença de conhecimento e não na liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo que a data de início da apuração da diferença de salário fixo é 10/12/87.

AC. Nº 404/92.  
PROC. TRT RD 1833/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ.  
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI  
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE  
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO : JOSÉ DE NAZARÉ DA SILVA

EMENTA : Declara-se a nulidade da sentença de 1º grau, ante a absoluta falta de fundamentação quanto à matéria de direito, eis que baseada exclusivamente na ficta confissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e José Aires, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade da sentença; determinar o retorno dos autos à Junta de origem para novo julgamento.

AC. Nº 405/92.  
PROC. TRT RD 2890/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI.  
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI.  
RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A.  
Advogado : Dr. Iraclides Castro

RECORRIDOS: JOSÉ OLÍMPIO OLIVEIRA e OUTROS (02)  
Advogado : Dr. Rubens Lima.

EMENTA : São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade.



nalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89; negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 406/92.

PROC. TRT RO 2557/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : Juiz DOMENICO FALESI  
RECORRENTE : FRANCISCO BENEDITO RODRIGUES  
Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

RECORRIDA : SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

EMENTA : IPC ABRIL/90 - DESCABIMENTO

Com o advento da Medida Provisória 154, em março/90, a Lei nº 7.788/89, que previa o reajuste salarial pelo IPC do mês anterior, foi revogada, quando sequer havia sido apurado o índice inflacionário do mês de abril (IPC de abril), que só seria devido a partir de 01/05/90, se não tivesse havido a revogação da Lei 7.788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item III e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Marilda Coelho, Hermes Tupinambá e Vicente Fonseca que a acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 407/92.

PROC. TRT RO 2822/91.

ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA.  
RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO S/A  
Advogado : Dr. Sebastião Halim Soares Haber e outros

RECORRIDO : BENEDITO FONTEL DE MIRANDA  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989

As diferenças salariais deferidas pela MM. Junta encontram respaldo nos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, os quais são dirigidos tanto ao Estado, enquanto legislador, como a todos os empregadores, em geral, inclusive entidades estatais que admitem empregados. Cumpre à Justiça do Trabalho reconhecer os direitos assegurados na Lei Fundamental, no elevado exercício de seu papel social.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo voto de desempate da presidência, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, José Aires e Solon Peralta, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental, para apreciar, de imediato, questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/87; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 408/92.

PROC. TRT RO 1399/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: MADEIREIRA FANOGEL LTDA.  
Advogada : Drª Eriédina Borges Paulo

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL.

Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes

EMENTA : Não havendo a empregadora provado o alegado pagamento de reajuste salarial, deve ser condenada a fazê-lo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 409/92.

PROC. TRT AP 1314/91.

ORIGEM : MM. JCJ DE ÓBIDOS.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
AGRAVANTE: ELIELCIO MACEDO GAZEL  
Advogado : Dr. Ludimar Calandrini Sidônio

AGRAVADO : ALMÉLIO SOUZA

EMENTA : Até insofismável prova de propriedade em contrário, pertence ao dono da embarcação o motor nela instalado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 410/92.

PROC. TRT R EX OFF 1465/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.

RECLAMANTE: ISAAC MESQUITA DE LIMA  
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogada : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : Provado o pagamento de salário em valor inferior ao mínimo é procedente a diferença salarial pleiteada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a dobra da diferença salarial, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 411/92.

PROC. TRT RO 1415/91.

ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A  
Advogado : Dr. Juter Isensee Júnior e outro

RECORRENTE: EMANUEL VAZ ALMEIDA DA SILVA  
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Recurso subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63, não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 412/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 1256/91.

REMETENTE : MM. 4ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS S  
Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos

RECORRIDOS-RECLAMANTES : DARCI NIRA DOS SANTOS FIGUEIREDO e OUTROS (09)  
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa e Outros

EMENTA : Legislação que ofende a irredutibilidade salarial e o direito adquirido a reajuste salarial é inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclarecer que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apurados no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmºs Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi; determinar o desentranhamento das contra-razões, porque intempestivas.

AC. Nº 413/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 2743/91.

REMETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz LUIZ ALBANO  
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
Advogado : Dr. Edison H. de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTRA - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : "FGTS - é devido o levantamento do FGTS pela extinção da relação empregatícia com a União Federal, a fim de se iniciar um novo regime permitido pela Lei nº 8.112/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 414/92.

PROC. TRT R EX OFF 2939/91.

REMETENTE : MM. 8ª CJJ DE BELÉM.  
PROLATORA : Juíza MARILDA COELHO.  
RECLAMANTES: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA e LEUCY PAZ DA SILVA  
Advogada : Drª Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA  
Advogado : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior

EMENTA : Servidor municipal regido pela Lei nº 7.453/89, é carecedor de ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo

legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça, por inexistência de vínculo empregatício com o reclamado. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00. Foi designada prolatora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. O Exmº Juiz Relator solicitou justificativa de voto vencido.

AC. Nº 415/92.

PROC. TRT R EX OFF e RO 1153/91.

REMETENTE : MM. 5ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE-LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

RECORRIDO - RECLAMADO : APOLINÁRIO BARROS BAÍA  
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

RECORRIDO - RECLAMANTE : CANDIDO ALEXIO  
Advogado : Dr. Dorival Indiassú de S. Neto

EMENTA : Empregador e tomador de serviço em casos que não se enquadram nas hipóteses das Leis 6.019/74 e 7.102/83, devem ser condenados solidariamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar como empregador do autor o reclamado, Apolinário Barros Baía, passando o litisconsorte passivo, Município de Belém à condição de condenado solidário, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 416/92.

PROC. TRT R EX OFF 1396/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES NEVES  
Advogada : Drª Aurenice Pinheiro Botelho

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : A revelia e confissão do réu tornam provadas a matéria fática argüida pelo autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 417/92.

PROC. TRT RO 1416/91.

ORIGEM : MM. 5ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : CONSTRUTORA CABANAGEM LTDA.  
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros

RECORRIDO : MOACY FERREIRA DINIZ  
Advogada : Drª Carmen Lúcia Braun Queiróz e outra

EMENTA : A confissão expressa deve prevalecer sobre outro tipo de prova, mormente quando inexistente outra prova no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, fixar as horas extras deferidas nos quantitativos acima mencionados, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 418/92.

PROC. TRT R EX OFF 1562/91.

REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECLAMANTE : FLÁVIO FERREIRA RICARDO  
Advogado : Dr. Seno Petri

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Presume-se provados os fatos alegados pelo autor quando o réu é revel e confesso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 419/92.

PROC. TRT RO 1612/91.

ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTES: BANCO DO PROGRESSO S/A  
Advogada : Drª Maria Madalena Garcia Guites e  
EVANGELINO HEDEIROS DO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vercosa

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Deve ser corrigido o equívoco cometido pelo juízo a quo quanto à contagem das horas extras reconhecidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal



Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção do recurso do reclamante, suscitada em contraminuta; rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para fixar as horas extras deferidas em quatro por dia e vinte por semana, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 420/92.  
PROC. TRT RO 1687/91.  
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: SÉRGIO NAZARENO ABDORAL CORRÊA  
Advogada : Drª Ana Leuda Tavares de Moura Brasil  
Matos e outras  
RECORRIDA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Advogada : Drª Marici Pereira Lobo e outros

EMENTA : Incumbe ao empregador provar a alegada diferença de produção e técnica entre equiparando e paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação diferença salarial em razão de equiparação salarial, com reflexo nas parcelas consecutivas, o pagamento de despesas com o exame de audiometria demissional, e as diferenças do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 421/92.  
PROC. TRT RO 1713/91.  
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: DEOCLECIANO RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDA : BIAUTO LTDA.  
Advogada : Drª Eloiana Oliveira

EMENTA : Pessoa que presta serviço eventual, através de intermediação de vigia da empresa e sem conhecimento desta, não pode ser considerado empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar dos autos a contraminuta de fls. 41/42, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 422/92.  
PROC. TRT RO 1878/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: VANILSON NUNES DA SILVA  
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDA : MASERVA ENGENHARIA LTDA.

EMENTA : A média das horas extras habituais deve integrar a remuneração para efeito de cálculo de verbas resilitórias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a ré a pagar o que for apurado em liquidação, a título de incidência da média das horas extras nas verbas resilitórias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela ré na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00.

AC. Nº 423/92.  
PROC. TRT RO 1917/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ.  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: B. P. MINERAÇÃO  
Advogado : Dr. Waldir Campos Lima e outros

RECORRIDO : DOLIVAR ALFREDO FURTADO ABDON  
Advogada : Drª Fabíola Souza Bordalo

EMENTA : Recurso subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do artigo 56 da Lei nº 4.215/63 não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º, do artigo 56, do Estatuto da OAB.

AC. Nº 424/92.  
PROC. TRT RO 1953/91.  
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : Juiz HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE: JAIME BENTES FARIAS

Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A  
Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : A falta de maioria qualificada não pode prevalecer a decretação de inconstitucionalidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Relator, Luiz Albano Lima, José Aires, Vicente Fonseca e Solon Peralta, que acolhiam; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 425/92.  
PROC. TRT R EX OFF 1939/91.  
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL.  
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.  
RECLAMANTE : VALDELINO SODRÉ DE LIMA

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Gilberto Jäder Serique

EMENTA : Confirma-se a sentença que examinou corretamente a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 426/92.  
PROC. TRT R EX OFF e RO 2626/91.  
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz HAROLDO ALVES.  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL - INSS  
Advogado : Dr. João Francisco Maués Ferreira

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS e OUTROS (09)  
Advogado : Dr. José Wander Lima de Souza e outro

EMENTA : PCCS

Adiantamento pecuniário feito com base em futuro patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do DL nº 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

#### CUSTAS - AUTARQUIA FEDERAL

Somente a União é isenta do pagamento das custas na Justiça do Trabalho. A isenção dada pela Lei nº 6.032/74 se restringe aos processos que tramitam perante a Justiça Federal, eis que essa lei trata do regime de custas naquela Justiça. Nesta Justiça Especializada a Autarquia Federal deve pagar as custas a final, consoante dispõe o art. 1º, inciso VI, do Decreto-lei nº 779 de 21.08.69.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgetor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida. Determinar a retirada na capa do processo para que conste o recurso voluntário.

AC. Nº 427/92.  
PROC. TRT RO 1923/91.  
ORIGEM : MM. 83 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : Juiz VICENTE FONSECA  
RECORRENTE: BANCO DIGIBANCO S/A  
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ MOTA DE SOUZA  
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros

EMENTA : I - SUBSTITUIÇÃO.

Não é eventual a substituição por mais de dois meses, em duas ocasiões, uma delas durante as férias do titular do cargo, daí o direito à diferença salarial deferida pela instância de origem.

#### II - HORAS EXTRAS

O reclamante desincumbiu-se do ônus da prova da prorrogação da jornada de trabalho, pelos depoimentos de suas testemunhas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar

de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 428/92.  
PROC. TRT RO 2056/91.  
ORIGEM : 58 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECORRENTE : EDIVALDO DA COSTA BOTELHO  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
RECORRIDA : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.  
Advogado : Dr. Antônio Airton Ribeiro e outra.  
EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL.

O empregado com representação sindical somente pode ser despedido mediante inquérito judicial para apuração de falta grave.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente, a decisão recorrida, julgar, em parte, procedente a reclamação e, em consequência, determinar a reintegração do recorrente no emprego, com salários e vantagens desde o seu afastamento, juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-60.638,04 sobre Cr\$-3.000.000,00.

AC. Nº 429/92.  
PROC. TRT RO 1926/91.  
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECORRENTE : MINERAÇÃO CANOPUS LTDA  
Advogado : Dr. Luiz Pereira Lázaris.  
RECORRIDO : JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA  
Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima.

EMENTA : ADOGADO.

Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo, inclusive para interposição de recurso, não conhecido por falta de habilitação de seu subscritor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 430/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2093/91.  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECLAMANTE : DAMIANA MARIA CUNHA LEAL  
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz.  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO.

O Município goza da prerrogativa de presunção relativa de validade dos recibos de quitação ou pedidos de demissão de seus empregados ainda que não homologados nem submetidos à assistência mencionada nos parágrafos 1º, 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 779/69). No caso dos autos, essa presunção não foi desfeita.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização pelo não fornecimento das guias para habilitação ao seguro-desemprego e determinação para fornecimento da documentação hábil para o levantamento do FGTS, além da multa de 40% e, ainda, a ordem de comprovação dos recolhimentos respectivos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 431/92.  
PROC. TRT RO 1802/91.  
ORIGEM : 83 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.  
RECORRENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA e OUTROS (5)  
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros.

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demandas que envolvam servidores públicos federais, nos termos do que dispõe a alínea "e" do art. 240 da Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Georgetor Franco Filho, declarar a competência desta Justiça para processar e julgar a demanda e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo Juiz Revisor. O Exmo Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 432/92.  
PROC. TRT R EX OFF e RO 2244/91.  
ORIGEM : 63 JCJ DE BELÉM.



RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
 RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETA-  
 RIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
 Advogada : Drª Maria Avelina Iabiriba Heskh.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE : LOURDESVAL FERREIRA PE -  
 REIRA  
 Advogado : Dr. Hamilton R. Gualberto e outro.

EMENTA : I - ESTADO MEMBRO. SALÁRIO.

O empregado contratado, sob regime celetista, pelo Estado-Membro, faz jus ao reajuste de salários de acordo com os parâmetros estabelecidos pela União Federal, a quem compete legislar sobre a matéria, sem que isto importe em violação à autonomia da entidade demandada.

II - FÉRIAS. ACRÉSCIMO DE UM TERÇO.

A remuneração das férias, gozadas ou não, integrais ou proporcionais, deve sempre ser acrescida de um terço assegurado em norma constitucional.

III - PIS - PASEP.

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de empregados contra empregadores, relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS)" - cf. Súmula 300/TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de inconstitucionalidade, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 433/92.

PROC. TRT R EX OFF 1924/91.

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.

RECLAMANTE : INOCENCIO JOSÉ RIBEIRO

Advogada : Drª Silvia Maria Barreiros Lobato.

RECLAMADO : APOLINÁRIO BARROS BAIA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros.

LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREIATURA MUNICIPAL

Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima.

EMENTA : Comprovado o vínculo de emprego com o litisconsorte pela contratação de empregado por interposta pessoa, a condenação deve recair solidariamente entre ambas as partes reclamadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 434/92.

PROC. TRT RO 1750/91.

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.

PROLATOR : JUIZ PEDRO MELLO.

RECORRENTE : HELINAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO ARAÚJO

Advogada : Drª Jaqueline Guimarães Pamponet e outros.

EMENTA : Não é de deferir horas extras (seis por dia), se o trabalhador não comprova que trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento diário, principalmente quando regido pela Lei 5.811/72. Não é de se aplicar ao caso o inciso XIV, do artigo 7º da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires, Vicente Fonseca e Solog Peralta, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e consequentes; manter a decisão em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator pediu e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. Nº 435/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 1839/91.

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.

RECORRENTES : FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO

Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFP  
 Advogada : Drª Terézinha de Jesus V. de Oliveira e outros.  
 RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Diferença salarial paga com atraso deve ser corrigida monetariamente.  
 Os juros moratórios incidem a partir do ajuizamento da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento ao necessário e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a correção monetária após setembro/89 e esclarecer que os juros moratórios devem incidir a partir do ajuizamento da reclamação, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 436/92.

PROC. TRT AP 2239/91.

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.

AGRAVANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A.

Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello e outros

AGRAVADOS : JOSÉ VALDELÍRIO MACIEL DOS SANTOS e OUTRO

Advogado : Dr. João José Soares Geraldo.

EMENTA : A lei nova tem efeito imediato e geral, mas deve respeitar o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 437/92.

PROC. TRT RO 2897/91.

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO.

RECORRENTE : WALKER BATISTA MENDES

Advogada : Drª Aurenice Botelho e outra.

RECORRIDA : MADEGAS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado : Dr. Paulo Ribeiro e outros.

EMENTA : Os documentos devem acompanhar a inicial escrita e se apresentados em fotocópias, devem estas conter a devida auticação em cartório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mandando desentranhar a contraminuta, porque intempestiva; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 438/92.

PROC. TRT RO 2664/91.

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Advogado : Dr. Jairo Resende.

RECORRIDO : FRANCISCO MENEZES DE BARROS

Advogado : Dr. Paulo Pinheiro.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não faz jus ao adicional de periculosidade o Auxiliar de Serviços que eventualmente faz limpeza na pista por onde transitam as aeronaves, eis que, além de não caracterizar serviços perigosos, não era realizado em caráter permanente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus reflexos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 439/92.

PROC. TRT RO 2199/91.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.

RECORRENTE : LUIZ CLÁUDIO ALVES

Advogada : Drª Ediléa Valério Santos e outros.

RECORRIDA : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.

Advogada : Drª Marici Coelho de Barros Pereira e outros.

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL ONUS DA PROVA

é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial (Enunciado nº 68 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais resultantes da equiparação salarial e das avaliações, bem como as diferenças consecutórias, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 440/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2922/91.

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.

RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida e outros.

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRANCISCO WALTER NUNES GARCIA E OUTROS (7)

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros.

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETÊNCIA MATERIAL

A Constituição atual modificou completamente a sistemática da competência material da Justiça do Trabalho, incluindo a administração pública direta e indireta em relação a seus empregados, e deixou uma porta aberta para a inclusão de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho (inteligência do art. 114, da CF/88).

PPCS  
 Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é

empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei 7686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei 2.335/87. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 441/92.

PROC. TRT RO 2710/91.

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES.

RECORRENTES : LUCIANO LEAL SOBRINHO E FRANCISCO

SALES CARNEIRO DE AGUIAR

Advogado : Dr. Edir de Souza Briglia.

RECORRIDA : CDP - COMPANHIA DO CAS DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo C. de Oliveira.

EMENTA : ADICIONAL DE RISCO

O adicional de risco, previsto na Lei nº 4.860/65, praticamente condensou os adicionais de periculosidade e de insalubridade, para determinar o pagamento de apenas um, obtido pelo percentual máximo. A Lei 4.860/65 tem que ser interpretada favoravelmente aos recorrentes, dadas as circunstâncias em que o trabalho era prestado, como proado nos autos, ou seja, o ingresso intermitente na área de risco, várias vezes por dia, donde decorre o direito ao adicional de forma global. A expressão tempo de serviço efetivo deve ser interpretada na forma do art. 4º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04, sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 442/92.

PROC. TRT RO 2686/91.

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.

RELATOR : NAZER NASSAR.

RECORRENTE : DOMINGAS DE JESUS CHAVES DIAS

Advogada : Drª Olga Bayma da Costa e outros.

RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA CHANA FARIAS

Advogada : Drª Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

EMENTA : LEI Nº 7.855/89 - INAPLICABILIDADE ÀS DOMÉSTICAS

A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, instituída pela Lei nº 7855/89, não abrange a categoria das empregadas domésticas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo isenção de custas à reclamante; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 35/36, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 443/92.

PROC. TRT RO 3251/91.

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR

RECORRENTES : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A

Advogado : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros.

LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : Não comprovado o exercício de atividades perigosas, por laudo pericial específico, indefere-se o adicional postulado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 5º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração da diferença salarial e reflexos relativa ao IPC de março/90 se faça a partir de abril/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 444/92.

PROC. TRT A REG. 3719/91.

RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.

AGRAVANTE : CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

Advogado : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva.

AGRAVADO : EXMA. SRA. JUIZA PRESIDENTE DA MM.

JCJ DE BELÉM.

EMENTA : Pedido de reconsideração de despacho não tem o condão de suspender ou interromper o prazo legal para recorrer.



DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo e também por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 445/92.  
PROC. TRT RO 3046/91.  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.  
RECORRENTES: RAIHUNDO NONATO GONÇALVES CUNHA E OUTROS (2)  
Advogada : Drª Maria Pereira.  
RECORRIDO : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
Advogada : Drª Vilma Chavaglia.

EMENTA : O pedido de isenção do pagamento das custas, consoante reiteradas decisões do Egrégio Oitava Regional, não suspende nem interrompe o prazo legal de 5 dias para o recolhimento respectivo, conforme exige o § 4º do art. 789 consolidado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 446/92.  
PROC. TRT RO 2979/91.  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.  
RECORRENTE : TULIANO SERIQUÊ SILVA  
Advogado : Dr. Marco Antônio da Costa Farias.  
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB  
Advogado : Dr. Abílio de Oliveira Filho e outros.

EMENTA : Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de parcelas de índole exclusivamente trabalhista, vinculadas a um período certo de terminado, enquanto ainda vigente o contrato de trabalho e exigíveis em seu curso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 447/92.  
PROC. TRT R EX OFF 3001/91.  
ORIGEM : JCJ DE 68IDDS.  
RELATOR : JUIZ NAZER NASSAR.  
RECLAMANTES: MARIA OFRÁZIA DE JESUS BRAGA e OUTROS (2)  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL.  
EMENTA : Confirma-se a decisão que bem definiu controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 448/92.  
PROC. TRT AP 3070/91.  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI.  
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos.  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros.

EMENTA : Incabível é o agravo de petição apresentado contra despacho homologatório de acordo firmado entre empregado e empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em não conhecer do agravo por considerá-lo incabível na espécie.

AC. Nº 449/92.  
PROC. TRT AI 3481/91.  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI.  
AGRAVANTES : JOSÉ SQUEIRA DA PAIXÃO E OUTROS (7)  
Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e outros.  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outros.

EMENTA : Recurso interposto fora do prazo legal não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo.

AC. Nº 450/92.  
PROC. TRT RO 2118/91.  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.  
Advogada : Drª Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros.  
RECORRIDO : PAULO CAXIAS DA SILVA  
Advogada : Drª Maria das Graças Melo do Nascimento e outros.

EMENTA : O não comparecimento à audiência de testemunhas e da parte que as arrolou faz presumir a desistência dessa prova.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 451/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2134/91.  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ  
RECLAMANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa.  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A revelia e a confissão ficta do réu comprovam o vínculo empregatício e o tempo de serviço do autor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 452/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2132/91.  
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
Advogado : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira.  
RECORRIDO-RECLAMANTE: MARIA AUGUSTA GOMES.

EMENTA : O varredor de rua tem direito ao adicional de insalubridade porque sua atividade foi enquadrada no item industrialização do lixo pela Portaria nº 12/79 do Ministério do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do art. 21 da Lei nº 86/89 e art. 39 da Lei 89/89, do Município de Almeirim; por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 453/92.  
PROC. TRT RO 2158/91.  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS QUADROS LOPES  
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro  
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros

EMENTA : A Constituição Federal quando estendeu a estabilidade provisória a suplente o fez de forma expressa como no caso de cargo de direção ou representação sindical previsto no inciso VIII, do art. 8º.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 454/92.  
PROC. TRT RO 1499/91.  
ORIGEM : 6ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A.  
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros.  
RECORRIDA : ANA LUCIA CAVALCANTE CHAVES  
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa.

EMENTA : A Lei nº 8.177/91 não extinguiu a atualização monetária, apenas passou a utilizar outra denominação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 455/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2839/91.  
ORIGEM : 5ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogada : Drª Yvette Nunes Carreira.  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: VERA LUCIA VITI NOTA E OUTROS (8)  
Advogado : Dr. Ivan Furtado e outro.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar dissídios de natureza trabalhista relativos à época em que os reclamantes eram celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Excmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Determinar de ofício a correção da expressão "peia incidência das URPs fixadas para os meses de fevereiro a outubro/88" pela incidência das

URPs fixadas para os meses de janeiro a outubro/88.

AC. Nº 456/92.  
PROC. TRT RO 1967/91.  
ORIGEM : 3ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : MARIA DEUZARINA FONSECA DOS SANTOS  
Advogada : Drª Maria de Nazaré Medeiros Rocha.  
RECORRIDA : JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA.  
Advogada : Drª Paula Fassinetti C. da Silva Mattos.

EMENTA : Feriado bancário não exime o empregador do pagamento de rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar o que for apurado em liquidação referente à multa pelo atraso na rescisão, com juros e correção monetária, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 457/92.  
PROC. TRT RO 1956/91.  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.  
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros  
RECORRIDA : ANTÔNIA FERREIRA DIAS  
Advogada : Drª Maria José Cavalli e outra.

EMENTA : A lei não pode impedir reajuste salarial cujas condições para concessão já foram implementadas na vigência da lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do art. 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90 e Portaria 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vencidos os Excmos. Juizes Relator, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, José Aires, Solon Peralta, Vicente Fonseca que a acolhiam; votaram pela constitucionalidade os Excmos. Juizes Presidente, Pedro Mello, Itair Silva, Haroldo Alves, Nazer Nassar e Domenico Falesi; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 458/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2818/91.  
ORIGEM : 8ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
Advogado : Dr. Edilson Messias de Almeida.  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: HILMAR BATISTA TAMEGÃO LOPES E OUTROS (7)  
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros.

EMENTA : O IPC de março de 1990 deve incidir na remuneração de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de carência de ação, vencido o Excmo. Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Excmos. Juizes Revisor e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, esclarecer que os efeitos do IPC de março/90 devem incidir nas parcelas remuneratórias a partir de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 459/92.  
PROC. TRT RO 3076/91.  
ORIGEM : 4ª CJJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Advogada : Drª Elizete Rocha e outros.  
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Advogada : Drª Iracema Teixeira Braga e outros.

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de liberação de FGTS formulado por celetistas que passaram à condição de servidores em razão da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda;



determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 460/92.  
PROC. TRT RO 2044/91.  
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM.  
PROLATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO  
Advogado : Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros.  
RECORRIDO : MANOEL RODRIGUES DUARTE.

EMENTA : Empregado que pede demissão faz jus às férias proporcionais, tenha ou não mais de um ano de serviço.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Lygia Oliveira, Domenico Falesi e Marilda Coelho, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 461/92.  
PROC. TRT RO 1969/91.  
ORIGEM : 23 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : LÉLIO FAVACHO BRAGA  
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outro.  
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
Advogada : Drª Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado.

EMENTA : As normas das Convenções Coletivas são inaplicáveis às empresas que não integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal conveniente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 462/92.  
PROC. TRT R EX OFF 1019/91.  
ORIGEM : 53 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECLAMANTE : FRANCISCA SENA PAULA LOBATO  
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros.  
RECLAMADO : ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado : Dr. José de Jesus Mendes.

EMENTA : Contestação pela simples negativa geral, sem nenhum motivo plausível, não pode sequer estabelecer real controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 463/92.  
PROC. TRT RO 1492/91.  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.  
PROLATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTES : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.  
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros.  
e  
CARLOS ANTONIO USHER GIMENEZ  
Advogado : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz.  
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A redução do horário semanal implica no aumento do salário hora, inclusive para os horistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Pedro Mello, Haroldo Alves e Domenico Falesi, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras trabalhadas, a partir de 06.10.88, com reflexos nas diferenças consecutivas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 464/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2422/91.  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECORRENTE-RECLAMANTE : JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Advogada : Drª Solange Feltosa Sanches e outra.  
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAH

EMENTA : I - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Se havia diferença superior a dois (2) anos, entre o reclamante e o paradigma, no exercício da função, além do que o primeiro pertencia à tabela emergencial, enquanto que o segundo, à tabela permanente, não há se falar em direito à equiparação salarial pleiteada na inicial.

II - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: GRATIFICAÇÃO.  
Nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 106/89, convertida na Lei nº 7.923/89, não se aplicam aos servidores das Campanhas de Saúde Pública, instituídas de conformidade com a Lei nº 5.026/66, as disposições nela contidas, como a redução do

adicional de insalubridade e a incorporação da gratificação de desempenho de atividade de apoio no salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas impostas à União e dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para mandar incluir na condenação as parcelas de diferenças de adicional de insalubridade e de gratificação de desempenho de atividade de apoio, vem como seus consectários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 465/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2479/91.  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ.  
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES.  
RECLAMANTES: JAGUARACÉ JOSÉ ANDRAS COLLARES E OUTROS (3)  
Advogado : Dr. Paulo Alberto dos Santos.  
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - FATER  
Advogado : Dr. Evaldy Motta de Oliveira e outros.

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO

Segundo o artigo 7º, I, da Constituição Federal, a garantia de emprego depende de Lei Complementar que ainda não existe. Logo, deve ser reformada a sentença que determinou a reintegração do empregado com base no dispositivo constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$8.638,06 sobre Cr\$400.000,00.

AC. Nº 466/92.  
PROC. TRT RO 2236/91.  
ORIGEM : 73 JCJ DE BELÉM.  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.  
RECORRENTE : MADEIREIRA GUARANTÁ LTDA.  
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva.  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA  
Advogado : Dr. Walter Nogueira da Silva.

EMENTA : Mantém-se a decisão que reconheceu anulação de emprego, uma vez comprovada a continuidade da prestação dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 467/92.  
PROC. TRT R EX OFF 2354/91.  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECLAMANTE : BENEDITA FARIAS MODESTO  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO  
Em regra, todo empregado tem direito ao salário mínimo, porque garantia constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 468/92.  
PROC. TRT RO 1110/91.  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Advogada : Drª Rosa Maria Raimundo e outros.  
RECORRIDO : SÉRGIO SETTE.

EMENTA : A confissão ficta, salvo prova mais robusta, comprova os fatos alegados pela parte ex-adversa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação do valor da mudança e das passagens em relação ao trecho Tucuruí/Cameté, e excluir da condenação as parcelas de diferenças de horas extras, a incidência do adicional noturno nas verbas rescisórias e o seguro de vida em grupo, mantendo a decisão em seus demais termos, esclarecendo que o percentual deferido para a URP de fevereiro/89 é de 26,05%. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 469/92.  
PROC. TRT R EX OFF E RO 2317/91.  
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRÁ  
Advogada : Drª. Maria de Fátima de Oliveira e outros.

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogada : Dra. Elizete C. Rocha e outros.

EMENTA : FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.

O empregado de autarquia federal, que passa a condição de servidor estatutário, faz jus à movimentação da conta vinculada do FGTS, tendo em vista a extinção do vínculo empregatício, por força do direito adquirido, do direito de propriedade e do princípio da isonomia, todos previstos em preceitos constitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo Juiz Georgeton Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 470/92.  
PROC. TRT RO 1484/91.  
ORIGEM : 40 JCJ DE BELÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : PEDRO GONCALVES RIBEIRO  
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra.  
RECORRIDOS : OSMAR ANTÔNIO N. PINHEIRO  
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATÁLIA LINSKY.

EMENTA : Havendo o próprio autor afirmado que não trabalhou para o réu, não pode ser reconhecida relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 471/92.  
PROC. TRT RO 2913/91.  
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM.  
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO.  
RECORRENTES: ANTÔNIO ELIAS NASCIMENTO REGO e OUTROS (2)  
Advogado : Dr. Alin Sílvio Afialo Garcia.  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.

EMENTA : Se os direitos reclamados são, trabalhistas, a competência desta Justiça é residual, ainda que os reclamantes, servidores públicos se encontrem, agora, subordinados ao regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para afastar a carência de ação; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para exame das parcelas, como entender de direito.

AC. Nº 472/92.  
PROC. TRT RO 2228/91.  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA.  
RECORRENTES: RAIMUNDO NAZARÉ NUNES MACHADO  
Advogada : Drª Vilma Chavaglia e outra.

Advogado : PINTURAS IPIRANGA LTDA.  
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I.

Por não ter alcançado o "quorum" regimental para declaração de inconstitucionalidade, o Egrégio Tribunal indeferiu as diferenças decorrentes do IPC de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque deserto; conhecer do recurso do reclamante; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Marilda Coelho, José Aires, Sulton Peralta, Luiz Albano Lima e Hermes Tupinambá que a acolhiams; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 473/92.  
PROC. TRT RO 1238/91.  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO HERMES TUPINAMBÁ.  
RECORRENTE : ANTÔNIO DE CASTRO NETO  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.  
RECORRIDA : VIACÃO PÉROLA DO TAPAJÓS LTDA.

EMENTA : Recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos, não merece conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.



AC. Nº 474/92. PROC. TRT R EX OFF 2542/91. ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ. RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO. RECLAMANTE : ROSALBA FERREIRA DE ARAUJO. RECLAMADO : COSMEL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME - TALEJÓRICOS LTDA. LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ. Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza.

EMENTA : Intermediação de mão-de-obra em fraude à legislação trabalhista é vedada pelo E-nunciado 256 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 475/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 2741/91. ORIGEM : 12 J.C.J. DE BELÉM. RELATOR : JUIZ CONVOCADO VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Advogado : Dr. Moacir S. Moraes Filho. RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLEIR DE NAZARETH MON - TEIRO e OUTROS (9). Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANO COLLOR I. Violado o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas diferenças salariais pleiteadas na reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georganor Franco Filho, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de excedente de 5% do IPC dos meses de janeiro e fevereiro de 1990 e seus reflexos, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 476/92. PROC. TRT RO 2585/91. ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM. RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO. RECORRENTE : BENEDITO FERNANDO PERIRA CAMARINHA. Advogado : Dr. José Rubens de Leão e outro. RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - PA.

EMENTA : Diretor de órgão público, nomeado em comissão, é agente administrativo exonável ad nutum, não tendo direito de ação na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de fevereiro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1454/91. DEMANDANTE: SINDO-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADOS: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Sr. José Aires. Impedidos Drs. Pedro Helle e Nazer Nassar.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHEceu DO DISSÍDIO COLETIVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA LIDE. FORMULADA PELOS DEMANDADOS FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS DEMANDADOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ DOMÍNICO FALESI, REJEITOU, A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E/OU ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECEr A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DI 1ª DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APIMADA NO PERÍODO DE JUNHO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1991, PELLO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991. DESCONTARÃO OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÚRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE JUNHO DE 1990 TERÃO O REAJUSTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, CALCULANDO-SE O ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO ENTRE O MÊS DA ADMISSÃO E O DIA 31-DE-MAIO-DE 1991. CLÁUSULA II - A TABELA DE

PIBOS SALARIAIS EXISTENTES NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NUS TERMOS DA CLÁUSULA I DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA III - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5%. CLÁUSULA IV - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTATO AO MESMO EMPREGADOR DO GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIN, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA V - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS DIAS ÚTEIS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100% E AQUELAS TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO COM O ACRÉSCIMO DE 150%. CLÁUSULA VI - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS PARA DIGITADORES, OPERADORES DE COMPUTADOR, FITOTECÁRIOS E SUPERVISORES DE DIGITAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO MANTIDAS AS JORNADAS INFERIORES PARA AS EMPRESAS QUE JÁ AS PRÁTICQUEM. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS QUE JÁ MANTÊM JORNADA DE TRABALHO DE SEIS HORAS EM TURNOS NORMAIS OU DE REVEZAMENTO, MEDIANTE ESCALA, NÃO A MODIFICARÃO, SEM QUE ISTO IMPORTE EM QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA AS DEMAIS EMPRESAS OU EXTENSÃO PARA QUALQUER OUTROS EMPREGADOS ALÉM DOS QUE JÁ TRABALHAM NAQUELA JORNADA. CLÁUSULA IX - AS HORAS EM QUE O EMPREGADO FICAR DE SOBREVISO SERÃO REMUNERADAS COM 15% DA HORA NORMAL, DEVENDO O EMPREGADOR INFORMAR, POR ESCRITO, AO EMPREGADO O PERÍODO EM QUE DEVERÁ FICAR SOB ESSE REGIME. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, LANCHE AOS EMPREGADOS, NO CASO DE SERVIÇOS EM HORAS EXTRAS, SEM COMO EM SERVIÇO NOTURNO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23 HORAS DE UM DIA E 3 HORAS DO DIA SEQUINTE. CLÁUSULA XII - DEVERÃO AS EMPRESAS ADOPTAR O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EMPREGADOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, INCLUSIVE PELA MODALIDADE DE "VALE-REFEIÇÃO". CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS QUE ADOPTAM O SISTEMA DE APRENDIZAGEM DAS TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, EM QUALQUER ATIVIDADE INERENTE, NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A: a) 3 MESES PARA DIGITADOR; b) 6 MESES PARA OS DEMAIS CASOS. § 1º - O SALÁRIO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ NÃO,

PODERÁ SER INFERIOR A METADE DO PIBO SALARIAL DO INÍCIO DA CARREIRA (JUNIOR). § 2º - A JORNADA DE TRABALHO DO ESTAGIÁRIO-APRENDIZ SERÁ DE METADE DA JORNADA NORMAL. CLÁUSULA XIV - AS FÉRIAS NÃO SE INICIARÃO EM DIAS DE SÁBADO, DOMINGO OU FERIADO, DEVENDO OS EMPREGADOS SER AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU QUANDO DEFERIDAS A PEDIDO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS ACEITARÃO, PARA JUSTIFICATIVAS DE FALTAS, OS ATESTADOS MÚLTIPLOS E ODDIOLÓGICOS PASSADOS POR MÉDICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, LEGAL OU DE ENTIDADES MÓDICAS CONVENIADAS, SEM COMO PELA MÚNICO OU DENTISTA QUE MANTENHA CONVÊNIO COM A EMPRESA E, AINDA, PELOS MÉDICOS E DENTISTAS DO BESC. CLÁUSULA XVI - OS EMPREGADOS QUE FOREM ACHEMIDOS DE DOENÇA PROFISSIONAL, ASSIM CONSIDERADA PELLO GRUPO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, TERÃO SEUS EMPREGOS GARANTIDOS QUANDO RETORNAREM, COM ALTA MÓDICA, DO CENTRO DE REABILITAÇÃO. § 1º - A GARANTIA DO EMPREGO SERÁ DE UM ANO. § 2º - EM CASO DE REABILITAÇÃO EM FUNÇÃO DIFERENTE DA QUE EXERCIA NA EMPRESA, A GARANTIA FICA CONDIIONADA À EXISTÊNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO COMPATIVEL COM A NOVA PROFISSÃO. CLÁUSULA XVII - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, DESDE QUE POSSUAM UM ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDI DA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO, JUNTO À SEGURADORA IDÂNEA, APÓLICE DE SEGURO EM GRUPO, PARA COBRIR MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE DE SEUS EMPREGADOS, OBSERVADAS AS SEQUINTE CONDIÇÕES: a) O SEGURO É FACULTATIVO AO EMPREGADO QUE, DESEJANDO INTEGRAR O GRUPO, CUMPRIRÁ AS NORMAS IMPOSTAS PELA SEGURADORA, VÁLIDAS PARA A ADESSÃO; b) O PRÊMIO DO SEGURO SERÁ PAGO METADE PELLO EMPREGADO E METADE PELLO EMPREGADOR; c) A PARTE QUE COUBER AO EMPREGADO, NO PAGAMENTO DO PRÊMIO, DEVERÁ SER DESCONTADA DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS QUE NÃO PROVIDENCIAREM O SEGURO FICARÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 15 SALÁRIOS NORMATIVOS DO EMPREGADO, A ESTE, EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE E AOS DEPENDENTES, EM CASO DE MORTE. CLÁUSULA XIX - NAS EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ ELEITO DELEGADO SINDICAL, A QUEM FICA ASSEGURADA GARANTIA NO EMPREGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS PERMITIRÃO QUE O SINDICATO PROFISSIONAL INSTALE QUADRO DE AVISO PRÓPRIO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA ENTIDADE SINDICAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXI - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SUJETOAS NO OCORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE DOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XXII - FICA ESTABELECEDA A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PIBO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA, DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRAIDORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU SINDICATO. CLÁUSULA XXIII - NAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DE CIPA, AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A ENCAMPINHAR AO SINDICATO DEMANDANTE CÔPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS. CLÁUSULA XXIV - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: V, XII, XVII, XXIII (VENCIDO O EXMO. JUIZ DOMÍNICO FALESI QUE A INDEFERIA); XIX (VENCIDOS OS EXMOS. JUIZES REVISOR E SOLON PERALTA QUE ESTABELECIAM PARA CADA GRUPO DE 70 EMPREGADOS); AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSTO DO EXMO. JUIZ REVISOR DE INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DESCONTO ASSISTENCIAL, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$ 52.438,04 SOBRE R\$ 100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE ARIJO.

Tomaram parte no Julgamento os Exmos. Drs. Juizes: Dr. Itair BIlva, Lygia Oliveira e Haroldo Alves, Juizes Toquados. Dr. Domenico Falesi, JUIZ EMPREGADOR, CONVOCADO. Dr. Solon Peralta, JUIZ EMPREGADO, CONVOCADO. Dr. Hermes Tupinambá, JUIZ CONVOCADO. Procuradora Regional Dra. Rosita Nassar.

Belém, 05 de fevereiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2573/91. DEMANDANTE: Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá. DEMANDADA: Sociar Crédito Imobiliário S/A. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA SOCIAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, NOS SEQUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991, OS BANCOS CONVENIADOS REAJUSTE SALARIAL DE R\$ 1.442,50 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE SETEMBRO DE 1990. § 1º - NO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO FIXADO NESTA CLÁUSULA ESTÃO COMPREENDIDOS OS ADONOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 8.170, DE 12.02.1991. § 2º - AS PARTES CONVENIADAS QUE A ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 1991, PREVISTA NO GRUPO I, NO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 8.222, DE 05.07.91, SERÁ DEVIDA POR OCASÃO DO REAJUSTE QUADRIMESTRAL A SER FEITO EM JANEIRO DE 1992, CONFORME ART. 4º DA CITADA LEI. § 3º - OS SALÁRIOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991 SERÃO PAGOS COM A ANTECIPAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 8.222, DE 05.07.91. § 4º - DOS SALÁRIOS DO MÊS DE JANEIRO DE 1992, FEITO O REAJUSTE QUADRIMESTRAL PREVISTO NO ART. 4º, "CAPUT", DA LEI Nº 8.222, DE 05.07.91, SERÃO DEBITADOS AS ANTECIPAÇÕES CONHECIDAS NO PERÍODO. § 5º - NÃO SERÃO COMPENSADOS OS AUMENTOS DECORRENTES DE PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, TÚRMINO DE APRENDIZAGEM E IMPLEMENTO DE IDADE. § 6º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1990 O REAJUSTE SERÁ CONCEDIDO PELLO MESMO PERCENTUAL, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DO QUE PERCEBE O EMPREGADO NAS ANTES NA MESMA FUNÇÃO OU CARGO, DE MESMO NÍVEL E HIERARQUIA. SE NÃO HOUVER PARADIGMA O REAJUSTE SERÁ PROPORCIONAL AO NÚMERO DE MESES DE TRABALHO, CONSIDERADO COMO MÊS A FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS. § 7º - NÃO SERÃO CONSIDERADAS AS VERBAS QUE TIVEREM REINTEGRAÇÃO NESTA SENTENÇA NORMATIVA PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA II - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, PARA A JORNADA DE 6 HORAS NENHUM BANCÁRIO PODERÁ SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AOS SEQUINTE VALORES: a) PESSOAL DE PORTARIA, CONTÍNUOS E SERVENTES R\$ 290.290,00; b) PESSOAL DE ESCRITÓRIO R\$ 126.405,00; c) TESOUREIRO, CAIXAS E OUTROS EMPREGADOS DE TESOURARIA QUE EFETUEM PAGAMENTOS OU RECEBIMENTOS R\$ 126.405,00. § 8º - NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, SERÁ OBSERVADO O SALÁRIO DE INGRESSO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, NA PROPORÇÃO DAS HORAS DE SUA JORNADA DE TRABALHO. § 9º - QUANDO O SALÁRIO RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA I E SEU PARÁGRAFO FOR DE VALOR INFERIOR AO SALÁRIO DE INGRESSO AQUI ESTABELECIDO, PREVALECEERÁ COMO NOVO SALÁRIO. A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991, O VALOR MÍNIMO PREVISTO NESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA III - OS BANCOS PAGARÃO AINDA O DIA 30.05.92 AOS ADMITIDOS EM DATA NÃO POSTERIOR A 31.12.91 A METADE DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL (10% SALÁRIO-13 PARCELA) RELATIVA AO ANO DE 1992, SALVO SE O EMPREGADO JÁ TIVER RECEBIDO POR OCASÃO DO GOZO DE FÉRIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - O ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL) PREVISTO NO § 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 4.749, DE 12.07.67, E NO ART. 4º DO DECRETO Nº 07.155, DE 03.11.65 APLICA-SE TAMBÉM AO EMPREGADO QUE REQUERER O GOZO DE FÉRIAS DA DESTA SENTENÇA, AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO, DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, SERÁ GARANTIDO O SALÁRIO IGUAL AO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IV - OS BANCOS FINANCEIROS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO, AS SEQUINTE DESPESAS: a) DE FARMÁCIA E DENTISTA, SEMPRE QUE MANTIDOS PELLO SINDICATO PROFISSIONAL OU PELA FEDERAÇÃO; b) DE HONORÁRIOS ASSESSORIAIS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL, NESTA HIPÓTESE, NOATO DO REPASSE OS BANCOS ENVIARÃO A RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFRERAM OS DESCONTOS E, EM RELAÇÃO COMPLEMENTAR, OS NOMBOS DOS ASSOCIADOS QUE TIVEREM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS; c) DE PRESTAÇÕES DEVIDAS PELOS SEUS EMPREGADOS, EM RAZÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA, DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, DE SEGURO DE VIDA OU DE OUTRA NATUREZA, MANTIDOS PELLO BANCO; d) DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DESTINADA AO SINDICATO E À FEDERAÇÃO. § 1º - NOS TERMOS DA CLÁUSULA XXXV DESTA SENTENÇA NORMATIVA, PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES DESCONTADOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÃO REPASSADOS À ENTIDADE DENTRO DE 15 DIAS. CLÁUSULA V - É FIXADO O ADICIONAL DE R\$ 2.610,38 MENSUAIS, POR ANO DE SERVIÇO OU QUE VIER A COMPLETAR-SE NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, AO MESMO EMPREGADOR, RESPEITAND-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. PARÁGRAFO ÚNICO - O ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER SEMPRE CONSIDERADO E PAGO DESTACADAMENTE. CLÁUSULA VI - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO PAGAS COM O ADICIONAL DE 50%. § 1º - QUANDO PRESTATAS DURANTE TODA A SEMANA ANTERIOR OS BANCOS PAGARÃO TAMBÉM O VALOR CORRESPONDENTE AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, INCLUSIVE SÁBADOS E FERIADOS. § 2º - O CÁLCULO DO VALOR DA HORA EXTRA SERÁ FEITO TOMANDO-SE POR BASE O SALÁRIO DE TUDO AS VERBAS SALARIAIS FIXAS, TAMBÉM COMO ORDENADO, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO EM PLANO NOTURNO, ASSIM DEFINIDO O PERÍODO ENTRE AS 22 HORAS E 6 HORAS, SERÁ REMUNERADA COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS SITUAÇÕES MAIS VANTAJOSAS. CLÁUSULA VIII - QUANDO HOUVER LAUDO PERICULAL ACUSANDO A EXISTÊNCIA DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE EM POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS LOCALIZADOS EM EMPRESAS SERÁ CONCLUIDO AOS BANCÁRIOS NELES LOTADOS O ADICIONAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA IX - O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE 13º SALÁRIO A QUE ALUDE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º



DA CLT NÃO SERÁ INFERIOR A 50% DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO, JÁ REAJUSTADO E AUMENTADO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS VIGENTES, SE MAIS VANTAJOSOS. § 1º - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVERÁ COMPOR A BASE PARA EFEITO DE CÁLCULO DA VERBA A QUE ALUDE A PRESENTE CLÁUSULA. § 2º - PARA OS QUE JÁ PERCEBEM A VANTAGEM OS BANCOS CONTINUARÃO A PAGAR ATÉ 12 MESES APÓS O TÉRMINO DO MANDATO SINDICAL. A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA AOS EMPREGADOS BENEFICIÁRIOS DA CLÁUSULA XXXI DESTA SENTENÇA QUE TENHAM OU VENHAM A COMPLETAR 10 ANOS DE VÍNCULO CONTRATUAL COM O MESMO EMPREGADOR OU COM SEU SUCESSOR OU, AINDA, O MANDATO SINDICAL. § 3º - A GRATIFICAÇÃO DISPONÍVEL NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO É ACUMULÁVEL COM A PREVISTA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA OU COM A REMUNERAÇÃO REFERENTE ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, AINDA QUE CONTRATUAIS. § 4º - A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º SERÁ CONSIDERADA TAMBÉM INTEGRATIVA DA REMUNERAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA E DE SUA COMPLETAÇÃO PREVISTA NO REGULAMENTO DO BANCO. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE EFETIVAMENTE EXERCERAM AS FUNÇÕES DE CAIXA E TESOUREIRO O DIREITO À PERCEÇÃO DE R\$51.602,00 MENSAIS, RESPEITANDO-SE O DIREITO DOS QUE JÁ PERCEBEM ESTA MESMA VANTAGEM EM VALOR MAIS ELEVADO. § 1º - A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA NÃO É ACUMULATIVA COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ESTABELECIDA NA CLÁUSULA ANTERIOR. § 2º - A PRESENTE GRATIFICAÇÃO COMPREENDE TAMBÉM OS CAIXAS ENCARGADOS DE RECEBIMENTO DE PEDAGOGIA. CLÁUSULA XII - AOS EMPREGADOS QUE EXERCERAM A FUNÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES, QUANDO ESTIVEREM CREDENCIADOS À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, ENQUANTO NO EXERCÍCIO DE TAIS FUNÇÕES, SERÁ PAGA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COMPENSADOR A IMPORTÂNCIA MENSAL DE R\$57.707,00. PARÁGRAFO ÚNICO - OS QUE JÁ PERCEBEM ESTA GRATIFICAÇÃO E QUE NÃO ESTEJAM CREDENCIADOS À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A CONTINUARÃO A RECEBÊ-LA ENQUANTO NO EXERCÍCIO DO CARGO. CLÁUSULA XIII - AOS EMPREGADOS SUJEITOS JORNADA DE TRABALHO DE 6 HORAS FICA ASSEGURADA A AJUDA ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$1.000,00 E AOS DE 8 HORAS R\$1.500,00 POR DIA DE TRABALHO EFETIVO, SENDO FACULTADA AOS BANCOS A CONCESSÃO DESTA AJUDA SOB A FORMA DE VALE-REFEIÇÃO, NOS MESMOS VALORES, COM CARÁTER SALARIAL E, PORTANTO, NÃO INTEGRANDO A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS. § 1º - OS BANCOS QUE CONCEDEREM AJUDA SEMELHANTE AOS SEUS EMPREGADOS MEDIANTE FORNECIMENTO DE LANCHE E/OU REFEIÇÃO PODERÃO UTILIZAR PARA CONCESSÃO AQUI ASSEGURADA POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REFEIÇÃO-INTERMÉDIO, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA TAL FIM PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. § 2º - OS EMPREGADOS QUE COMPROVADAMENTE SE UTILIZAREM DE FORMA GRATUITA OU SUBSIDIADA DOS RESTAURANTES DO BANCO OU OS QUE JÁ PERCEBEM VANTAGEM ANÁLOGA MEDIANTE O FORNECIMENTO PELO BANCO DE COMPOSTO ALIMENTAR EM VALOR IGUAL DO SUPERIOR NÃO PREVISTO NESTA CLÁUSULA NÃO FARÃO JUS À CONCESSÃO DA AJUDA ALIMENTAÇÃO. § 3º - ESTE PARÁGRAFO SÓ SE APLICA AOS ESTADOS DO PARÁ E GPARÁ. A AJUDA DE CUSTO REFERIDA NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ CONCEDIDA AOS CAIXAS E DEMAIS EMPREGADOS SUJEITOS À JORNADA DE 6 HORAS QUANDO OPTAREM EXPRESSAMENTE PELO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO DE 30 MINUTOS. CLÁUSULA XIV - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, OS FILHOS RECEBERÃO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVENIENTES ATÉ O VALOR MENSAL DE R\$25.000,00 PARA CADA FILHO, AS DESPESAS REALIZADAS E COMPROVADAS COM O INTERNAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ A IDADE DE 72 MESES EM CRECHES OU INSTITUIÇÕES ANALOGAS DE SUA LIVRE ESCOLHA. § 1º - QUANDO AMBOS OS CONJUGES FOREM EMPREGADOS DO MESMO BANCO, O PAGAMENTO NÃO SERÁ CUMULATIVO, OBRIGANDO-SE OS EMPREGADOS A DESIGNAREM POR ESCRITO AO BANCO O CONJUGUE QUE DEVERÁ PERCEBER O BENEFÍCIO. § 2º - O AUXÍLIO-CRECHE NÃO SERÁ CUMULATIVO COM O AUXÍLIO-BABÁ, DEVENDO O BENEFICIÁRIO FAZER OPÇÃO ESCRITA POR UM OU OUTRO PARA CADA FILHO. § 3º - AS CONCESSÕES DAS VANTAGENS CONTIDAS NESTA CLÁUSULA ATENDERÃO O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 207 DA CLT, DA PORTARIA Nº 1, BAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, EM 15.01.69 (DOU DE 24.01.69), BEM COMO DA PORTARIA Nº 3294, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DOU DE 05.09.66). CLÁUSULA XV - DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA SENTENÇA NORMATIVA, OS BANCOS REEMBOLSAM ÀS SUAS EMPREGADAS, BEM COMO AOS SEUS EMPREGADOS SOLTEIROS, VIÚVOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE, DESQUOTADOS OU DIVORCIADOS, QUE TENHAM A GUARDA DOS FILHOS E TRABALHEM NA BASE TERRITORIAL DA ENTIDADE SINDICAL CONVENIENTE, ATÉ O VALOR MENSAL DE R\$25.000,00 PARA CADA FILHO, ATÉ A IDADE DE 72 MESES AS DESPESAS EFETUADAS COM O PAGAMENTO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (BABÁ), MEDIANTE A ENTREGA DE CÓPIA DE RECIBO DA EMPREGADA DOMÉSTICA (BABÁ) QUE TENHA SEU CONTRATO DE TRABALHO REGISTRADO EM CTPS E SEJA INSCRITA NO INSS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONCESSÕES DAS VANTAGENS CONTIDAS NESTA CLÁUSULA ATENDERÃO O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 209 DA CLT, DA PORTARIA Nº 1, BAIXADA PELO DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, EM 15.01.69 (DOU DE 24.01.69), BEM COMO DA PORTARIA Nº 3276, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (DOU DE 05.09.66). CLÁUSULA XVI - IDENTICOS REEMBOLSOS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO-BABÁ ESTENDEM-SE AOS EMPREGADOS DE EMPREGADAS QUE TENHAM FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS QUE EXIJAM CUIDADOS PERMANENTES, SEM LIMITE DE IDADE, DESDE QUE TAL CONDIÇÃO SEJA COMPROVADA POR ATESTADO FORNECIDO PELO BANCO OU INSTITUIÇÃO POR ELE AUTORIZADA OU, AINDA, POR MÉDICO PERTENCENTE À COMISSÃO MANTIDA PELO BANCO. CLÁUSULA XVII - OS BANCOS PAGARÃO O SALÁRIO-EDUCAÇÃO DIRETAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS DE QUALQUER IDADE, FRENTE A INDENIZAR NOS LIMITES DO ART. 10 DO DECRETO 09.374, DE 22.03.62, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO 09.374, DE 22.03.62, DE 07.06.63, AS DESPESAS COM SUA EDUCAÇÃO DE 13 ANOS E AS DESPESAS HAVIDAS COM SEUS FILHOS EM ESTABELECIMENTOS PADRÃO, COM IDADE ENTRE 7 E 14 ANOS, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO EXIGIDA PELAS NORMAS REGULADORAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. § 1º - OS BANCOS E OS EMPREGADOS OBSERVARÃO TODAS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 07.043, DE 22.03.62, QUE REGULAMENTA O DECRETO-LEI Nº 1.422, DE 23.10.75, QUE DISPÕE SOBRE O SALÁRIO-EDUCAÇÃO. § 2º - O SALÁRIO-EDUCAÇÃO NÃO TEM CARÁTER REMUNERATÓRIO NA RELAÇÃO DE EMPREGO E NÃO SE VINCULA PARA NENHUM EFEITO, AO SALÁRIO OU À REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS EMPREGADOS DO BANCO (§ 4º DO ART. 1º DO DL 1.422, DE 23.10.75). § 3º - O BANCO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO, QUER DIRETAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. CLÁUSULA XVIII - OS BANCOS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS AUXÍLIO-FUNERAL, NO VALOR DE R\$50.000,00, PELO FALLECIMENTO DO CONJUGUE E DE FILHOS MENORES

DE 10 ANOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO DEVIDO ATESTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS APÓS O ÓBITO. PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO QUER DIRETAMENTE QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. CLÁUSULA XIX - PARA REGRAMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE DE RETORNO À RESIDÊNCIA, OS BANCOS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS CREDENCIADOS À CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A QUE PARTICIPEM DE SEÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM PERÍODO PELA LEI CONSIDERADO NOTURNO E AOS INVESTIGADORES DE CADASTRO AJUDA DE DELOCAMENTO, NO VALOR DE R\$25.300,00, POR MES EFETIVAMENTE TRABALHADO. § 1º - IGUAL AJUDA PARA DELOCAMENTO NOTURNO SERÁ CONCEDIDA AOS EMPREGADOS CUJA JORNADA DE TRABALHO NOTURNO TERMINA ENTRE MEIA NOITE E SEIS HORAS. § 2º - O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA NÃO PREJUDICARÁ OS EMPREGADOS QUE RECEBEM A AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE, INDEPENDENTEMENTE DO HIERÁRQUIO DE PRESTADOR DO TRABALHO. § 3º - O BANCO QUE JÁ FORNECE CONDUTOR NÃO PODERÁ SUBSTITUI-LA PELA VERBA DESTA CLÁUSULA. § 4º - A AJUDA PARA DELOCAMENTO NOTURNO PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ CUMULATIVA COM O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA XX. CLÁUSULA XX - EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 7.410, DE 16.12.65, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.617, DE 30.09.67, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 16.11.67, OS BANCOS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS O VALE-TRANSPORTE OU O SEU VALOR CORRESPONDENTE, ATRAVÉS DO PAGAMENTO ANTECIPADO EM DINHEIRO, ATÉ O SE DIA ÚTIL DE CADA MÊS. § 1º - A CONCESSÃO DESTA VANTAGEM ATENDE AO DISPOSTO NA LEI Nº 7.410, DE 16.12.65, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.617, DE 30.09.67, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 16.11.67. § 2º - TEM EM VISTA O QUE DISPÕE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI Nº 7.410, DE 16.12.65, O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DOS BANCOS NOS GASTOS DE DELOCAMENTO DO TRABALHADOR SERÁ EQUIVALENTE À PARCELA QUE EXCEDER A 42 DO SALÁRIO BÁSICO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXI - MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 40 HORAS, SERÁ ADMITIDA A FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE, NO DIA DE PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA OU EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, DESDE QUE COMPROVADA SUA REALIZAÇÃO EM DIAS E HORA INDETERMINADOS COM A PRESENÇA DO EMPREGADO AO SERVIÇO. A FALTA ASSIM ADMITIDA SERÁ CONSIDERADA COMO DIA DE TRABALHO EFETIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - A COMPROVAÇÃO DA PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA DEVERÁ SER EFETUADA POR MEIO DE DECLARAÇÃO ESCRITA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, COM RELAÇÃO AO EXAME VESTIBULAR PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. A COMPROVAÇÃO SERÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA INSCRIÇÃO E DO CALENDÁRIO DOS REFERIDOS EXAMES, PUBLICADO PELA IMPRENSA OU FORNECIDO PELA PRÓPRIA ESCOLA. CLÁUSULA XXII - AS AUSÊNCIAS LEGAIS A QUE ALUDE O INCISO I, II E III DO ART. 473 DA CLT, RESPEITADOS OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS, FICARÃO ASSIM APLIADAS: I - DE DOIS PARA QUATRO DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS, EM CASO DE FALLECIMENTO DE CONJUGUE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOAS QUE, COMPOZOVAMENTE, VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA; II - DE TRÊS PARA CINCO DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS, EM VIRTUDE DE CASAMENTO; III - DE UM PARA CINCO DIAS CONSECUTIVOS AO PAI, GARANTIDO O MÍNIMO DE TRÊS DIAS ÚTEIS, NO DECORRER DA PRIMEIRA SEMANA DE VIDA DA CRIANÇA, EM CASO DE NASCIMENTO DO FILHO; IV - UM DIA PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR, POR MOTIVO DE DOENÇA DE ESPOSA, FILHO, PAI OU IRMÃO; V - UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE, DIÁRIAMENTE COMPROVADA; VI - DOIS DIAS POR AÍO PARA LEVAR AO MÉDICO FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 ANOS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE 40 HORAS APÓS. § 1º - PARA EFEITO DESTA CLÁUSULA O SÁBADO NÃO SERÁ CONSIDERADO DIA ÚTIL. § 2º - ENTENDE-SE POR ASCENDENTE PAI, MÃE, AVÓS, BISAVÓS E, POR DESCENDENTE, FILHOS E NETOS, NA CONFORMIDADE DA LEI CIVIL. CLÁUSULA XXIII - DOZARÃO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, SALVO POR MOTIVO DE JUSTA CAUSA PARA DEMISSÃO: a) O GESTANTE, DESDE A GRAVÍDEZ ATÉ 40 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNICIDADE; b) O ALISTADO PARA O SERVIÇO MILITAR, DESDE O ALISTAMENTO ATÉ TRINTA DIAS ANTES DE SUA DESINCORPORAÇÃO OU DISSIMISSÃO; c) POR 30 DIAS APÓS TER O FILHO ALTA MÉDICA QUER POR DOENÇA TENHA FICADO AFASTADO DO TRABALHO POR TEMPO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES CONTÍNUOS; d) POR DOZE MESES ANTES DA FÉRIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO, INDEPENDENTEMENTE, CONSUANTE ART. 119 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.91; e) POR 12 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À COMPLETAÇÃO DE TEMPO PARA APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUE TIVEREM O MÍNIMO DE CINCO ANOS DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA COM O BANCO; f) POR 24 MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À COMPLETAÇÃO DO TEMPO PARA APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS QUE TIVEREM O MÍNIMO DE VINTE E OITO ANOS DE VINCULO ININTERRUPTO COM O MESMO EMPREGADOR. PARA MULHER, EM VIRTUDE DO ART. 52 DA LEI Nº 8.213, DE 24.07.91, (DOU DE 25.07.91) QUE ASSEGURA APOSENTADORIA PROPORCIONAL AOS 25 ANOS DE SERVIÇO SEJA MANTIDO O DIREITO À ESTABILIDADE, PELO PRAZO DE 24 MESES ANTERIORES, DESDE QUE TENHA 25 ANOS DE VINCULO ININTERRUPTO COM O MESMO EMPREGADOR; g) O PAI, POR SESENTA DIAS APÓS O NASCIMENTO DO FILHO, DIANTE DE QUE A CERTIDÃO RESPECTIVA TENHA SIDO ENTREGUE AO BANCO NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE DIAS, CONTADO DO PARTO; h) MULHER, POR SESENTA DIAS, EM CASO DE ABORTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR ATESTADO MÉDICO. § 1º - QUANTO AOS EMPREGADOS NA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, DEVE OBSERVAR-SE QUE: I - AOS COMPREENDIDOS NA ALÍNEA "a", A ESTABILIDADE PROVISÓRIA SERÁ ADQUIRIDA A PARTIR DO RECEBIMENTO PELO BANCO DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADO, POR ESCRITO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADO, SEM EFEITO RETROATIVO DE REINTEGRAÇÃO DE SEUS CONDIÇÕES PREVISTAS; II - AOS ABRANGIDOS PELAS ALÍNEAS "f" E "g", A ESTABILIDADE NÃO COMPREENDE TAMBÉM OS CASOS DE DEMISSÃO POR FORÇA MAIOR E SE EXTINGUIRÁ SE NÃO FOR REQUERIDA A APOSENTADORIA IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETADO O TEMPO MÍNIMO NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO DO DIREITO A ELA. § 2º - NA HIPÓTESE DA FUNCIONÁRIA GESTANTE SER DEMISSADA SEM O COMPROVAMENTO PELO BANCO DE SEU ESTADO GRAVÍDICO, TERÁ ELA O PRAZO DE SESENTA DIAS, A CONTAR DA DATA DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA PARA REQUERER O BENEFÍCIO PREVISTO NA LETRA "a" DESTA CLÁUSULA, SOB PENA DE PERDA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO SUPLENTE DO ART. 10 DO DL 1.422, DE 23.10.75, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XXIV - MANIFESTANDO-SE O EMPREGADO, DURANTE O NÃO PÉLO PÉLO, POR ESCRITO, NO SENTIDO DE EXERCER O DIREITO DE OPÇÃO RETROATIVA À DATA DE SUA ADMISSÃO OU À INDICADA PELA LEI Nº 8.036/79, DE 14 DO BANCO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, INDICAR PRELIMINARMENTE O VALOR DO ATU. TRABALHADO COM O EMPREGADO, A FIM DE SER FORMALIZADO O ATO. PARÁGRAFO ÚNICO - A OPÇÃO RETROATIVA DO EMPREGADO NA FORMA DA

PRESENTE CLÁUSULA NÃO IMPLICARÁ PREJUÍZO INFLATIVAMENTE AOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS DO EMPREGADO E AO BENEFICÍARIO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR DE APOSENTADORIA PREVISTO NO REGULAMENTO DA EMPRESA. CLÁUSULA XXV - EM CASO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, FICA ASSEGURADA AO EMPREGADO SUPLENTEÇÃO SALARIAL, EM VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA RECEBIDA DO INSS E O SOMATÓRIO DAS VERBAS FIXAS POR ELE PERCEBIDAS MENSALMENTE, ATUALIZADAS. § 1º - A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA PELO PERÍODO MÁXIMO DE DEZITO MESES PARA CADA LICENÇA CONCEDIDA E FACULTADO AO BANCO SUBMETTER O EMPREGADO À JUNTA MÉDICA, APÓS O PERÍODO DE DOZE MESES DE LICENÇA. § 2º - QUANDO O EMPREGADO NÃO FIZER JUS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, POR NÃO TER AINDA COMPLETADO O PERÍODO DE CARÊNCIA EXIGIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, RECEBERÁ A SUPLENTEÇÃO ACIMA REFERIDA DESDE QUE CONSTATADA A DOENÇA POR MÉDICO INDICADO PELO BANCO. § 3º - A SUPLENTEÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DEVIDA TAMBÉM QUANTO AO 13º SALÁRIO. § 4º - O BANCO QUE JÁ CONCEDE O BENEFÍCIO SUPRA, QUER DIRETAMENTE, QUER ATRAVÉS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA QUAL SEJA PATROCINADOR, FICA DESOBRIGADO DE SUA CONCESSÃO, RESPEITANDO-SE OS CRITÉRIOS MAIS VANTAJOSOS. § 5º - NÃO SENDO RECEBIDO O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA A SER CONCEDIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, A SUPLENTEÇÃO DEVERÁ SER PAGA EM VALORES ESTIMADOS, SE OCORREREM DIFICULDADES A MAIS OU A MENOS, DEVERÃO SER COMPENSADAS NO PAGAMENTO IMEDIATAMENTE POSTERIOR. § 6º - O PAGAMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA DEVERÁ OCORRER JUNTO COM O DOS DEMAIS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXVI - DURANTE O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, NÃO PERCEBERÁ A SUPLENTEÇÃO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, O GNUS DO PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO REFERENTE A ELE, MANTIDO PELO BANCO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DESTA. CLÁUSULA XXVII - EM CONSEQUÊNCIA DE ASSALTO OU ATAQUE CONSUMADO OU NÃO, A QUALQUER DE SEUS DEPARTAMENTOS, A EMPREGADOS OU A VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM NUMEROSOS OU DOCUMENTOS, OS BANCOS PAGARÃO INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, NO CASO DE MORTE OU INCAPACIDADE PERMANENTE, NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A R\$430.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS). § 1º - ENQUANTO O EMPREGADO ESTIVER PERCEBENDO DO INSS BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO DECORRENTE DO EVENTO PREVISTO NO "CAPUT", SEM DEFINIÇÃO QUANTO À INVALIDEZ PERMANENTE, O BANCO SUPLENTEARÁ O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO DA ATIVA, INCLUSIVE O 13º SALÁRIO, SALVO SE A COMPLEMENTAÇÃO FOR PAGA POR OUTRA ENTIDADE VINCULADA AO INSS AO BANCO. § 2º - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR SEGURO, A CRITÉRIO DO BANCO. § 3º - NO CASO DE ASSALTO A QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA TODOS OS EMPREGADOS PRESENTES TERÃO ATENDIMENTO MÉDICO LOGO APÓS O OCORRIMENTO E SERÁ FEITA COMUNICAÇÃO À CIPA, ONDE HOUVER. CLÁUSULA XXVIII - AS FALTAS DECORRENTES DE FALHAS NOS SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E AS TAXAS DE DEVOLUÇÃO FICARÃO POR CONTA DOS BANCOS E NÃO PODERÃO SER DESCONTADAS AOS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIX - QUANDO EXIGIDO OU PREVIAMENTE PERMITIDO PELO BANCO, SERÁ POR ELE FORNECIDO, GRATUITAMENTE, O UNIFORME DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXX - NOS SERVIÇOS PERMANENTES DE DIGITAÇÃO, A CADA PERÍODO DE CINQUENTA MINUTOS DE TRABALHO CONSECUTIVO CABERÁ UM PERÍODO DE DEZ MINUTOS DE DESCANSO, NÃO DEUJZITO DA JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA NR 17, PORTARIA MTPS Nº 3.751, DE 23.11.70. CLÁUSULA XXXI - OS BANCOS CONTINUARÃO A DAR FREQUÊNCIA LIVRE, COMO SE ESTIVESSEM EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E SEM PREJUÍZO DO TEMPO DE SERVIÇO E DA REMUNERAÇÃO, AOS SEUS EMPREGADOS QUE NESTA DATA JÁ ESTIVAM INVESTIDOS DE MANDATO SINDICAL, EXERCENDO CARGOS DE DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E GPARÁ, BEM COMO NA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE DOZE EMPREGADOS, COM LIMITE DE DOIS EMPREGADOS POR BANCO, SENDO SEIS A PEDIDA DA FEDERAÇÃO E SEIS DO SINDICATO. § 1º - POR SOLICITAÇÃO DA FEDERAÇÃO E SINDICATO, PODERÃO SER AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES DIRETOS ALÉM DO LIMITE ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA, DESDE QUE AS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO SEJAM SUPOSTADAS PELA ENTIDADE SINDICAL A QUAL PRESTAREM SEUS SERVIÇOS SENDO, NESTA HIPÓTESE, O AFASTAMENTO CARACTERIZADO COMO LICENÇA COM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS. A FEDERAÇÃO E O SINDICATO OBRIGARÃO-SE A FURNIR OS MOTIVOS E ANEXAR CÓPIA DA ATA DE DIRETORIA COM A APROVAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS. § 2º - PARA EFEITO DE FREQUÊNCIA LIVRE OS DIRETORES DE ENTIDADES SINDICAIS QUE, EM VIRTUDE DE UNIFICAÇÃO DE BANCOS DOS QUAIS SEJAM EMPREGADOS, TENHAM PASSADO A SER OU VIEREM A SER DE UM SO BANCO, CONTINUARÃO A CONSIDERAR-SE COMO DE BANCOS DIFERENTES ATÉ AS SEQUENTES ELEIÇÕES, SITUANDO ESSA QUE PERMANEÇA, NO CASO DE SER MANTIDA COINCIDÊNCIA EM VIRTUDE DE SUAS REELEIÇÕES. § 3º - NA COMUNICAÇÃO DA FREQUÊNCIA LIVRE AO BANCO, A FEDERAÇÃO E O SINDICATO INDICARÃO, COM HENÇÃO DO BANCO A CUJO QUARD PERTENCER, O NOME DOS DEMAIS DIRETORES A FAVOR DOS QUAIS SERÁ FEITA OU FEITA A LIBERAÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA. § 4º - DURANTE O PERÍODO EM QUE O EMPREGADO ESTIVER À DISPOSICÃO DA FEDERAÇÃO E DO SINDICATO, A ESTES CABERÁ A DESIGNAÇÃO DE SUAS FALTAS, MEDIANTE A COMUNICAÇÃO AO BANCO EMPREGADOR, PARA CONCESSÃO DO RESPECTIVO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS E COM A OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEREM ASSUNTOS. § 5º - A FEDERAÇÃO E O SINDICATO DIRIGIRÃO-SE À, RESPECTIVAMENTE, ENTIR PARA OS BANCOS ATESTADOS DE FREQUÊNCIA DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS, REGISTRANDO SEU LOCAL DE TRABALHO, A DURAÇÃO DA JORNADA DE 6 HORAS OU O HORAS PARA OS COMMISSIONADOS, SOB PENA DE CESSAÇÃO DE FREQUÊNCIA LIVRE REMUNERADA. § 6º - O EMPREGADO DENEI HIERÁRQUIO DE FREQUÊNCIA LIVRE REMUNERADA ESTARÁ IMPEDIDO DE EXERCER OUTRAS ATIVIDADES PROFissionais QUE NÃO SEJAM SINDICAIS, DENTRO DA JORNADA LIBERADA PARA A FEDERAÇÃO E O SINDICATO. § 7º - NÃO ADMITIDA A FREQUÊNCIA LIVRE E DIÁRIA NA FEDERAÇÃO E NO SINDICATO E FICANDO COMPROVADO O EXERCÍCIO PELO EMPREGADO DE OUTRAS ATIVIDADES ALTERNAS ÀS SINDICAIS E DENTRO DA JORNADA DE LIBERAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO SUSPENSO O CONTRATO DE TRABALHO ATÉ O RETORNO DO EMPREGADO AO BANCO. CLÁUSULA XXXII - OS BANCOS COLUCARÃO À DISPOSICÃO DA FEDERAÇÃO NORTE E NORDESTE E DO SINDICATO QUADRO DE APLICAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA, QUE SERÃO MANUTIDOS PREVIAMENTE AO SETOR COMPETENTE DA EMPRESA, PARA OS DEVIDOS FINS, INCLUSIVE DENTRE DA SUA ATIVIDADE DENTRO DAS VINTE E QUATRO HORAS POSTERIORES AO FIM DO DIA. NÃO SERÃO PERMITIDAS FÉRIAS POLÍTICAS OU OFENSIVAS A QUEM QUER SEJA. CLÁUSULA XXXIII - O DIRETOR SINDICAL NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO, DE QUALQUER MANEIR, CONTARÁ COM O ESTABELECIMENTO DE SUA BASE TERRITORIAL,



MANEIRA CONTATO PRÉVIO COM O BANCO, QUE INDICARÁ REPRESENTANTE PARA ATEND-LO. CLÁUSULA XXIV - OS DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS, NÃO PODERÃO ASSUMIR-SE DO SERVIÇO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSO OU ENCONTRO SINDICAIS, ATÉ 3 DIAS ANTES, OBSERVADA A LIMITAÇÃO DE MÚLTIPLAS AUSÊNCIAS SIMULTÂNEAS POR ESTABELECIMENTO, DESDE QUE PRÉ-VIADA A EMPRESA, POR ESCRITO, PELO RESPECTIVO SINDICATO PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 7 DIAS ÚTEIS. CLÁUSULA XXV - OS BANCOS ABRANGIDOS POR ESTA SENTENÇA DEDUZIRÃO DOS EMPREGADOS LOTADOS NA MESMA TERRITÓRIAL DO SINDICATO CONVENIENTE AS IMPORTÂNCIAS EQUIVALENTES AOS PERCENTUAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, QUE SERÃO RECOLHIDOS AOS CRÉDITOS ATÉ 10 DIAS APÓS A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS E CREDITADAS À CONTA Nº 5539-5, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA-CENTRO, BELÉM-PARÁ: a) DE UMA 5ª VEZ, 5% DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E 10% DOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, INCIDINDO ESTE PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO DE OUTUBRO/91, CORRIGIDA PELAS VANTAGENS ORA ACORDADAS E REAJUSTES LEGAIS; b) MENSALMENTE, 0,5% DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS E 2% DOS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS, CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL, CONSIDERANDO-SE COMO COMPENSADA ESSA CONTRIBUIÇÃO (11%) QUE RECOLHERAM A MENSALIDADE NA QUALIDADE DE ASSOCIADOS E DESDE QUE MÍNIMOS DO PISO MÍNIMO DE VALOR IGUAL AOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS E AS SUAS AJUSTAMENTOS NO MÊS DE INCIDÊNCIA. ESTE DESCONTO É EFETUADO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 09 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO GERAL DA C. O. N. REALIZADA NOS DIAS 22 E 24.05.90, 30.07.90 E 17.09.91. DAS CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ REPASSARÁ 50% PARA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE/NORDESTE. §1º - O SINDICATO PROFISSIONAL ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE POR QUALQUER PENOSIDADE JUDICIAL OU NÃO, SUSCITADA POR EMPREGADO, DECORRENTE DESTA DISPOSIÇÃO. §2º - OS DESCONTOS NÃO REPASSADOS ÀS ENTIDADES SINDICAIS NO PRAZO ESTIPULADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SERÁ ACRESCIDO DE: a) CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TR-TAXA DE REFERÊNCIA (LEI Nº 0.177/91), A PARTIR DO 1º DIA DE ATRASO (11º DIA APÓS O DESCONTO); b) JUROS DE HORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DO 30º. CLÁUSULA XXVI - QUANDO EXIGIDA PELA LEI, A EMPRESA APRESENTAR-SE-Á PERANTE O ÓRGÃO COMPETENTE PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DOS EMPREGADOS E PAGAMENTO IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO OU DENTRO DE 10 DIAS, CONTADOS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO DO MÊS OU DISPENSA DO SEU CUMPRIMENTO. FICA RESSALVADA A HIPÓTESE DA JUSTA CAUSA EM QUE O CRÉDITO SERÁ FEITO EM CONTA CORRENTE OU BANCO DIRETAMENTE CONTRA-RECIBO. §1º - SE EXCEDIDO O PRAZO, O BANCO A PARTIR DO 11º DIA E ATÉ SUA APRESENTAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO PAGARÁ AO EX-EMPREGADO IMPORTÂNCIA IGUAL À QUE LHE RECEDERIA SE VIGORASSE O CONTRATO DE TRABALHO. §2º - NÃO COMPARECENDO O EMPREGADO, O BANCO DARÁ DO FATO, CONHECIMENTO AO SINDICATO PROFISSIONAL, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ENVIO AO EMPREGADO COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 DIAS DA CARTA OU TELEGRAMA DE NOTIFICAÇÃO DO ATO, O QUE O DESOBRIGARÁ DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR. O SINDICATO PROFISSIONAL NÃO PODERÁ RECUSAR-SE A FORNECER AO BANCO COMPROVANTE DE PRESENÇA NO ATO HOMOLOGATÓRIO. §3º - COMPARECENDO O EMPREGADO E O EMPREGADOR PARA HOMOLOGAÇÃO, O ÓRGÃO HOMOLOGADOR DARÁ COMPROVANTE DA PRESENÇA DO BANCO NESSE ATO. É ADMITIDA A HOMOLOGAÇÃO COM RESSALVA. §4º - QUANDO A HOMOLOGAÇÃO FOR REALIZADA PERANTE O SINDICATO PROFISSIONAL, O BANCO PAGAR-LHE-Á A IMPORTÂNCIA DE R\$5.000,00 POR HOMOLOGAÇÃO, A TÍTULO DE REEMBOLSAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. §5º - AS DISPOSIÇÕES DESTA CLÁUSULA NÃO PREVALECERÃO EM FACE DE NORMA LEGAL MAIS VANTAJOSA SOBRE A MATÉRIA. CLÁUSULA XXVII - O EMPREGADO COM MENOS UM ANO DE SERVIÇO QUE RESCINDIR ESPONTANEAMENTE O SEU CONTRATO DE TRABALHO FÓRÁ JUS AD FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 1/12 PARTE CADA MÊS COMPLETO DE EFETIVO SERVIÇO. PARÁGRAFO ÚNICO - É CONSIDERADO MÊS COMPLETO DE SERVIÇO O PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 15 DIAS DE EFETIVO SERVIÇO. CLÁUSULA XXVIII - O EMPREGADO DISPENSADO COM JUSTA CAUSA PODERÁ USFRUIR DOS CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, CONTRATADOS PELA EMPRESA, PÓS PERÍODOS DE 30 DIAS, CONTADO DO ÚLTIMO DIA DE TRABALHO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO. PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE QUE TRATA O "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA ESTENDER-SE-Á PELO PERÍODO DE 90 DIAS AO EMPREGADO DESPEDIIDO COM JUSTA CAUSA QUE CONTAR MAIS DE 10 ANOS DE VÍNCULO COM O BANCO. CLÁUSULA XXIX - POR OCASIÃO DA CESSAÇÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, OS BANCOS FORNECERÃO AO EMPREGADO QUE EXERCEU SUAS FUNÇÕES NOS POSTOS DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE A CLÁUSULA IX, ALÉM DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI, ATESTADO DE SAUDE EM RAZZO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL, NOS TERMOS DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO, PREVISTA NOS §§ 3º E 4º DO ART. 140 DA CLT E DISCIPLINADAS PELA NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 (NR-7), APROVADA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3214, DE 08.06.70. CLÁUSULA XL - A DEMISSÃO IMPOSTA PELO EMPREGADOR SERÁ COMUNICADA AO EMPREGADO POR ESCRITO. CLÁUSULA XLI - DE VIOLADA QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, FICARÁ O INFRATOR OBRIGADO À MULTA NO VALOR DE R\$50.000,00 A FAVOR DO EMPREGADO, QUE SERÁ DEVIDA POR AÇÃO, QUANDO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL QUE TENHA RECONHECIDO A INFRAÇÃO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE EMPREGADOS PARTICIPANTES. CLÁUSULA XLII - AS FALTAS AO TRABALHO VERIFICADAS POR MOTIVO DE GREVE, NO MÊS DE SETEMBRO/91, SERÃO DESCONTADAS À RAZZO DE UMA FALTA POR MÊS, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO/91, TENDO POR BASE O VALOR DO SALÁRIO-DIA DE SETEMBRO/91 SEM CORREÇÃO OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - ESTAS FALTAS SERÃO CONSIDERADAS COMO DIAS DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E, PORTANTO, NÃO ACARRETERÃO QUALQUER OUTRO PREJUÍZO ECONÔMICO, ALÉM DO SIMPLES DESCONTO REFERIDO NO "CAPUT", E NEM PREJUÍZOS NO TEMPO DE SERVIÇO E SEUS REFLEXOS LEGAIS COMO FÉRIAS, ANUENIO, TRÍMIO, QUINQUÊNIO, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, GRATIFICAÇÕES LEGAIS, LICENÇAS-PRÊMIO, FÉRIAS-PRÊMIO OU QUALQUER OUTRAS VANTAGENS OU BENEFÍCIOS LEGAIS, CONVENCIONAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS. CLÁUSULA XLIII - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA TERÁ DURAÇÃO DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 1991 A 31 DE AGOSTO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$52.630,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lúcia Oliveira, Juizes Togados.  
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado.  
Dr. Hermes Tupinambá, Juiz convocado.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de fevereiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3392/91.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ.  
DEMANDADA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 346,15%, APÓS DEDUZIDAS TODAS AS ANTECIPAÇÕES, E/OU AUMENTOS, E/OU REAJUSTES ESPONTÂNEOS E/OU COMPULSÓRIOS, CONCESSIONADOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE NOVEMBRO DE 1990 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1991, FICANDO AINDA AJUSTADO QUE O SALDO DO PERCENTUAL DE REPOSIÇÃO SALARIAL, SE HOUVER, SERÁ APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO, NÃO SE INCLUEM ENTRE OS AUMENTOS E/OU REAJUSTES MENCIONADOS NO "CAPUT", AQUELES DECORRENTES DE TÓRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, SEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - FICA ESTABELECIDO PARA OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL A TABELA DE PISO SALARIAL. NOS TERMOS ABAIXO: a) PARA OS TRABALHADORES QUE TENHAM ENTRE 4 E 8 MESES DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA EMPRESA, O PISO SALARIAL SERÁ DE R\$54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) MENSAL; b) PARA OS TRABALHADORES QUE TENHAM ENTRE 9 MESES E UM DIA E 12 MESES DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA EMPRESA, O PISO SALARIAL SERÁ DE R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) MENSAL; c) PARA OS TRABALHADORES QUE TENHAM ACIMA DE 12 MESES E 1 DIA DE ATIVIDADE ININTERRUPTA NA EMPRESA, O PISO SALARIAL SERÁ DE R\$93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) MENSAL. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SINDICATO ACORDANTE ADICIONAL DE 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, DENOMINADO ANUENIO, PARA CADA ANO DE SERVIÇO EFETIVO NA MESMA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 35%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS OFERECERÃO, ÀS SUAS EXPENSAS, SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SEUS EMPREGADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE, COM CAPITAL SEGURO DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), O QUAL SERÁ CORRIGIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, FICANDO DESDE JÁ ESTABELECIDO QUE, CASO A EMPRESA NÃO PROCEDA COMO ANTERIORMENTE EXPOSTO, FICARÁ OBRIGADA A PAGAR AO EMPREGADO OS SEUS HERDEIROS LEGÍTIMOS, SE FOR O CASO E DESDE QUE DETERMINADO PELO JUÍZO COMPETENTE, NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS SUPRA, A IMPORTÂNCIA ACIMA AJUSTADA. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, NO ATO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, OS COMPROVANTES RESPECTIVOS, NÃO ATENDENDO AOS PARCELAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DOS FGTS. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO EXISTENTE DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. CLÁUSULA VIII - PARA EFEITO DE AÇÃO DE FALTA DE EMPREGADO DOENTE, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DESDE QUE INEXISTAM MÉDICO OU DENTISTAS DAS MESMAS, QUANDO O AFATAMENTO FOR NO MÁXIMO DE 3 DIAS, DURANTE O MÊS, POR EMPREGADO, DEVENDO TAL DOCUMENTO SER APRESENTADO ÀS EMPRESAS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE AFASTAMENTO, SOB PENA DE SEREM DESCONTADOS OS DIAS. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADO AOS TRABALHADORES ACIDENTADOS NAS EMPRESAS A PERMANÊNCIA EM EMPREGO PELO PRAZO MÍNIMO DE 60 DIAS, APÓS A ALTA DEFINITIVA DO INSS, CASO NÃO TENHA OCORRIDO APOSENTADORIA DO MÊS. CLÁUSULA X - SERÃO ANONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DE NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO A PROVAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES VESTIBULARES, DESDE QUE OS EMPREGADORES SEJAM AVISADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA, POSTERIORMENTE, SUA EFETIVA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XI - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOTS UNIFORMES POR ANO. CLÁUSULA XII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO MENSALMENTE DOS SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ARTIGO 08, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% SOBRE O SALÁRIO-BASE, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 85% SERÁ DESTINADO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARÁ; 10% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; 05% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CRTEI. PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES DESCONTADOS SERÃO RECOLHIDOS À CONTA Nº 15.722-6, AGÊNCIA Nº 0936 (NAZARÉ), DO BANCO ITAÚ (AV. MAGALHÃES BARATA, 255 - BELÉM-PA), DEVENDO A EMPRESA ENVIAR PARA O SINDICATO A RELAÇÃO NOMINAL DOS DESCONTOS, ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. AS EMPRESAS INCORPORADAS EM SINDICATO RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA, À CONTA Nº 005.0602-4, DA AGÊNCIA-SANTO ANTONIO, DA CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 08, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL RETRO REFERIDA, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JULHO/91 E JANEIRO/92, DEVENDO TAL RECOLHIMENTO SER FEITO, RESPECTIVAMENTE, ATÉ OS DIAS 10.08.91 E 10.02.92, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORRER NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, A QUAL SERÁ PROGRESSIVAMENTE AUMENTADA, À RAZZO DE 2% A CADA MÊS DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 50%, ALÉM DOS JUROS DE HORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE. CLÁUSULA XIV - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, CONTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$52.630,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm. Srs. Juizes:

Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lúcia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados.  
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador.  
Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado.  
Sr. José Aires, Juiz Empregado.  
Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado.  
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes convocados.  
Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 03 de fevereiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT RO 2142/91

RECORRENTE: ULTRATEC ENGENHARIA S/A  
Advogados: Dr. Fernando Rocha e outra

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI  
Advogado: Dr. Rubens José de Lima

D E S P A C H O

Recurso tempestivo, suscrito por advogado habilitado, satisfeitas as exigências do pagamento das custas e do depósito recursal.

Allegando divergência jurisprudencial, insurgiu-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do dispositivo do Decreto-Lei 2.335/87 e da Lei 7.730/89, confirmou sentença da primeira instância deferindo ao substituído diferenças salariais do residuo inflacionário de junho/87 e da URV de fevereiro/89, até o final do contrato de trabalho e parcelas consectárias. Junta jurisprudência dita conflitante para tentar comprovar sua alegação.

Entretanto, tais arestos encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, vedada, portanto, a admissibilidade da revista, sob o pressuposto de divergência, nos termos do Enunciado nº 42, daquela Colendo Tribunal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. In

timo-co.

Belém, 03 de fevereiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº AP-1589/91

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA  
Procuradora: Dra. Suzy E. Cavalante Koury

RECORRIDO: LUIZ DE JESUS BOTELHO OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry

D E S P A C H O

I - O recurso de revista de fls. 194/198, não obstante tempestivo e firmado por procurador habilitado, não tem condições de ser admitido. É que, nos termos do disposto no § 4º do art. 896 da CLT, só é admitida a revista contra decisão proferida em processo de execução, o que não restou demonstrado. Não há dúvida de que a representação judicial do Estado deve ser feita através de seu procurador. No entanto, esta qualidade não foi comprovada pelo subscritor do recurso, nem constou anotação nos autos sobre o seu ato de nomeação (Provimto Nº 145/87).

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 03 de fevereiro de 1992

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

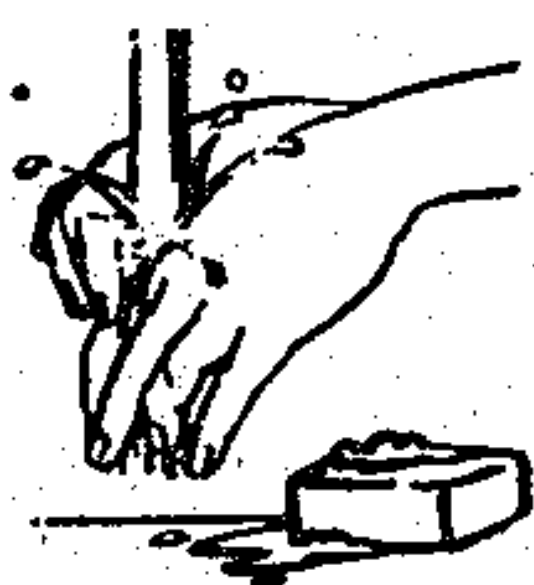


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

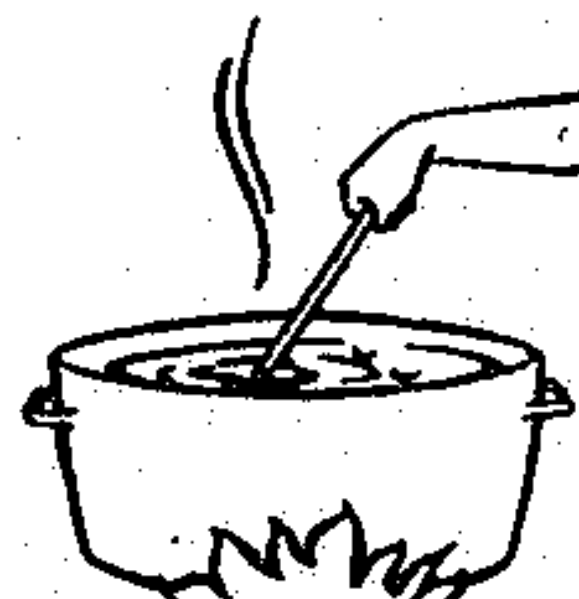


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica abaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

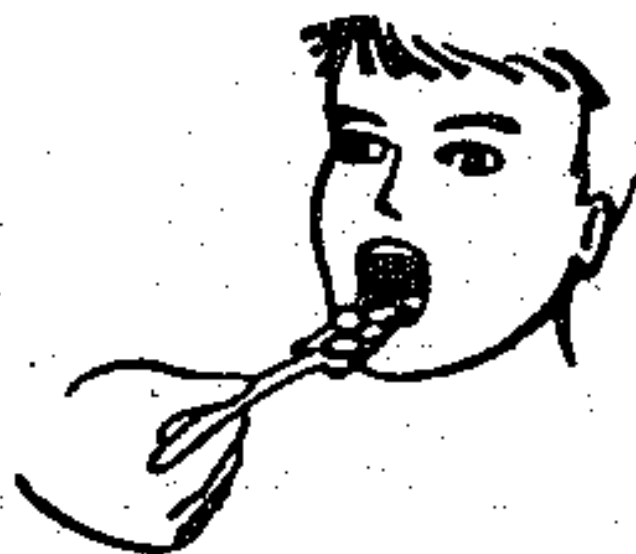
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



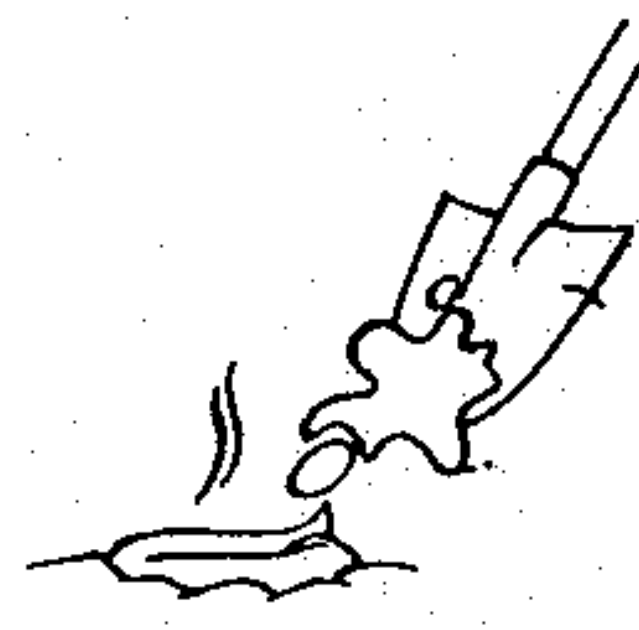
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

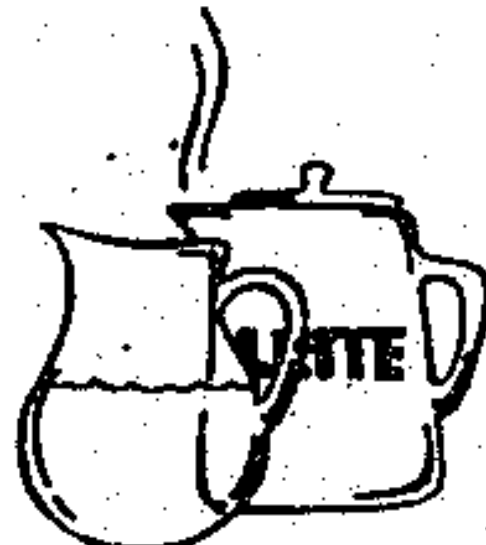


■ depois de defecar.

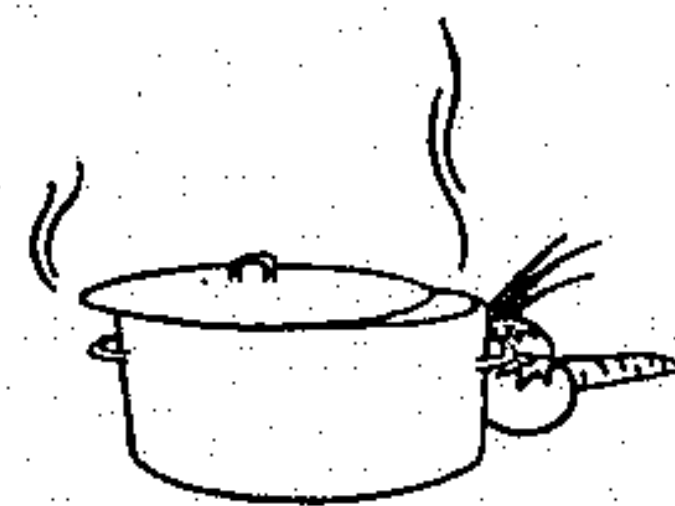


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



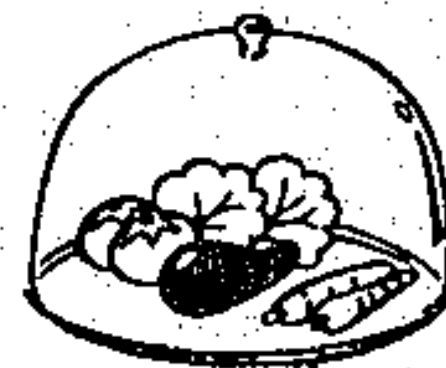
■ Só beba água e leite fervidos.



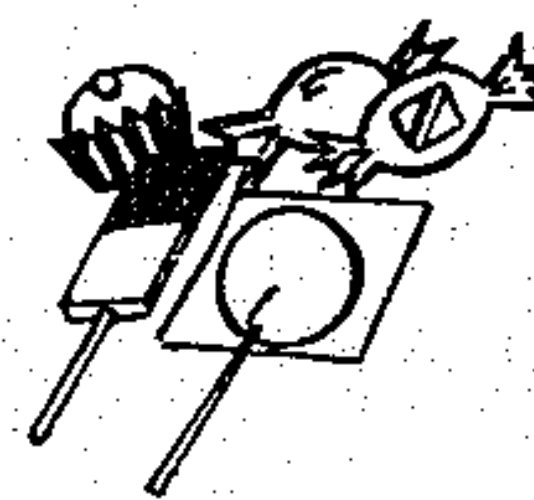
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



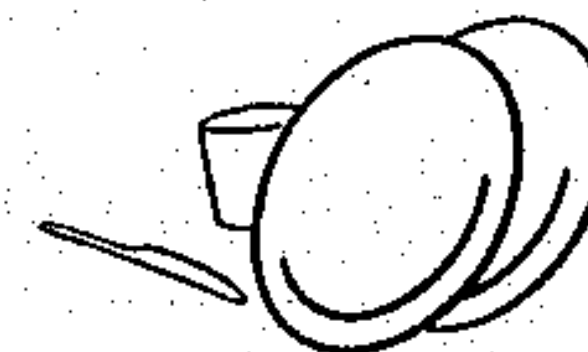
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

## ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.